
MINISTÉRIO PÚBLICO

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES

DISTRIBUIÇÃO

Em 9 de fevereiro de 2026, na forma do artigo 25 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, foram distribuídos, por processamento eletrônico, obedecendo à ordem de ingresso dos autos no protocolo da Secretaria e à ordem decrescente de antiguidade dos membros do Colegiado, com encaminhamento imediato aos Relatores contemplados, os seguintes procedimentos:

1) PROCEDIMENTO SIGA nº 92447/2026

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Organização e Planejamento Institucional > Organização e Padronização Administrativa > Modificação de Atribuições de Órgãos de Execução/Ofício (redistribuição do acervo processual da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Capital – 1º Promotor de Justiça)

RELATOR(A): Procuradora de Justiça Cleonice de Souza Lima

2) PROCEDIMENTO SIGA nº 92516/2026

ORIGEM: Procuradoria-Geral de Justiça

ASSUNTO: ASSUNTO: ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) > Gestão Política e Administrativa > Organização e Planejamento Institucional > Organização e Padronização Administrativa > Modificação de Atribuições de Órgãos de Execução/Ofício (redistribuição do acervo processual da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jequié)

RELATOR(A): Procuradora de Justiça Rita Maria Silva Rodrigues

Salvador, 9 de fevereiro de 2026

André Luís Lavigne Mota

Secretário-Geral

Promotor de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 10 de fevereiro de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.624120/2025

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 2º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Tratamento Domiciliar

INTERESSADO(A)(S): Nilda Calo de Santana dos Santos; Neilma Santana dos Santos

RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolleli Souza

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003.9.288736/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Canarana

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Direito de Acesso à Informação

INTERESSADO(A)(S): Município de Barro Alto; Flezio de Souza Santos

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 167.9.151362/2018

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Mata de São João

ASSUNTO: Direito Ambiental > Recursos Hídricos

INTERESSADO(A)(S): A Sociedade

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.195979/2023

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras

ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio

INTERESSADO(A)(S): Açougue Fé em Deus

RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.44838/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos > Frustração do Caráter Concorrencial de Concurso Público, Chamamento ou Procedimento Licitatório
INTERESSADO(A)(S): Adriana Santiago Oliveira
RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 675.9.107469/2019

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Deonísio Ferreira de Assis; João Isidório Martins dos Santos Neto; Fábio Correia Alves

RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.147561/2018

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra

ASSUNTO: Direito Ambiental > Flora

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Daniel Marques; João Carlos Seefeldt

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 724.9.44956/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Concurso para Servidor

INTERESSADO(A)(S): Adriana Santiago Oliveira; O Município de Saubara - Estado da Bahia

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.372030/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Serra Dourada

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Fiscalização > Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins

INTERESSADO(A)(S): APLB - Sindicato dos Trabalhadores em Educação - Brejolândia

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 718.9.96660/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ubaitaba

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Juliana Lemos

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 001.0.6512/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente com sede em Ilhéus

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético > Crimes contra a Flora

INTERESSADO(A)(S): Vítor Bonfim; Comissão Técnica de Prevenção da Monilíase do Cacaueiro Bahia; Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

NOTÍCIA DE FATO Nº 600.9.62879/2026

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Dano ao Erário

INTERESSADO(A)(S): Partido Socialista Brasileiro; Genival Deolino Souza; Instituto de Pesquisa Saúde e Educação

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

INQUÉRITO CIVIL Nº 007.9.324755/2023

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Amargosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Município de Milagres

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 201.9.491315/2024

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Nova Viçosa

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Assistência Social

INTERESSADO(A)(S): Pessoa Física - Desconhecido(a)

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 675.9.261637/2017
ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Licitações > Revogação
INTERESSADO(A)(S): Prefeitura do Município de Buritirama/Ba
RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 724.9.303337/2024
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Santo Amaro
ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição
INTERESSADO(A)(S): Ala Bandeira dos Santos
RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.29028/2024
ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça do Consumidor - 4º Promotor(a) de Justiça
ASSUNTO: Direito Civil > Obrigações > Espécies de Contratos > Contratos Bancários
INTERESSADO(A)(S): Banco do Brasil/SA; Pagbank; Pagseguro Internet Instituição de Pagamento S.A.
RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 593.9.55741/2017
ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras
ASSUNTO: Direito do Consumidor > Responsabilidade do Fornecedor > Produto Impróprio
INTERESSADO(A)(S): ADAB - Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia
RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

PORTARIA Nº 467, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 12.607, de 26 de dezembro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Ato Normativo nº 6, de 18 de março de 2013, e em atenção ao procedimento SEI nº 19.09.48157.0036210/2025-78, resolve CONCEDER a gratificação por serviços especiais ao servidor relacionado abaixo, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO/ ATIVIDADE
ROBERLAN SANTIAGO DO NASCIMENTO SOUZA	355.142	DGP – COORDENAÇÃO DE PAGAMENTO	Controlar a execução orçamentária do órgão/unidade, processar despesas, apoiar tecnicamente o gestor e prestar contas dos recursos aplicados.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.01158.0039696/2025-64. Interessado: ROBENILSON DE MIRANDA REIS. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.48071.0039837/2025-85. Interessada: THAIS DOURADO PORTO. Assunto: Licença-Prêmio. Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.40816.0038305/2025-98. Interessado: LUAN AUGUSTO VALETE. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral (RTI). Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.40816.0038294/2025-21. Interessado: RYAN KYRIE SANTOS NASCIMENTO. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral (RTI). Decisão: Deferido.

PROCEDIMENTO SEI Nº 19.09.40816.0037661/2025-52. Interessada: SAADA LUEDY MATOS SOARES OLIVEIRA. Assunto: Gratificação por Exercício Funcional em Regime de Tempo Integral (RTI). Decisão: Deferido.

SECRETARIA GERAL**EDITAL Nº 680, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91337/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 641/2026, publicado na edição do DJE de 5/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1 (um) ano, contado da designação, em CARAVELAS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	721	Final	265
Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira	Jacobina - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	950	Final	402

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 681, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 60973/2024, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 46/2026, publicado na edição do DJE de 5/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de até 1(um) ano, contado a partir de 9/3/2026, em MURITIBA - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Horthênsia Fernandes Leão	Governador Mangabeira - Promotoria de Justiça	9	Inicial	14
Adriana Patrícia Cortopassi Coelho	Mata de São João - 3ª Promotoria de Justiça	117	Intermediária	77
Laise de Araújo Carneiro	Ipirá - 2ª Promotoria de Justiça	120	Intermediária	41
Ailson de Almeida Marques	Ipirá - 1ª Promotoria de Justiça	120	Intermediária	42
José Pereira de Oliveira	Salvador - 16ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	122	Final	63
Marco Aurélio Nascimento Amado	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri - 2º Promotor(a) de Justiça	122	Final	265

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 683, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92514/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 13/4/2026 a 17/4/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES Lei 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013
Itagibá - Promotoria de Justiça	Isabella Bastos Emmerick	Atribuição Plena
Itagibá - Promotor(a) Eleitoral - 147ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrada mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrada;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;
5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 684, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91648/2026, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 527/2026, publicado na edição do DJE de 3/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em CONCEIÇÃO DO COITÉ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 685, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91648/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 6/3/2026 a 1º/4/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2014 - Data de Publicação: 14/1/2014)
Conceição do Coité - 2ª Promotoria de Justiça	Grace Inaura da Anunciação Melo	Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 686, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91302/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 25/6/2026 a 1º/7/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 10/2024 - Data de Publicação: 22/5/2024)
Vitória da Conquista - 16ª Promotoria de Justiça	Tatyane Miranda Caires	Controle Externo da Atividade Policial Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 687, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92224/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 2/3/2026 a 31/1/2027, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 18/2022 - Data de Publicação: 23/5/2022)
Jacobina - 7ª Promotoria de Justiça	Igor Clovis Silva Miranda	Controle Externo da Atividade Policial Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Júri
Jacobina - Promotor(a) Eleitoral - 167ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no

processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019.

5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 688, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 92003/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 531/2026, publicado na edição do DJE de 3/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em MEDEIROS NETO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 689, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92003/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 30/3/2026 a 2/4/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Medeiros Neto - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;

4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 690, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92469/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante os períodos de 7/4/2026 a 10/4/2026, 13/4/2026 a 17/4/2026 e 22/4/2026 a 23/4/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 1/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Salvador - Promotoria de Justiça de Educação - 2º Promotor(a) de Justiça	Tiago de Almei- da Quadros	Atuação judicial e extrajudicial na área de educação, especialmente na defesa dos interesses individuais, difusos ou coletivos (Cível e Criminal), atendimento ao público e atuação nos inquéritos policiais e pro- cessos em tramitação nas Varas das Garantias
Salvador - Promotor(a) Eleitoral - 013ª Zona		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;

4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019.

5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;

6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;

8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 691, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91864/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO aos Promotores de Justiça abaixo indicados, ou de quem esteja no exercício da substituição, pelo período de até 3 (três) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR
Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	José Renato Oliva de Mattos
Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Execução Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	Advany Figuerêdo Silva
ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	
Atuação em processos de execução penal constantes no Sistema SEEU	
ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)	
Atuação perante a 2ª Vara de Execução Penal (Regime Fechado) e Atendimento ao Público	

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Para auxílio na comarca da capital, apenas serão consideradas as inscrições de Promotores de Justiça que nela atuem, nos termos do §4º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
5. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 693, DE 10 DE FEVEREIRO DO 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91645/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 13/10/2026 a 16/10/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Esplanada - 2ª Promotória de justiça	Ausência de titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 694, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92383/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público, em Bom Jesus da Lapa, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, durante o período do Carnaval, observados os seguintes critérios:

1. A atuação do Ministério Público da Bahia em regime de plantão, com escala diferenciada, durante o Carnaval, na cidade de Bom Jesus da Lapa, ocorrerá do dia 28/2/2026 ao dia 1º/3/2026;
2. Os Promotores de Justiça designados exercerão as seguintes funções, em Bom Jesus da Lapa: 2.1 - visitas institucionais e técnicas a postos de saúde, centros de acolhimento de crianças, conselhos tutelares, postos policiais integrados, centrais de coleta seletiva de resíduos sólidos e a outros equipamentos públicos e privados com atividade relacionada ao evento; 2.2 - adoção de providências extrajudiciais e judiciais quanto às irregularidades constatadas e noticiadas, que guardem relação com o evento; 2.3 - realização de reuniões institucionais visando a pronta solução ou encaminhamento de problemas detectados durante as visitas realizadas; 2.4 - ações educativas; 2.5 - todas as funções elencadas no art. 12 do Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021.
3. Serão designados 3 (três) Promotores de Justiça para atuação das 8h às 20h de cada dia;
4. Aos membros designados para atuação no período do Carnaval, em Bom Jesus da Lapa, nos termos do art. 1º, inciso II e art. 18 do Ato Normativo nº 2 de janeiro de 2023, serão assegurados 2 (dois) dias de folga compensatória para cada período de atuação das 8h às 20h, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 18 do Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021;
5. Ficam disponibilizadas as seguintes vagas, por dia e horário:

EDITAL DE REFERÊNCIA	DIA/HORÁRIO	VAGAS
698/2026	Das 8h de 28/2/2026 às 20h de 28/2/2026	3 vagas
699/2026	Das 8h de 1º/3/2026 às 20h de 1º/3/2026	3 vagas

6. Caso haja número de interessados superior à quantidade de vagas oferecidas, terá preferência aquele, dentre os habilitados no edital: 6.1. cuja sede de atuação seja mais próxima de Bom Jesus da Lapa; 6.2. havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; 6.3. persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
7. Os interessados em atuar no Plantão, com escala diferenciada, durante o Carnaval, na cidade de Bom Jesus da Lapa, deverão se inscrever, exclusivamente, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), módulo "Edital de Substituição/Auxílio", dentro do prazo estabelecido neste Edital;
8. Atendendo ao interesse do serviço, a designação de membros para atuar no plantão do período do Carnaval poderá ser revogada, a qualquer tempo, pela Procuradoria-Geral de Justiça, convocando-se o próximo na ordem de classificação, se houver;
9. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
10. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital.
11. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 695, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 83742/2025, TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS, nos termos do edital nº 3314/2025, publicado na edição do DJE de 15/9/2025, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em RIACHÃO DO JACUIPE - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 696, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 83742/2025, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 1 (um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES
		(Resolução OECP nº 7/2014 - Data de Publicação: 14/1/2014) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor
Riachão do Jacuípe - 3ª Promotoria de Justiça	Pollyanna Quintela Falconery	

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;

6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 697, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 79487/2025, TORNA PÚBLICO O CANCELAMENTO do edital nº 508/2026, publicado na edição do DJE de 30/1/2026, referente à substituição em RUY BARBOSA - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA e RUY BARBOSA - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 087ª ZONA, desconsiderando-se as habilitações já realizadas.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 700, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92474/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante os períodos de 30/7/2026 a 31/7/2026 e de 3/8/2026 a 7/8/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 8/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Camaçari - 7ª Promo- tória de Justiça	Everardo José Yu- nes Pinheiro	Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;

8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 456, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 78192/2025, REVOGA, a partir de 2/3/2026, a Portaria nº 1117/2025, publicada na edição do DJE de 21/3/2025, que designou Promotor de Justiça Substituto LEONARDO RODRIGUES DE GODOY para exercer com as funções pertinentes as atribuições da 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÊ.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 457, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto nos artigos 15, XXXVI, 96 e 141, §2º, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 78192/2025, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto, LEONARDO RODRIGUES DE GODOY, para exercer as funções do Ministério Público na Promotoria de Justiça abaixo indicada, a partir de 2 de março de 2026:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES
		(Resolução OECF nº 8/2019 - Data de Publicação: 15/5/2019) Criminal
Jequiê - 6ª Promotoria de Justiça	Fernanda Lima Cunha	Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Crime de Pequeno Potencial Ofensivo

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91302/2026, REVOGA a Portaria nº 361/2026, publicada na edição do DJE de 4/2/2026, que designou a Promotora de Justiça, RENATA MAMEDE CARNEIRO AGUIAR, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Juazeiro, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 459, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 92341/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, LUCIANO PITTA SANTOS, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Camaçari, para exercer, na qualidade de terceiro substituto automático, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, nos períodos de 5/3/2026 a 6/3/2026 e de 9/3/2026 a 12/3/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 8/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Camaçari - 11ª Promo- toria de Justiça	Milena Moreschi de Almeida	Consumidor (Cível e Criminal) Cível Família. Sucessões. Interditos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 460, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 92272/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça SUMAYA QUEIROZ GOMES DE OLIVEIRA, titular de Feira de Santana - 22ª Promotoria de Justiça, para exercer, na qualidade de terceira substituta automática, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 29/6/2026 a 10/7/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 9/2024 - Data de Publicação: 15/5/2024)
Feira de Santana - 18ª Promotoria de Justiça	Samira Jorge	Controle Externo da Atividade Policial; Criminal

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 461, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA nº 90546/2025, DESIGNA a Promotora de Justiça, ANA CLÁUDIA MARTINS BARROS SPÍNOLA, titular da Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Capital - 4º Promotor de Justiça, para exercer, na qualidade de segunda substituta automática, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 22/4/2026 a 30/4/2026, independentemente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 21/2020 - Data de Publicação: 18/12/2020)
Salvador - Promotoria de Justiça da Fazenda Pú- blica - 2º Promotor	Maria das Gra- ças Polli	Atuação perante as Varas da Fazenda Pública, Turmas Re- cursais Cíveis e Atuação Judicial e Extrajudicial nos Planos de Saúde sem Relação Consumerista e Atendimento ao Público

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 462, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a alínea "c" do inciso II do art. 2º do Ato Normativo nº 32, de 22 de junho de 2021, e do Ato Normativo nº 4, de 21 de janeiro de 2026, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa, registrados no SIGA sob o nº 92424/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça, ÍTALA MARIA DE NAZARÉ DO CARMO BRAGA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaparica, para atuar no expediente registrado no IDEA sob o nº 003.9.23141/2026, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Valença.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 463, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92537/2026, INDICA a Promotora de Justiça PAOLA ROBERTA DE SOUZA ESTEFAM para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 33ª Zona Eleitoral – Simões Filho/BA, no período de 19/3/2026 a 23/3/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 464, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 84122/2025, assim como, a relação de inscritos constante do edital nº 668/2026, publicado na edição do DJE de 10/2/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto, LEONARDO RODRIGUES DE GODOY, em exercício na 7ª Promotoria de Justiça de Jequié, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 2/3/2026 a 19/3/2027, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Ibirataia - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 465, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 40483/2022, INDICA o Promotor de Justiça MATHEUS POLLI AZEVEDO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 23ª Zona Eleitoral – Jequié/BA, no período de 2/3/2026 a 31/1/2027, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando, a partir de 2/3/2026, a indicação do Promotor de Justiça Substituto LEONARDO RODRIGUES DE GODOY, que embasou a Portaria nº 1512/2025, publicada em 14/4/2025.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 466, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o art. 10 do Ato Normativo nº 2, de 25 de janeiro de 2023, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92383/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça Substituta, RAQUEL SOUZA DOS SANTOS, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, para exercer a função de Coordenadora do Plantão com escala diferenciada durante o carnaval 2026, na cidade de Bom Jesus da Lapa.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 467, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do §4º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92548/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça, KARINA GOMES CHERUBINI, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Vitória da Conquista, para atuar nos Processos e Procedimento, em trâmite na Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jequié.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 468, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 79487/2025, DESIGNA a Promotora de Justiça, MARISA MARINHO JANSEN MELO DE OLIVEIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Itaberaba, para exercer, na qualidade de segunda substituta automática, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, a partir do dia 19/2/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Ruy Barbosa - 2ª Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Controle Externo da Atividade Policial Criminal Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Execuções Penais Crime de Pequeno Potencial Ofensivo Infância e Juventude (Cível e Criminal) Patrimônio Público e Moralidade Administrativa (Cível e Criminal) Fazenda Pública Júri Tóxicos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 469, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 79487/2025, INDICA a Promotora de Justiça MARISA MARINHO JANSEN MELO DE OLIVEIRA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 87ª Zona Eleitoral – Ruy Barbosa/BA, no período de 19/2/2026 a 31/1/2027, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 470, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XL, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados sob o SIGA nº 92539/2026, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração na escala do Plantão do Ministério Público da Bahia da Região de Plantão nº 7 – Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, na forma seguinte, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 5105/2025, publicada no DJE do dia 29/10/2025:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
18h de 23/2/2026 às 8h de 2/3/2026	Horthênsia Fernandes Leão
18h de 30/3/2026 às 8h de 2/4/2026	Márcia Morais dos Santos

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 471, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92199/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 669/2026, publicado na edição do DJE de 10/2/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 23/2/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição à Promotora de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Conde - Promotoria de Justiça	Ana Patrícia Vieira Chaves Melo	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 472, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92199/2026, INDICA o Promotor de Justiça RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 21ª Zona Eleitoral – Esplanada/BA, no período de 23/2/2026 a 23/2/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça ANA PATRÍCIA VIEIRA CHAVES MELO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 473, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91831/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 635/2026, publicado na edição do DJE de 5/2/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, ÁVINER ROCHA SANTOS, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante os períodos de 8/6/2026 a 12/6/2026, de 15/6/2026 a 19/6/2026 e de 25/6/2026 a 26/6/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Araci - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 474, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91831/2026, INDICA o Promotor de Justiça ÁVINER ROCHA SANTOS para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 123ª Zona Eleitoral – ARACI/BA, nos períodos de 8/6/2026 a 12/6/2026, de 15/6/2026 a 19/6/2026 e de 25/6/2026 a 26/6/2026X, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição à Promotora de Justiça SEVERINA PATRICIA FERNANDES.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 475, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91622/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Jequié, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000009-90.2003.8.05.0179, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Iguaí, no dia 27/2/2026, revogando-se a Portaria nº 255/2026, publicada na edição do DJE de 27/1/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 476, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 86482/2025, REVOGA a Portaria nº 6095/2025, publicada na edição do DJE de 19/12/2025, que designou o Promotora de Justiça, SAMARA MOURA VALENÇA DE OLIVEIRA, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições da 13ª Promotoria de Justiça de Itabuna.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 1137.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 24/8/2026 a 25/8/2026. Substituto(a): Procurador(a) de Justiça Adivaldo Guimarães Cidade - Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 15º Procurador(a) de Justiça.

ALEX OLIVEIRA SANTOS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 904.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 1/6/2026 a 19/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Susi Giovani Giacomosi Cerqueira - Salvador - 1ª Promotoria de Justiça Cível - 2º Promotor(a) de Justiça.

ALEXANDRE CARVALHO FEITOSA CAVALCANTI, Promotor(a) de Justiça de Santa Bárbara. SIGA nº 17232.8/2026. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 19/2/2026 a 20/2/2026, ficando o novo período de gozo aguardando marcação até a data de expiração.

ANA LUZIA DOS SANTOS SANTANA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44211.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 23/2/2026 a 24/2/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Maria Eugênia de Vasconcelos - Salvador - 2ª Promotoria de Justiça de Família - 2º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

ANDRÉA SCAFF DE PAULA MOTA, Coordenador do CEAT - SIGA nº 44282.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 19/2/2026 a 20/2/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Gilberto Costa de Amorim Júnior - Salvador - CSI - Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência - Coordenador, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

AURIVANA CURVELODE JESUS BRAGA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1253.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 19/2/2026 a 19/2/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça: Rogério Luis Gomes de Queiroz, Coordenador de Centro de Apoio – Salvador - CAODH - Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos.

CARLOS MARTHEO CROSUÉ GUANAES GOMES, Promotor(a) de Justiça. SIGA nº 4694/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

CARLOS MARTHEO CROSUÉ GUANAES GOMES, Assessor Especial. SIGA nº 1244.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 19/2/2026 a 20/2/2026. Substituto(a): Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Patrícia Peixoto de Mattos - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 15º Assessor(a) Especial.

EMY KADMA SILVA SOBRAL GANZERT, Promotor(a) de Justiça de Poções. SIGA nº 17234.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 19/10/2026 a 22/10/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ruano Fernando da Silva Leite - Poções - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

EMY KADMA SILVA SOBRAL GANZERT, Promotor(a) de Justiça de Poções. SIGA nº 17235.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 23/10/2026 a 23/10/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ruano Fernando da Silva Leite - Poções - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

EMY KADMA SILVA SOBRAL GANZERT, Promotor(a) de Justiça de Poções. SIGA nº 17236.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 26/10/2026 a 27/10/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Ruano Fernando da Silva Leite - Poções - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 931.13/2025. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 6/4/2026 a 7/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Adriano Nunes de Souza - Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente.

FRANCISCO DE FREITAS JUNIOR, Promotor(a) de Justiça de Guanambi - SIGA nº 44284.7/2026. Requerimento: Interrupção de autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 25/2/2026 a 25/2/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019.

GRACE DE MENEZES CAMPELO APOLONIS, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44275.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 9/2/2026 a 11/2/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Sara Gama Sampaio - Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

JACQUELINE DE FARIA BAPTISTA MAGNAVITA, Promotor(a) de Justiça de Porto Seguro. SIGA nº 1140.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 23/2/2026 a 27/2/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça: Ivelinne Noemi Silva Porto Staut - Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça.

JOSÉ BOTELHO ALMEIDA NETO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 104584.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 20/4/2026 a 29/4/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JOSÉ BOTELHO ALMEIDA NETO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 17237.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 22/4/2026 a 22/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Mauricio Pessoa Gondim de Matos - Ilhéus - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JOSÉ BOTELHO ALMEIDA NETO, Promotor(a) de Justiça de Ilhéus. SIGA nº 17238.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 24/4/2026 a 24/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Mauricio Pessoa Gondim de Matos - Ilhéus - 1ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

JOSÉ VICENTE SANTOS LIMA, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 44285.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 27/2/2026 a 27/2/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça José Pereira de Oliveira - Salvador - 16ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY, Promotor(a) de Justiça de Paulo Afonso - SIGA nº 44280.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 10/2/2026 a 11/2/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Adriano Nunes de Souza - Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARCELO GOIS DA FONSECA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 104585.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 1/3/2026 a 20/3/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO, Promotor(a) de Justiça de Feira de Santana. SIGA nº 1233.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 1/4/2026 a 1/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Susila Ribeiro Machado - Feira de Santana - 20ª Promotoria de Justiça.

PATRICK PIRES DA COSTA, Promotor(a) de Justiça de Itabuna. SIGA nº 104583.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 13/2/2026 a 22/2/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

RODRIGO RUBIALE, Promotor(a) de Justiça de Eunápolis - SIGA nº 44278.7/2026. Requerimento: Interrupção de autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 10/2/2026 a 11/2/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019.

ROGÉRIO LUIS GOMES DE QUEIROZ, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4699/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

SALVADOR - GAECO - GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 5º PROMOTOR- SIGA nº 44277.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 4/3/2026 a 6/3/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 6º Promotor, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SOLANGE DE LIMA RIOS, Assessor Especial. SIGA nº 1239.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 14/9/2026 a 18/9/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça André Garcia de Jesus - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 12º Assessor(a) Especial.

SOLANGE DE LIMA RIOS, Assessor Especial. SIGA nº 1240.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 21/9/2026 a 25/9/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça André Garcia de Jesus - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 12º Assessor(a) Especial.

SOLANGE DE LIMA RIOS, Assessor Especial. SIGA nº 1241.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 28/9/2026 a 2/10/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça André Garcia de Jesus - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 12º Assessor(a) Especial.

SOLANGE DE LIMA RIOS, Assessor Especial. SIGA nº 1242.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 5/10/2026 a 9/10/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça André Garcia de Jesus - Salvador - Assessoria Especial - Assessoria de Processos e Procedimentos - 12º Assessor(a) Especial.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1164.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 1/6/2026 a 3/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Anna Kristina Santos Lehubach Prates - Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 1º Promotor(a) de Justiça.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1165.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 8/6/2026 a 9/6/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Anna Kristina Santos Lehubach Prates - Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 1º Promotor(a) de Justiça.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1166.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 16/4/2026 a 17/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Anna Kristina Santos Lehubach Prates - Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 1º Promotor(a) de Justiça.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1167.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 22/4/2026 a 23/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Anna Kristina Santos Lehubach Prates - Salvador - Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública - 1º Promotor(a) de Justiça.

THIARA RUSCIOLELLI SOUZA BEZERRA, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 17198.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 3/8/2026 a 7/8/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luciano Pitta Santos - Camaçari - 5ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

THIARA RUSCIOLELLI SOUZA BEZERRA, Promotor(a) de Justiça de Camaçari. SIGA nº 4695/2026. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

GABINETE ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do(s) seguinte(s) procedimento(s):

IDEA nº.	Natureza/Classe
003.9.446351/2025	Notícia de Fato

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONSENSOS - COMPOR

EDITAL Nº 10/2026

Comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEANº 003.9.48774/2026, na forma do art. 8º, inciso VI, da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 296/2024.

Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Unidade de origem.

Data da Instauração: 09/02/2026

Salvador-BA, 10 de fevereiro de 2026.

Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira

Promotora de Justiça Mediadora

EDITAL Nº 11/2026

Comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Autocomposição IDEANº 003.9.28027/2026, na forma do art. 8º, inciso VI, da Res. 174/2017 com redação conferida pela Resolução CNMP nº 296/2024.

Origem: Centro de Autocomposição e Construção de Consensos – COMPOR em apoio à Unidade de origem.

Data da Instauração: 09/02/2026

Salvador-BA, 10 de fevereiro de 2026.

Karinny Virgínia Peixoto de Oliveira

Promotora de Justiça Mediadora

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 33/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar a Portaria nº 456/2025, publicada no DJE de 26 de agosto de 2025, para designar o servidor Renato Altino Paiva Neto, matrícula nº 355.795, para integrar o grupo de trabalho criado para desenvolver processo de elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com o objetivo de promover a contratação de serviços auxiliares, instrumentais e/ou acessórios mediante a execução indireta, visando atender demandas específicas no MPBA, em substituição à servidora Juliana dos Santos Vieira, matrícula nº 352.159.

Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Chamamento Público nº 001/2025 - PROCESSO nº 19.09.02176.0010212/2025-20 - Objeto: seleção de OSC de consultoria técnica especializada para desenvolvimento de oficinas do curso de qualificação profissional e apoio à inserção de adolescentes e/ou jovens em cumprimento de medida socioeducativa e egressos no mundo do trabalho, conforme especificações contidas em edital - O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 64/2026, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o resultado do Chamamento Público nº 001/2025, que tem como vencedora a FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, CNPJ nº 15.194.004/0001-25. Salvador/Ba, 10/02/2026. André Luís Sant'ana Ribeiro - Superintendente.

RESUMO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02344.0002908/2026-50. Parecer Jurídico: 59/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Global Manutenções e Construções Eireli, CNPJ nº 06.814.143/0001.13. Objeto contratual: Prestação de serviços continuados de suporte para manutenção de prédios públicos, nas unidades do Ministério Público do Estado da Bahia, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante postos de serviços, nas áreas de instalação civil, carpintaria marcenaria, elétrica e correlatas. Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses, a contar de 03/03/2026 a 02/09/2026. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Natureza da Despesa 33.90.37.000.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.00860.0003732/2025-90. Parecer Jurídico: Nº 514/2025. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Realização de ações que contribuam para a consolidação de projetos de eficiência energética e combate ao desperdício de energia elétrica, mediante efficientização de edificações, com um estudo inicial e, especialmente, o objetivo de realizar a ação de retrofit de aparelhos condicionadores de ar convencionais para aparelhos com tecnologia inverter com certificação do Selo Procel¹ e de lâmpadas convencionais por lâmpadas de led, bem como a instalação de usinas solar fotovoltaica. Vigência: 02 (dois) anos, a contar de 10 de fevereiro de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO
TITULAR

PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.48455.0039894/ 2025-05	CAMILA SILVA BARRETO – 354539	CMP-5	DANIELA BARRETO MONTEIRO CEDRO – 353987	ANALISTA TECNICO	07/01/2026	05/02/2026

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 10 de fevereiro de 2026

PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354187	19.09.00840.0002348/2026-35	145	04	01/02/2026	04/02/2026

LICENÇA ÓBITO DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
354305	LAIS SILVA DOS REIS	9.09.00855.0004082/ 2026-74	113, III, b	08	03/02/2026	10/02/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 10 de fevereiro de 2026

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS**

Edital nº 078/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.286618/2023

Objeto: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a unidade de acolhimento ASPEC PITUAÇU, localizada na Lagoa Bela, nº 146, Salvador - Bahia

Data do Arquivamento: 28/01/2026

Salvador, 10/02/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

Edital Nº 079/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa

Nº IDEA: 003.9.437553/2025

Objeto: apurar suposta prática de intolerância religiosa e condutas discriminatórias contra religiões de matriz africana, perpetradas por ex-companheiro em face da genitora e de seus filhos menores.

Data da Instauração: 04/02/2026

Salvador, 10/02/2026

LÍVIA MARIA SANTANA E SANT'ANNA VAZ

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital Nº 0188/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a quem possa interessar o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.88492/2024. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.88492/2024 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 23 de janeiro de 2026.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital Nº 0189/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em conformidade com o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.629542/2025. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.629542/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador/BA, 27 de janeiro de 2026.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital Nº 0190/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e com o art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.386817/2025. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.386817/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador/BA, 28 de janeiro de 2026.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital Nº 0191/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em conformidade com o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.541123/2025. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.629542/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador/BA, 06/02/2026

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0192/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor e Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.505578/2025

Objeto: apurar situação de vulnerabilidade envolvendo pessoa com deficiência

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Salvador, 03/01/2026.

Andrea Borges

Promotora de Justiça

Edital Nº 0193/2026 – Indeferimento de Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Comunicação de Indeferimento de Notícia de fato

A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, em conformidade com o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.623232/2025. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.623232/2025 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".

Salvador, 30 de janeiro de 2026.

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos

2º Promotor de Justiça

Edital Nº 0194/2026 – Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento IDEA Nº 003.9.335623/2024

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 11 da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA

Data da Prorrogação: 09/02/2026

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital Nº 0195/2026 – Prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor(a) de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento IDEA Nº 003.9.265885/2024

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa.

Tipo de ato: prorrogação do feito em epígrafe pelo prazo de 1 (um) ano, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Data da Prorrogação: 09/02/2026

Fernando Lins

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0196/2026 – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento IDEA nº 003.9.430302/2025.

Informa-se que o prazo para a interposição de eventual recurso à presente promoção é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "003.9.430302/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Salvador, 09 de fevereiro de 2026.

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0197/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 2ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo Nº 003.9.56797/2026

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa.

Data da instauração: 05/02/2026.

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotora de Justiça

Edital nº 0198/2026 – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 003.9.583678/2025

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 4ª Promotora de Justiça

Subárea: Pessoa idosa

Tipo de ato: Instauração de Procedimento Administrativo

Objeto: averiguar suposta situação de vulnerabilidade social de pessoa idosa.

Data da instauração: 10/02/2026.

Adriana Imbassahy

Promotora de Justiça

Edital Nº 0199/2026 – Arquivamento de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Procedimento Administrativo

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e com o art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.560056/2025. Informa-se que o prazo para a interposição de recurso à promoção de arquivamento é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “003.9.560056/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”. Salvador/BA, 05/02/2026.

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

Edital Nº 0200/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 1º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em conformidade com o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.541123/2025. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “003.9.541123/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador/BA, 06/02/2026

Fernando Lins

Promotor de Justiça

Edital nº 0201/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa com deficiência

Notícia de Fato IDEA Nº 003.9.424617/2025

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa com deficiência

Tipo de ato: Prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto no art. 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Data da Prorrogação: 20/01/2026

Maria Pilar C. Maquieira Menezes

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº03/2026

IDEA nº 003.9.630704/2025

INDICIADO: CARLOS MARCIO MORAIS DE SOUZA CASTRO

A EXMA. SRA. ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, SUBSTITUTA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES – 03º PJ.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente a CARLOS MARCIO MORAIS DE SOUZA CASTRO, brasileiro, solteiro, natural de Salvador/BA, CPF 862.***.***-23 filho de EVANICE LUIS DE MORAIS, a pessoa acima identificada, fica intimada à comparecer à audiência de celebração do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, na forma do art. 28-A CPP, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2026, às 11h10, devidamente acompanhado de Advogado/Defensor Público, na modalidade presencial, na Sede das Promotorias Criminais do Ministério Público, nesta capital, momento em que poderá anuir ou discordar quanto aos termos da avença ofertada, ficando desde já ciente de que, ausente ao ato acima referido, importa em renúncia ao ANPP apresentado e, conseqüentemente, a deflagração da ação penal. Comparecendo a indiciada, ter-se-á por notificada pessoalmente, prosseguindo o feito em seus ulteriores atos. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, fica ciente de que, nesta Promotoria de Justiça, tramitam os autos do processo epigrafado. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente o indiciado CARLOS MARCIO MORAIS DE SOUZA CASTRO, mandou-se expedir o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade do Salvador (BA), 16 de janeiro de 2026.

ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA

Promotora de Justiça

01ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes – 03º PJ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 62/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.389605/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 14/2026, Data da Instauração: 29/01/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): Conselho Tutelar XIII - Narandiba

Interessado(a)(s): MONICA SANTOS PEREIRA

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 64/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.406129/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 01/2026, Data da Instauração: 29/01/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): IVONETE SANTOS ANDRADE

Interessado(s): Inexistente

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 75/2026

Comunicação de prorrogação de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

IDEA nº 003.9.74979/2022

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Data da Prorrogação: 05/02/2026 Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante: FERNANDO CAL GARCIA FILHO

Interessado: LIGA ALVARO BAHIA DE COMBATE A MORTALIDADE INFANTIL - LABCM/ HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA – HMG

Objeto: ACOMPANHAR A RETOMADA PÓS-COVID DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL E CIRÚRGICO ELETIVO EM ORTOPEDIA PEDIÁTRICA NO HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA – HMG, CONFORME CRONOGRAMA JÁ DEFINIDO POR ESSE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE.

EDITAL Nº 82/2026

Comunicação de arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.424369/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante: REBECA XAVIER DE OLIVEIRA CARVALHO

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 83/2026

Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.555425/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante: MARIA GLORIELCI DOS SANTOS COSTA

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

EDITAL Nº 58/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.28089/2026

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Portaria nº 19, Data da Instauração: 29/01/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano Noticiante: FABISE DOS REIS SANTOS

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

EDITAL Nº 84/2026

Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.525578/2025

Origem: SALVADOR - 08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Interessado(a)(s): OUVIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Objeto: (OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.507280/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da referida Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO do Procedimento Administrativo por mais 1 (um) ano.

Salvador/BA, 09 de fevereiro de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.13907/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações para o início de uma investigação.

Salvador, 09 de fevereiro de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº: 003.9.13907/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, em obediência ao princípio da publicidade e com fundamento no art. 10, da Resolução nº 174/2017 do CNMP (aqui interpretado a contrario sensu), bem como à luz do item "IV", do Procedimento Operacional Padrão nº 04, da Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, comunica, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador, 09 de fevereiro de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.498503/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da 1ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO para conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo período de 01 (um) ano, contado a partir de 21/08/2021, considerando a necessidade da realização de diligências imprescindíveis.

Salvador, 09 de fevereiro de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.10653/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício na 5ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como do art. 13, caput, da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem

possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações para o início de uma investigação.

Salvador, 09 de fevereiro de 2026.

CAROLINA CUNHA DA HORA SANTANA

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº003.9.20246/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante na 4ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, considerando a necessidade de complementação de informações para o início de uma investigação.

Salvador/BA, 10 de fevereiro de 2026

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

EDITAL – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 003.9.53912/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em atuação na 3ª Promotoria De Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade e com fundamentos nos arts. 4º, III, e 5º da Resolução 174/2017 do CNMP, c/c art. 4º, IV, e art. 7º, II, § 1º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, e de acordo com o que disciplina os arts. 4ª, §2º e 13, § 2º, da Resolução 174/2017 do CNMP, bem como o art. 7º, § 3º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, COMUNICA O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, instaurada para averiguar as supostas agressões sofridas por A.J.N, por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante, ocorrida em 01 de fevereiro de 2026. As supostas agressões teriam por autores policiais militares, segundo relato do flagranteado.

Salvador/BA, 06 de fevereiro de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

EDITAL – PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.498947/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em atuação na 1ª Promotoria De Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade e CONSIDERANDO o previsto no artigo 8º, inciso II da Resolução nº. 174/2017 CNMP e havendo necessidade de se continuar o acompanhamento da unidade policial em relação às visitas técnicas que devem ser empreendidas, em consonância com o disposto na Resolução CNMP 279/2023, PROMOVE, com fulcro no art. 11 da referida Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a prorrogação do prazo do presente. Procedimento Administrativo, por 01 ano.

Salvador/BA, 09 de fevereiro de 2026.

Anna Kristina Santos Lehubach Prates

Promotora de Justiça

EDITAL – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 003.9.623183/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em atuação na 2ª Promotoria De Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade e nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, instaurada pa partir de relato formulado pelo Sr. T. C. N, por meio do qual foram noticiados supostos fatos envolvendo invasão de domicílio e violência física, atribuídos, em tese, a agentes policiais, sem, contudo, a indicação mínima dos elementos necessários à individualização das condutas ou identificação dos supostos envolvidos

Salvador/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Maria Isabel Rodrigues de Oliveira Vilela

Promotora de Justiça em Substituição

EDITAL – ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.108342/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em atuação na 3ª Promotoria De Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade e com fundamento no art. 2º, IV, da Resolução n. 181/2017 do CNMP, bem como, de acordo com a inteligência do art. 13 da Res. 174/2017 do CNMP e art. 55 da Res. 11/2022 do Colégio de Procuradores do MP/BA, COMUNICA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, instaurado com o fito de viabilizar a conclusão do inquérito policial nº 006/2022, instaurado perante a 3ª Delegacia Territorial – Bonfim, no dia 12 de novembro de 2021, em razão de notícia de suposto crime patrimonial reportado diretamente à autoridade policial, com autoria atribuída à TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A.

Salvador/BA, 10 de fevereiro de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

EDITAL – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 003.9.58494/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em atuação na 4ª Promotoria De Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade e com fundamento nos arts. 4º , III, e 5º da Resolução 174/2017 do CNMP, c/c art. 4º, IV, e art. 7º, II, § 1º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, COMUNICA O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, instaurada para averiguar as supostas agressões sofridas por K.C.S.A, por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante, ocorrida em 03 de fevereiro de 2026. As supostas agressões teriam por autores policiais militares, segundo relato do flagranteado

Salvador/BA, 10 de fevereiro de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.2529/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a quem possa interessar, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 90 (noventa) dias, para conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, a contar desta data, para fins de regularização deste expediente no sistema IDEA.

Salvador, 09 de fevereiro de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.340160/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 4ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO do procedimento administrativo em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, a fim de apurar possível inércia/desídia na condução do boletim de ocorrência nº 00299035/2022, registrado em 27/05/2022, na 4ª Delegacia Territorial, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 10 de fevereiro de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.358174/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO do procedimento administrativo em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA, a fim de apurar desaparecimento de R. de J.F com indicação de possível envolvimento de agentes estatais., deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 10 de fevereiro de 2026.

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.608615/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, integrante da 3ª Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica, a quem possa interessar o ARQUIVAMENTO da notícia de fato em epígrafe, com fundamento no art. 5º e 13, § 4º, da Res. 174/2017 do CNMP e art. 7º, § 5º, do Ato Normativo 37/2022, da PGJ/BA. A fim de apurar supostas agressões sofridas por R. R.S, por ocasião da diligência que resultou na prisão, em flagrante, ocorrida em 10 de novembro de 2025. Deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo protocolar as razões junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 10 de fevereiro de 2026

SUZILENE MARIA RIBEIRO SOUSA MARQUES

Promotora de Justiça em Substituição

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.503535/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, substituta da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.503535/2023, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

A Promotora de Justiça infrafirmada, Titular da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público da Comarca de Salvador/BA-8ª Promotora de Justiça, no exercício de suas atribuições legais e considerando as informações veiculadas na Notícia de Fato-NF, IDEA nº 003.9.552116/2025, que tem por objetivo apurar suposta irregularidade no âmbito do processo administrativo de licenciamento ambiental (SEI nº 046.0525.2024.0022106- 21); Considerando possível violação aos princípios regentes da Administração Pública, inculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, notadamente a legalidade, a moralidade e a impessoalidade, além de possível enriquecimento ilícito de terceiros e dano ao erário, arts. 9º e 10 da Lei nº 8.429/1992 e crimes de Fraudes; Considerando a atribuição desta Promotoria de Justiça para atuar na defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público e a necessidade de apuração dos fatos; Ante tais considerandos, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal de 1988, art. 26 da Lei nº 8.625/1993, art. 77, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, o art. 2º, §§ 4º e 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 19 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL. Salvador/BA, 16 de janeiro de 2026. Eduvirges Ribeiro Tavares. Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 4º Promotor de Justiça em Substituição. EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça subscritor, comunica a quem tiver interesse acerca do INDEFERIMENTO da notícia de fato referente ao IDEA 003.9.20883/2026. Trata-se de representação apócrifa, na qual se aduz: “Venho, por meio desta, denunciar irregularidades graves na estrutura e funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA), relacionadas à distribuição de efetivo e às nomeações de oficiais, conforme estipulado pelas leis pertinentes, especialmente a Lei nº 7990 de 2001 e a Lei nº 14575 de 2023. (...)” Ocorre que a questão trazida a conhecimento no presente expediente já foi apreciada no bojo da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.360465/2025, que tramitou junto a este 4º Promotor do Patrimônio Público da Capital e contou com relato idêntico ao transcrito acima. A questão foi indeferida naqueles autos diante da ausência de irregularidade inserta nas atribuições funcionais do Ministério Público. Compulsando o relatado no presente expediente, nota-se que não se apresentam informações novas aptas a demonstrar a ocorrência de ato ímprobo nos termos da Lei nº 8.429/92, de modo a atrair a atuação desta Promotoria de Justiça e desconstituir a decisão acima transcrita, sendo, portanto, o indeferimento da presente representação medida escorreita. Pelo exposto, não havendo indicação no presente expediente de violação a patrimônio público ou à moralidade administrativa, INDEFIRO A NOTÍCIA DE FATO nº 003.9.20883/2026, com esteio no artigo 4º, § 4º da Resolução CNMP nº 174/2017. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br. Salvador, 21 de janeiro de 2026. ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS, Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR – BA NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.554581/2025 PROJETO DE ATUAÇÃO DA 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR OBJETO: FISCALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS FORNECEDOR: WILSON FERREIRA COSTA - CNPJ 30.433.853/0001-88 NOTÍCIA DE FATO. DIREITO DO CONSUMIDOR. FISCALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS JUNTO À CODECON, PROCON, SEDUR E CBM. ENDEREÇO RESIDENCIAL. INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO. AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÕES, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS OU AÇÕES JUDICIAIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA DE LESÃO OU AMEAÇA A DIREITOS CONSUMERISTAS COLETIVOS. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO. Arquivamento Trata-se de Notícia de Fato autuada de ofício, em cumprimento ao que foi deliberado na Reunião de Promotores de Justiça do Consumidor da Capital, realizada em 03 de novembro de 2025, conforme consta do ID MP 30879610, no âmbito da fiscalização dos estacionamentos situados no Município de Salvador/BA. No curso do procedimento, foram realizadas diligências com o objetivo de identificar eventuais irregularidades relacionadas a possíveis violações aos direitos dos consumidores. Oficiada, a Diretoria de Ações de Proteção e Defesa do Consumidor de Salvador – CODECON informou, por meio do ID MP 31561153, que, em visita realizada em 1º de dezembro de 2025, não foi possível proceder à fiscalização do local, pois no endereço indicado funciona uma residência. Ademais, no ID MP 31561154, a autarquia registrou a inexistência de reclamações ou processos administrativos em desfavor da representada. Nos IDs MP 31187446, 31187447 e 31187448, foram certificadas pesquisas negativas nas planilhas de controle de Procedimentos Extrajudiciais, Ações Cíveis Públicas e Termos de Ajustamento de Conduta das Promotorias de Justiça do Consumidor, bem como nos sistemas CACOL, Reclame Aqui e Consumidor.gov, não sendo localizado qualquer registro de reclamação ou procedimento envolvendo a noticiada. O PROCON, por sua vez, informou, por meio do ID MP 32256211, que igualmente não foram identificadas reclamações ou procedimentos administrativos relacionados ao estabelecimento representado. O Corpo de Bombeiros Militar – CBM comunicou, no ID MP 31621541, que, em vistoria realizada no endereço informado, constatou a inexistência de estacionamento em funcionamento, verificando-se que o imóvel possui finalidade exclusivamente residencial. A SEDUR, no ID MP 32319054, também

certificou que, após vistoria no local, não foi encontrada qualquer atividade de estacionamento. Diante disso, observa-se que todas as diligências realizadas junto aos órgãos oficiais resultaram negativas, não havendo indícios do exercício de atividade de estacionamento no endereço indicado. Assim, constatada a inexistência de atividades de estacionamento da representada, não foi possível reunir elementos de prova da lesão ou ameaça de lesão a direitos consumeristas coletivos suficientes a justificar o prosseguimento das investigações. Diante desse quadro fático e probatório, o caminho a ser seguido é o arquivamento desta notícia de fato. Nesse sentido, o art. 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colegiado de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, dispõe: Art. 15. A notícia de fato será arquivada, mediante decisão fundamentada, quando: (...) IV – for desprovida de mínimos elementos de prova ou de informação para o início de uma apuração, e o noticiante, notificado para complementá-la no prazo de dez dias, não o fizer; (grifou-se) Em consonância, o 4º, inciso III, da Resolução 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, prevê: Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (...) III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018) (grifou-se) Assim, tendo em vista a ausência de elementos de prova suficientes, bem como o encerramento das atividades do estabelecimento investigado, determino o arquivamento desta notícia de fato. Notifiquem-se as partes sobre essa deliberação, consignando-se a possibilidade de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para reanálise da presente decisão administrativa pelo Conselho Superior do Ministério Público. Escoado o prazo sem interposição do recurso, certifique-se e promova-se o arquivamento do presente no sistema IDEA.

Salvador, 06 de fevereiro de 2026

Saulo Murilo de Oliveira Mattos

3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital - IDEA Nº 003.448776/2025

PORTARIA PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, pela signatária, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com esteio no art. 8º e 9º da Resolução 174/2017 do CNMP, e ainda com base no quanto disposto pelo arts. 31, 37 e 39 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento nº 003.9.448776/2025, resolve instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar possíveis irregularidades consumeristas como a qualidade do combustível e quantidade inferior abastecida àquela que foi cobrada do consumidor. INVESTIGADO PANDA SALVADOR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, nome fantasia: Panda Combustíveis, CNPJ: 25.004.398/0001-65 ENQUADRAMENTO JURÍDICO Art. 6, incisos I e IV, art. 18, art. 20, art. 31, art. 39, incisos IV e V. ORIGEM Iniciado a partir de expediente encaminhado pelo INMETRO. Salvador (BA), 06 de fevereiro de 2026.

FERNANDA PATARO DE QUEIROZ

Promotora de Justiça (Em substituição)

IDEA nº 003.9.34393/2026 DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA INICIAL Trata-se de denúncia sigilosa a qual versa sobre supostas irregularidades praticadas pela Casa Espiritualista Orvalhos da Luz. Conforme narrado pelo denunciante sigiloso: “Venho, respeitosamente, por meio desta, apresentar RELATO referente a fatos presenciados por mim na data de 25/01/2026, solicitando, desde já, a preservação de minha identidade, por receio de exposição indevida. O local, denominado Casa Espiritualista Orvalhos da Luz, apresenta-se publicamente como casa de natureza religiosa/espiritualista, oferecendo acolhimento, auxílio e conforto espiritual, prometendo benefícios relacionados ao bemestar psíquico, emocional e físico dos frequentadores. O grupo possui base na cidade de Salvador/BA e, uma vez ao mês, realiza atendimentos na cidade de Aracaju/SE. Entretanto, ao comparecer ao local na data mencionada, foi possível constatar uma dinâmica diversa daquela inicialmente divulgada. Os visitantes são informados de que devem comparecer, obrigatoriamente, a, no mínimo, seis sessões, realizadas mensalmente. Em cada encontro, é solicitada, reiterada e enfaticamente, a aquisição de um kit composto por itens denominados “pomada de luz” (no valor de R\$ 20,00) e “óleo de luz” (no valor de R\$ 15,00), cuja utilização é orientada de forma contínua e diária, sendo a abordagem realizada antes do atendimento e, também, de forma imediata após cada atendimento individual. É indicada também a aquisição de um “banho de preto-velho” (no valor de R\$ 20,00), a ser utilizado duas vezes ao mês. Durante as atividades, observa-se a circulação de uma pessoa voluntária com uma sacola destinada à coleta de doações em dinheiro, além da disponibilização de QR Code para transferências via PIX, como alternativa. O local também promove a comercialização de lanches que, à exceção da água, são vendidos por valores considerados elevados ID MP 32722696 - Pág. 1 Documento assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA - 09/02/2026 11:05:34 Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3E5D31F7187B7EDA4E5B> quando cotados com a quantidade ofertada. Como exemplo, cobram R\$ 4,00 por 200 ml de refrigerante. Registra-se, ainda, a inexistência de cartas psicografadas no local, em divergência ao que é divulgado publicamente no perfil oficial do Instagram (@orvalhosdaluz). Diante do exposto, apresento o presente relato para conhecimento e eventual apuração por este Ministério Público, considerando tratar-se de situação que pode envolver relação de consumo, possível exploração da vulnerabilidade emocional dos frequentadores e interesse coletivo, cabendo a este órgão avaliar a adoção das medidas que entender pertinentes. É o relatório, cumprindo exigência funcional ínsita no inciso III do art. 43 da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica do MP. Passa-se a analisar. Pois bem, analisando os fatos apresentados, infere-se, com segurança e tranquilidade, que o caso é de indeferimento. Isso porque, como exposto pelo reclamante na denúncia, o objeto se refere a supostas práticas irregulares cometidos por uma organização religiosa no exercício de suas atividades. Diante disso, tem-se que os fatos narrados não versam sobre uma relação de consumo, o que não justifica a atuação desta Promotoria. Verifica-se, em verdade, a existência de uma relação de natureza essencialmente religiosa, sendo inaplicável, in casu, o Código de Defesa do Consumidor, por ausência dos pressupostos legais de consumidor e fornecedor. O Código de Defesa do Consumidor define: “consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”, e “fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços”. ID MP 32722696 - Pág. 2 Documento assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA - 09/02/2026

11:05:34 Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3E5D31F7187B7EDA4E5B> Dessa maneira, não há elementos essenciais necessários para a aplicação do disposto da Lei Nº 8.708/90 - Código de Defesa do Consumidor, uma vez que, conforme a narrativa do denunciante, não se vislumbra uma relação de consumo no caso vertente. A Constituição de 1988 assegura o direito fundamental à liberdade religiosa, em seu art. 5º, inciso VI dispondo que: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;” Cumpre salientar que, acaso esta Promotoria viesse a afirmar o suposto caráter fraudulento dos efeitos metafísicos atribuídos aos objetos mencionados, estaria a incorrer, sem dúvidas, em indevida interferência no âmbito de conteúdos de natureza estritamente religiosa, o que configuraria afronta direta à liberdade de crença. Nesse sentido, qualquer juízo deste Parquet acerca da validade, autenticidade, eficácia ou legitimidade de práticas, crenças, rituais ou elementos simbólicos próprios de determinada religião, inevitavelmente resultaria em indevida valoração e hierarquização de credos. Tal conduta contrariaria diretamente o princípio da laicidade estatal, que impõe ao Estado postura de neutralidade e nãointerferência nas convicções religiosas dos cidadãos, nos termos do art. 19 da Constituição Federal, in fine: “Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; (...)” (Grifou-se) Para além disso, o art. 14 da Resolução nº 11/2022 do MPBA dispõe que: Art. 14. A notícia de fato será indeferida, por decisão fundamentada, quando: I – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público; ID MP 32722696 - Pág. 3 Documento assinado eletronicamente por: FERNANDA CAROLINA GOMES PATARO DE QUEIROZ CUNHA - 09/02/2026 11:05:34 Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=3E5D31F7187B7EDA4E5B> II – for incompreensível. Parágrafo único. Para formar o seu convencimento acerca das matérias referidas nos incisos do caput, poderá o membro solicitar informações adicionais ou documentos complementares. Obviamente, a pretensão individual do interessado pode ser deduzida em juízo, ou, até mesmo, em outros órgãos competentes, não ficando, assim, desamparado em suas justas pretensões, entretanto não pode fazê-la através do Ministério Público. Frente ao exposto, em face da evidente ilegitimidade ministerial para a defesa de interesses individuais disponíveis (patrimoniais), indefiro o presente expediente, devendo ser o Noticiante comunicado da providência através do e-mail/telefone ou intimação pessoal. Ao notificar o representante sobre a presente decisão, cientifique-o que terá prazo de 10 (dez) dias para, querendo, apresentar recurso, o qual, em caso de não retratação, será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia. Ademais, dispensa-se a remessa ao CSMP/BA, conforme normatividade de regência, por se tratar de notícia de fato. Proceda-se com baixa no IDEA, e atualização na planilha da 2ª PJ. SERVE O PRESENTE COMO OFÍCIO/ MANDADO/ NOTIFICAÇÃO A SER ENCAMINHADO AO SEU RESPECTIVO DESTINATÁRIO.
Salvador (BA), 09 de fevereiro de 2026.
FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL IDEA nº 003.9.448753/2025 PORTARIA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 2, §4º da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 26 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:
OBJETO DO PROCEDIMENTO - Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades consumeristas no que tange à fraude na comercialização de combustíveis, seja sendo entregues aos consumidores ou quantidades inferiores ao demonstrado pela bomba, seja através de combustíveis entregues em qualidade inferior ao preconizado pela ANP.
INVESTIGADO - POSTO UNIVERSITÁRIO LTDA, CNPJ:38.276.019/0001-38
ENQUADRAMENTO JURÍDICO - Art. 6º, incisos III e IV; art. 18, §6º; art. 31; art. 39, inciso V e VIII do Código de Defesa do Consumidor.
ORIGEM - Iniciado a partir de expediente encaminhado pelo INMETRO relatando fraudes em postos de combustíveis em Salvador.

Salvador (BA), 04 de fevereiro de 2026.
Assinado digitalmente
FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
Promotora de Justiça (Em exercício da substituição)

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor de Salvador
IDEA: 003.9.557497/2025
CLASSE: Notícia de Fato
INVESTIGADO: ANTONIO SERGIO FERREIRA MESQUITA - CNPJ n.º 44.654.854/0001-67
A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 003.9.557497/2025, diante da ausência de elementos de prova suficientes, bem como o encerramento das atividades do estabelecimento investigado. Registra-se a possibilidade de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para reanálise da decisão de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Salvador, 06 de fevereiro de 2026.

Saulo Murilo de Oliveira Mattos
3ª Promotoria de Justiça do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.428636/2023.

Objeto: Supostos maus-tratos a canino pela Sra. Maria dos Santos Almeida, residente da Praça Marechal Rondon, nº 34 – CEP: 41.285-100 – final de linha, ao lado da Igreja Batista Hebrum, no bairro: Marechal Rondon, Salvador/BA.

Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de prorrogação: 09 de fevereiro de 2026.

Promotora de Justiça Substituto: Heron Gordilho

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 3ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.71378/2024.

Objeto: Apurar a falta de fiscalização da Transalvador, na Rua Jogo do Carneiro, no bairro de Nazaré, nesta Capital. Salvador/BA.

Motivo: Cumprimento de diligências imprescindíveis.

Data de prorrogação: 13 de fevereiro de 2026.

Promotora de Justiça Substituto: Heron Gordilho

EDITAL N.º 021/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.467233/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 3ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022, do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato - IDEA de nº 003.9.467233/2025, que tratou sobre “a ocorrência de poluição sonora e perturbação do sossego supostamente praticadas pelo estabelecimento “Bar do Dedeu”, situado na Praça Marquês de Olinda, nº 1116, bairro do Garcia, em Salvador/BA” foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 09 de fevereiro de 2026.

Heron Gordilho

Promotor de Justiça Substituto

2º Promotor do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

Inquerito Civil de nº 003.9.230604/2024

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Inquérito Civil de nº 003.9.230604/2024, que teve como objeto notícia de que versa “na qual se insurge contra a cobrança de sacolas plásticas pelos supermercados da capital baiana. ”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo procedimento caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 10 de fevereiro de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Recomendação de nº: 003.9.83963/2022

Objeto: resguardar a saúde e a vida de transeuntes e moradores, sem prejuízo de que o Município adote as medidas administrativas e judiciais que entender cabíveis em relação aos particulares que, eventualmente, tenham adotado medidas de agravamento da situação da encosta

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: LUIZA GOMES AMOEDO

EDITAL N.º 24/2026

Procedimento Administrativo de nº 003.9.386524/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Procedimento Administrativo de nº 003.9.386524/2025, que tratou sobre “acompanhar, durante o ano de 2025, as obras para a reforma do Centro Social Urbano de Mussurunga, nesta Capital”, foi fundamentadamente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Procedimento Administrativo caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 02 de fevereiro de 2026

LUIZA GOMES AMOEDO

Promotora de Justiça

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 4ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente;

Procedimento Administrativo de nº: 003.9.53494/2026;

Objeto: acompanhar, durante o ano de 2026, a política pública relativa ao acesso às informações históricas do Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB) - Fundação Pedro Calmon.

Data da Instauração: 04 de fevereiro de 2026;

Interessado: A Sociedade;

Promotora de Justiça: LUIZA GOMES AMOEDO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 5ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.4106/2025;

Objeto: apurar suposta construção irregular em imóvel público, por particular (Igreja MAPI — Ministério de Adoração Profética Internacional), ocasionando prejuízos à manutenção da rede de saneamento básico do bairro Nova Brasília, Estrada Velha do Aeroporto, Conjunto Jaguaripe II, Salvador/Ba;

Despacho: Determino a prorrogação do prazo de conclusão deste Inquérito Civil por mais um ano, tendo em vista a necessidade de realização de diligências imprescindíveis à conclusão do feito;

Data da prorrogação: 04/02/2026;

Promotora de Justiça: Cristina Seixas Graça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Área: Meio Ambiente/Urbanismo;

Procedimento Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.132614/2025;

Objeto: Apurar risco de deslizamento na comunidade de Nova Sussuarana, Salvador;

Data da Instauração: 06/02/2026;

Envolvidos: Noticiante DIOGO CÉSAR DE CARVALHO SANTIAGO;

Promotor de Justiça: HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO.

SALVADOR - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO - 4º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
Procedimento Preparatório 003.9.192881/2022

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 03/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo da Capital – 4º Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente no que tange à defesa do meio ambiente e dos direitos coletivos, vem, por meio desta, com fulcro nos artigos 127, 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal; artigo 75, inciso

IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras “f” e “g”, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a efetiva defesa do meio ambiente, em todos os sentidos, consoante o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações (artigo 225, parágrafo 1º, incisos V e VII, da CRFB);

CONSIDERANDO que foi noticiada a existência de criação de mais de 300 (trezentos) galos, na Rua Lídio dos Santos, nº 152, Bairro Fazenda Grande do Retiro, em frente ao Mercado e Panificadora Vitória, nesta capital. (ID MP 6973696);

CONSIDERANDO que, após solicitação do Ministério Público, a 4ª Delegacia Territorial informou que “vizinhos confirmaram a existência de um galinheiro no local.” (ID MP 25062260)

CONSIDERANDO que o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) informou não ter atribuição para atuação na matéria, tendo apontado a necessidade de expedição de solicitação para a Diretoria de Promoção à Saúde e Proteção Animal (DIPA);

CONSIDERANDO que a DIPA informou que “não possui competência jurídica para atuar nesta demanda”. (ID MP 12378916 - Pág. 1);

CONSIDERANDO que, oficiada, a Secretaria de Gestão (SEMGE) não esclareceu qual o órgão municipal competente para coibir a situação descrita (ID MP 27399232 - Pág. 1);

CONSIDERANDO que a 4ª Delegacia Territorial de Salvador, em diligência, constatou a existência de galos no local apontado, nas condições identificadas nas imagens;

CONSIDERANDO os potenciais riscos à saúde pública evidenciados nas imagens acima;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Municipal n. 9.525/2020 estabelece que “A saúde é um direito fundamental de todo ser humano, sendo dever do Município, que integra com a União e o Estado o Sistema Único de Saúde - SUS, concomitantemente com a coletividade e o indivíduo, adotar as medidas necessárias ao seu pleno exercício.”

CONSIDERANDO que o mesmo Diploma Legal estabelece em seu artigo 120 que é “É proibida a criação e a manutenção de animais de produção de médio e grande porte, assim como a instalação em área urbana de aprisco, pocilgas, estábulos, cocheiras, granjas avícolas, apiários e estabelecimentos congêneres, ressalvados os casos previstos em lei”.

CONSIDERANDO que a responsabilidade criminal já está sendo apurada nos Autos nº 0167401-35.2025.8.05.0001, em tramitação na 6ª Vara do Juizado Especial Criminal (Vespertino) de Salvador;

CONSIDERANDO a independência das instâncias criminal, cível e administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica de Salvador fixa que:

“Art. 7º. Ao Município do Salvador compete: XXXVII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos; XXXVIII - exercer o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício;”

RESOLVE DAR CIÊNCIA FORMAL DOS CONSIDERANDOS ACIMA E RECOMENDAR ao Município de Salvador, representado por seu Prefeito, que:

1. Adote, no prazo de 20 dias, as medidas fiscalizadoras e sanitárias cabíveis e possíveis, a fim de resguardar a saúde pública; bem como as normas urbanísticas, em relação à criação de número elevado de aves, aparentemente sem os cuidados necessários, na Rua Lídio dos Santos, nº 152, Bairro Fazenda Grande do Retiro, em frente ao Mercado e Panificadora Vitória, nesta capital;

2. Comunique, no prazo de 20 dias, as providências adotadas.

Remeta-se esta RECOMENDAÇÃO para o Prefeito do Município de Salvador e a Procuradoria Geral do Município, por e-mail e entrega física.

Findo o prazo com ou sem manifestação do Município, voltem os autos conclusos para adoção das medidas extrajudiciais e, se for o caso, judiciais cabíveis.

Publique-se extrato desta RECOMENDAÇÃO no Diário da Justiça.

Envie-se cópia desta RECOMENDAÇÃO para o Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA).

Salvador, 28 de janeiro de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO

Promotora de Justiça

EDITAL N.º 09/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.13916/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do seu 2º Promotor de Justiça, infrafirmado, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.13916/2026, que tratou sobre “ocorrência de vazamento de esgoto no Edifício Comodoro, situado à Rua Afonso Celso, nº 567, bairro da Barra, Salvador/BA”, foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 10 de fevereiro de 2026.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Promotor de Justiça

EDITAL N.º 10/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.25088/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do seu 2º Promotor de Justiça, infrafirmado, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.25088/2026, que tratou sobre “imóvel localizado na Rua Artur de Almeida Couto, Vila Laura, Salvador/BA, supostamente abandonado, com acúmulo de mato e sendo utilizado por pessoas desconhecidas, o que estaria causando sensação de insegurança aos moradores do entorno”, foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 10 de fevereiro de 2026.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Promotor de Justiça

EDITAL N.º 11/2026

Notícia de Fato de nº 003.9.33601/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio do seu 2º Promotor de Justiça, infrafirmado, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato de nº 003.9.33601/2026, que tratou sobre “suposta poluição sonora recorrente na Avenida Professor Magalhães Neto, bairro da Pituba, Salvador/BA”, foi fundamentadamente INDEFERIDA/ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 174/2017, dá-se, também, ciência de que ao indeferimento/arquivamento da respectiva Notícia de Fato caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 10 de fevereiro de 2026.

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Promotor de Justiça

EDITAL N.º 04/2026

Inquérito Civil de nº 003.9.470771/2023

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 5ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que o Inquérito Civil de nº 003.9.470771/2023, que teve como objeto “apurar sobre suposta ocupação irregular de área das Dunas e Lagoa do Abaeté, nas proximidades da Casa da Música, Bairro de Itapuã, Salvador/BA.”, foi parcialmente ARQUIVADO.

No ensejo, de acordo com a apontada Resolução nº 11/2022, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo Inquérito Civil caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 30 de janeiro de 2026.

CRISTINA SEIXAS GRAÇA

Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL Nº 75/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.569944/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2025

MIRELLA BARROS CONCEIÇÃO BRITO

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 76/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.301688/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 25 de janeiro de 2026

ANDRÉA LEMOS FONTOURA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 77/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.29549/2026 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica”.

Salvador/BA, 25 de janeiro de 2026

ANDRÉA LEMOS FONTOURA

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 78/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.627436/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, “§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o

arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica".

Salvador/BA, 18 de dezembro de 2025.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 79/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.248193/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, "§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica".

Salvador/BA, 23 de outubro de 2025.

DAVI GALLO BAROUH

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 80/2026 - NÚCLEO DO JÚRI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA. A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI – 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, comunica a determinação de ARQUIVAMENTO do IDEA 003.9.512757/2025 submetendo-o à homologação judicial. Ressalta-se que, conforme previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, "§ 1º Se a vítima, ou seu representante legal, não concordar com o arquivamento do inquérito policial, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica".

Salvador/BA, 17 de outubro de 2025.

ÁVINER ROCHA SANTOS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR

EDITAL nº 010/2026/PROMOTORIAS DE JUSTIÇA MILITAR – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.58516/2026

Origem: 3ª Promotoria de Justiça Militar da Capital

Investigado(a)(s): ADSON DOS SANTOS ANDRADE; GREISSON DE JESUS SANTOS

Vítima(s): ALEF EVANGELISTA DA SILVA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a(s) vítima(s) ALEF EVANGELISTA DA SILVA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR supramencionado, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico pj.militar@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador, 10 de fevereiro de 2026.

Monia Lopes de Souza Ghignone

Promotora de Justiça

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL - NUDEPHAC

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – NUDEPHAC

IDEA nº 003.9.34399/2026

Portaria nº 03/2026

Área: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL; Classe: Procedimento Administrativo; Assunto: PATRIMÔNIO CULTURAL E AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL; Representante: DE OFÍCIO; Representado: MUNICÍPIO DE SALVADOR

CONSIDERANDO que o art. 1º, I e IV do Ato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia nº 229/2009 estabelece que é atribuição do NUDEPHAC a articulação dos órgãos de execução ministerial bem como a instauração, em conjunto ou separadamente, de procedimento administrativo para coleta de informações, provas e outros elementos necessários à adoção de ações que assegurem a defesa do patrimônio cultural, respeitando o Princípio do Promotor Natural, com fundamento nas prescrições contidas nos arts. 23, III e IV, 127 e 129, III, da Constituição Federal-CF, arts. 25, IV, "a", 26 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993, arts. 72, IV, "b", 73, 74, 75, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, arts. 50, III e IV e 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE, DE OFÍCIO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelo poder público, durante os preparativos das festividades do Carnaval de 2026 de Salvador, para prevenir a produção de danos ao patrimônio cultural protegido, durante os aludidos festejos realizados nos núcleos históricos e no entorno de bens protegido.

Salvador/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

Coordenador do NUDEPHAC

Portaria nº 632/2024, DJE 04/03/2024

NÚCLEO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL – NUDEPHAC

IDEA nº 003.9.34399/2026

Portaria nº 04/2026

Área: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL; Classe: Procedimento Administrativo; Assunto: PATRIMÔNIO CULTURAL E AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL; Representante: DE OFÍCIO; Representado: MUNICÍPIO DE SALVADOR

CONSIDERANDO que o art. 1º, I e IV do Ato da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia nº 229/2009 estabelece que é atribuição do NUDEPHAC a articulação dos órgãos de execução ministerial bem como a instauração, em conjunto ou separadamente, de procedimento administrativo para coleta de informações, provas e outros elementos necessários à adoção de ações que assegurem a defesa do patrimônio cultural, respeitando o Princípio do Promotor Natural, com fundamento nas prescrições contidas nos arts. 23, III e IV, 127 e 129, III, da Constituição Federal-CF, arts. 25, IV, "a", 26 c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/1993, arts. 72, IV, "b", 73, 74, 75, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996, art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, arts. 50, III e IV e 51 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, RESOLVE, DE OFÍCIO, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Política Pública-PAAPP com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelo poder público, durante os preparativos das festividades do Carnaval de 2026 de Salvador, para prevenir a produção de danos ao patrimônio cultural protegido, durante os aludidos festejos realizados nos núcleos históricos e no entorno de bens protegido.

Salvador/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

Coordenador do NUDEPHAC

Portaria nº 632/2024, DJE 04/03/2024

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 12/2026

IDEA 003.9.438530/2025

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 73, I da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia e art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e considerando ainda o contido nos autos em epígrafe e o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, sem possibilidade de nova prorrogação, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 003.9.438530/2025, a fim de averiguar denúncia relativa à irregularidades supostamente cometidas pela Coordenadora do Colégio Estadual Luiz Eduardo Magalhães, no Município de Alagoinhas, com o fim de esclarecer os fatos e obter a documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado e, caso necessário, ingressar com ação judicial cabível ou a promoção pelo arquivamento, na forma da lei.

Alagoinhas, Bahia, 09 de fevereiro de 2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHAS/BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 11 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a prorrogação de prazo de conclusão do Procedimento Administrativo n. 674.9.295070/2023, por mais 01 (um) ano, tendo em vista a imprescindibilidade de realização ou conclusão de diligências essenciais para continuidade e encerramento de suas respectivas instruções.

Alagoinhas/BA, 09 de fevereiro de 2026.

Igor Clóvis Silva Miranda

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 02/2026

IDEA 003.9.268663/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Inhambupe, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 000.9.268663/2025, para acompanhar, fiscalizar e promover a adequada execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Sátiro Dias/BA, tomando o Relatório Técnico CAOCA como peça inaugural.

Inhambupe, Bahia, 29 de janeiro de 2026.

Kerginaldo Reis de Melo

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria 02/2026

IDEA: 003.9.479122/2025

Origem: 1º Promotoria de Justiça de Entre Rios/BA

Objeto: Acompanhamento e fiscalização da política pública de conservação e manutenção da Escola Municipal Luiz Gonzaga de Lemos Neto, situada em Porto de Saúpe.

Data de Instauração: 09/02/2026

Entre Rios, 10 de fevereiro de 2026.

Victor Freitas Leite Barros

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRE RIOS/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.62189/2026.

Entre Rios, 10 de fevereiro de 2026.

Victor Freitas Leite Barros

Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRE RIOS/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar, aos interessados, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 114.9.33661/2026.

Entre Rios, 10 de fevereiro de 2026.

Victor Freitas Leite Barros

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8000654-27.2022.8.05.0077, IDEA nº 116.9.223406/2022, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, bem como a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias.

Esplanada/Ba, 10 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Pereira Anjo Coutinho

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 04/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 674.9.421380/2025

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio da Promotora de Justiça que a subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1996 do Estado da Bahia e no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e considerando, ainda, o conteúdo dos autos em epígrafe e o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, sem possibilidade de nova prorrogação, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar demanda relativa ao fornecimento de medicamentos ao paciente José Alberto Machado Brito e, caso necessário, promover o ajuizamento da medida judicial cabível ou o arquivamento, na forma da lei.

Alagoinhas/BA, 20 de janeiro de 2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 11/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.446130/2025

A 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio da Promotora de Justiça que a subscreve, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/1996 do Estado da Bahia e no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e considerando, ainda, o conteúdo dos autos em epígrafe e o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, sem possibilidade de nova prorrogação, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de averiguar denúncia relativa a irregularidades sanitárias no preparo da alimentação escolar no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – Campus Alagoinhas, com a finalidade de esclarecer os fatos e obter a documentação necessária ao atendimento do quanto solicitado e, caso necessário, promover o ajuizamento da medida judicial cabível ou o arquivamento, na forma da lei.

Alagoinhas/BA, 25 de janeiro de 2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 674.9.169816/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Inhambupe, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93); na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 674.9.169816/2025, para acompanhar e fiscalizar, por meio da atividade de tutela coletiva e articulação intersetorial, a proteção integral da adolescente K.S.P. no Município de Inhambupe/BA.

Inhambupe, Bahia, 02 de fevereiro de 2026.

Kerginaldo Reis de Melo

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 308.9.322534/2024

A 2ª Promotoria de Justiça de Inhambupe, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93); na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 308.9.322534/2024, para acompanhar e fiscalizar, por meio da atividade de tutela coletiva e articulação intersectorial, a proteção integral da criança A.G.S.C. (10 anos, TEA) e a regularidade do atendimento pela rede municipal de Inhambupe/BA (CREAS e Conselho Tutelar), em razão de suposto estupro de vulnerável praticado pelo genitor, com IP nº 64586/2024 em curso, inclusive quanto ao cumprimento de medidas judiciais e à conclusão das diligências na esfera penal.

Inhambupe, Bahia, 02 de fevereiro de 2026.

Kerginaldo Reis de Melo

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 308.9.187459/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Inhambupe, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93); na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 308.9.187459/2025, para acompanhamento psicológico e psiquiátrico contínuo, além de monitoramento da dinâmica familiar da adolescente M.E.S.P.

Inhambupe, Bahia, 02 de fevereiro de 2026.

Kerginaldo Reis de Melo

Promotor de Justiça

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 308.9.276167/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Inhambupe, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93); na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, COMUNICA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 308.9.276167/2025, para acompanhamento psicológico e psiquiátrico contínuo, além de monitoramento da dinâmica familiar da adolescente M.E.S.P.

Inhambupe, Bahia, 02 de fevereiro de 2026.

Kerginaldo Reis de Melo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

Prorrogação de Procedimento Administrativo

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

Procedimento administrativo IDEA nº 933.9.237472/2023

Objeto: apurar supostas condutas transfóbicas ocorridas durante o evento denominado "Arraiá de LEM", realizado pela Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA no ano de 2023.

Data da instauração: 09/02/2026

Indiara Monique Frizon Taparello

Promotora de Justiça Substituta

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais com fulcro no art. 26, da Resolução nº 11/2022 do OECJP/MPBA, instaura o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA: 003.9.387622/2025

Origem: Conversão de Notícia de Fato tombada sob o mesmo número IDEA

Data de Instauração: 09 de fevereiro de 2026.

Objeto: Apurar notícia acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 024/2025, promovido pelo Município de Luís Eduardo Magalhães/BA

Luís Eduardo Magalhães/BA, 10 de fevereiro de 2026.

INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO

Promotora de Justiça

Prorrogação de Procedimento Administrativo

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

Procedimento administrativo IDEA nº 933.9.84232/2022

Objeto: Apurar a falta de professor de apoio para crianças com deficiência na rede municipal de ensino em Luís Eduardo Magalhães.

Data da prorrogação: 09/02/2026

Indiara Monique Frizon Taparello

Promotora de Justiça Substituta

Prorrogação de Procedimento Administrativo

Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães

Procedimento administrativo IDEA nº 933.9.421926/2024

Objeto: Acompanhar a implantação do CAPS infantojuvenil e a habilitação do CAPS II e AD no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Data da prorrogação: 09/02/2026

Indiara Monique Frizon Taparello

Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA REGIONAL DE BRUMADO

EDITAL 010/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº IDEA 210.9.61125/2025

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAMIRIM

Área: Direito Processual Civil

Subárea: Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

Assunto: Acompanhar o cumprimento integral do Termo de Composição Extrajudicial - IDEA COMPOR nº 003.9.526001/2025, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Caturama.

Data da Instauração: 09/02/2026

Envolvidos: Prefeitura Municipal de Caturama

Paramirim, 09 de fevereiro de 2026.

VICTOR DE ARAÚJO FAGUNDES

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL 011/2026 – RECOMENDAÇÃO 001/2026 nº IDEA 210.9.28068/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente com fundamento no caput do art. 127, e nos incisos II e IX do art. 129 da Constituição da Federal c/c art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625 c/c art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), vem expor o que se segue:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20/05/1993 e no art. 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO o direito difuso de toda coletividade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do que dispõe o caput do art. 225 da Constituição Federal de 1988, assim delineado na nossa Carta Magna: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”.

CONSIDERANDO que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, em todas as esferas, prevenir e reprimir eventuais condutas ilícitas ao meio ambiente, conforme dispõe o supracitado dispositivo constitucional in verbis: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em especial o que consta no art. 54, caput e seus parágrafos, crime de poluição, na forma comissiva e omissiva; bem como o art. 25, caput e § 5º da mesma lei, que preveem hipóteses de apreensão dos instrumentos utilizados em crimes ambientais, sua eventual venda ou descaracterização através de reciclagem; e, por fim, o art. 70, caput e seguintes do mesmo diploma legal, que normatizam as infrações administrativas e as correspondentes sanções;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, especialmente o disposto no art. 42, incisos I e III, perturbação do sossego alheio como contravenção penal;

CONSIDERANDO o caput do art. 61 do Decreto Federal 6.514/08, que fixa sanção administrativa de multa que varia entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para quem “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”;

CONSIDERANDO as competências constitucionais administrativas (materiais) e legislativas dos Municípios, dentro do sistema constitucional federativo brasileiro, principalmente no que tange assuntos de interesse local, resultado da interpretação sistemática do art. 23, inciso VI c/c art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal de 1988, e também, com o princípio interpretativo vetor da prevalência do interesse tutelado;

CONSIDERANDO o caput do art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto nos arts. 17 e seguintes da Resolução Contran nº 958, de 17 de maio de 2022, sendo esta normativa aquela que esmiúça os limites, trata da fiscalização e controle de emissões de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, nos termos do CONTRAN;

CONSIDERANDO o que dispõem as normas municipais sobre a proteção contra a poluição sonora e o bem-estar e sossego dos moradores e visitantes, especialmente daqueles mais vulneráveis, como idosos, crianças de tenra idade e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a iminência a realização do Carnaval de 2026, evento de grande repercussão na cidade de Paramirim/BA e seus distritos e, conseqüentemente, os inconvenientes relativos aos problemas, como por exemplo: sossego e saúde dos moradores em virtude de abusos praticados por alguns, em desrespeito à legislação e às orientações do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que a realização de eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto provoca poluição sonora e, por conseguinte, diversos riscos à saúde das pessoas que se encontram expostas e essa danosa situação, estando, portanto, sujeita a restrições legais de proteção ao meio ambiente, em atendimento à tranquilidade e ao bem-estar da comunidade;

CONSIDERANDO que é de conhecimento geral da comunidade de Paramirim o uso de aparelhos de som de uso externo em carros durante festas, em vias públicas, eventos esses vulgarmente chamados de “PAREDÕES”, prejudicando a paz, o bem-estar e o sossego dos moradores;

CONSIDERANDO que em diversas oportunidades em que os “PAREDÕES” são realizados, há excessivo uso de álcool, drogas, o que, inevitavelmente acarreta brigas, porte ilegal de armas;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 01/90, que considera prejudiciais à saúde e ao sossego público emissões sonoras que contrariem a NBR – 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e que eventos com música ao vivo e som amplificado em local aberto facilmente extrapolam os limites previstos por essa norma;

CONSIDERANDO que a legislação institucional que rege a recomendação, seja a Resolução 164/17 do CNMP ou a Resolução 11/22 do OECJP-MP/BA, em casos que reclamam urgência, o Ministério Público poderá de ofício, expedir recomendação, procedendo, posteriormente, à instauração do respectivo procedimento;

RESOLVE, mantidas as anteriores recomendações que esta ratifica, em defesa do meio ambiente e cidadania expedir, em caráter preventivo objetivando evitar demandas judiciais de responsabilização, expedir a presente

RECOMENDAÇÃO:

AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM/BA E AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM/BA:

1.1 promova-se, por meio dos órgãos municipais competentes, efetiva cooperação com a Polícia Militar e a Polícia Civil, assegurando-lhes todos os meios necessários e disponíveis ao Poder Público municipal, nas ações que visem à prevenção e repressão da poluição sonora em Paramirim; e, para a melhor consecução desses objetivos:

1.1.1 apresente Plano e/ou Planejamento Municipal coordenado para o controle, fiscalização, organização, operacionalização, bem como a efetiva publicidade, informação e conscientização da população paramirimens e dos turistas sobre:

1.1.1.1 a proibição de utilização de quaisquer equipamentos que produzam som audível pelo lado externo (principalmente caixas amplificadoras e demais estruturas sonoras popularmente chamadas de "PAREDÕES"), com desrespeito às normas da ABTN que regulamentam o assunto (ABNT NBR 10151 e correlatas), nas vias de circulação do município, sob pena de incurso nas penas dos crimes ambientais do art. 54 da Lei 9.605/98, cuja pena é de reclusão de 1 a 5 anos de reclusão e multa; multa administrativa prevista no art. 61 do decreto federal 6.514/2008;

1.1.1.2 além disso, informe e dê publicidade que o descumprimento das normas pode sujeitar a apreensão de todo e qualquer equipamento em desacordo com determinação regulamentar ou legal, nos termos do art. 25, caput e § 5º da Lei Federal dos Crimes e Infrações Ambientais;

1.1.1.3 faça-se a devida divulgação e orientação da população, comerciantes, órgãos municipais de fiscalização, sobre quais são os locais em que eventualmente serão permitidos, dentro da discricionariedade política do Gestor Municipal, a realização das festividades do carnaval 2026, sejam blocos, festas, etc. indicando as condutas autorizadas pelo Poder Público Municipal;

1.2 recomenda-se a sinalização das proibições objeto desta recomendação, em especial o uso dos "paredões" fora dos parâmetros legais, sem a devida autorização, sob pena de estarem os eventuais transgressores incursos em crimes, contravenções penais e infrações administrativas, sujeitos às penas legais, apreensões, prisão em flagrante, dentre outras consequências previstas em lei;

1.3 recomenda-se, através deste instrumento extrajudicial, em respeito à separação dos poderes, o estímulo ao Poder Público Municipal do próprio autocontrole da legalidade/constitucionalidade dos atos normativos e administrativos que conflitem com as normas supracitadas nos considerandos, no intuito de prevenir responsabilidades e futuras ações e procedimentos investigatórios, e, se assim entender, revogue-se eventuais alvarás e autorizações para o uso dos "PAREDÕES" fora das diretrizes traçadas pelo Município de Paramirim/BA, bem como se abstendo de concedê-los fora dos padrões normativos necessários, bem como eventual legislação em desacordo com as normas constitucionais e legais;

1.4 recomenda-se que seja publicado nos canais oficiais de comunicação do Município, para que seja cientificada toda a população e proprietários de estabelecimentos comerciais dedicados ao entretenimento, bem como bares, restaurantes, clubes, lanchonetes e congêneres, o seguinte aviso ou texto similar:

"É terminantemente proibida a realização de "PAREDÕES", em veículos de qualquer espécie, e a utilização de equipamentos que produzam som audível pelo lado externo, com desrespeito às normas da ABTN que regulamentam o assunto, (ABNT NBR 10151 e correlatas), que perturbe o sossego público.

O descumprimento sujeita o infrator:

- À prisão em flagrante delito (art. 54, Lei 9.605/98 - pena de reclusão de até 4 (quatro) anos e multa);
- À apreensão de todos os instrumentos sonoros e a retenção do veículo automotor (art. 25, caput, e § 5º da Lei 9.605/98).
- À contravenção do inciso III do art. 42 do Decreto-Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais).
- À infração do art. 228 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)";

2. AO EXMO.SR. COMANDANTE DA 46ª CIPM:

2.1 que, durante a realização do carnaval na cidade de Paramirim/BA, adote as providências necessárias para coibir a circulação de quaisquer veículos com sistema de som que estejam produzindo poluição sonora, inclusive com a imediata apresentação do condutor ao Exmo. Delegado de Polícia para lavratura do documento correspondente, sobretudo nos casos de reiteração do comportamento ilegal;

2.2 que adote idêntica providência em relação às pessoas que alocam aparelhos sonoros nas portas e janelas de estabelecimentos comerciais ou residenciais, inclusive daqueles situados fora do circuito carnavalescos e durante o período noturno ou reservado para o descanso na cidade, assim entendido como o período entre as 05 horas da manhã ao meio-dia, apresentando os responsáveis à Delegacia de Polícia Civil para adoção das providências cabíveis;

2.3 que promova a apreensão dos instrumentos do crime, apresentando-os à Delegacia para lavratura do auto de apreensão, com a posterior remessa dos mesmos ao espaço reservado pelo Poder Público Municipal, devolvendo-se as coisas, conforme o caso, em obediência ao procedimento legal;

Por fim, este Órgão de Execução requer que o Prefeito do Município de Paramirim e o Presidente da Câmara de Vereadores deste Município, nos limites de suas atribuições, promovam ampla publicidade e divulgação adequada e imediata dos termos da presente Recomendação em local visível ao público, no âmbito de todas as repartições do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, assim como encaminhe resposta por escrito a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do recebimento desta, em virtude da proximidade do feriado de carnaval, informando sobre o cumprimento de tal determinação, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei 8.625/93.

Em tempo, registre-se que o não acolhimento da presente Recomendação ensejará a propositura de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis ao Ministério Público em face de quem deixar de cumprir, injustificadamente, os deveres legais;

Registre-se no sistema IDEIA a presente Recomendação.

Após a resposta escrita do Poder Público, instaure-se Procedimento Administrativo para o acompanhamento das providências tomadas, nos termos do art. 50, incisos II e V, da Resolução nº 11/22 do OECJP-MP/BA.

Paramirim, 09 de fevereiro de 2026.

VICTOR DE ARAÚJO FAGUNDES

Promotor de Justiça Substituto

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
EDITAL 004/2026
COMUNICA ARQUIVAMENTO

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, com fulcro na Resolução nº. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, inclusive para eventual apresentação de recurso em 10 dias, que foi ARQUIVADO a Notícia de Fato nº 703.9.421433/2025.

Livramento de Nossa Senhora, 05/02/2026

Ana Luiza Silveira de Oliveira

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
IDEA Nº 703.9.34144/2026
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por sua Promotora de Justiça subscritora, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos III e IX, ambos da Constituição Federal; 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles a proteção da saúde pública, da segurança, da adequada aplicação dos recursos públicos, da ordenação urbana, bem como a tutela dos direitos fundamentais da coletividade, podendo, para tanto, expedir recomendações destinadas a assegurar o efetivo respeito aos bens jurídicos cuja proteção lhe compete;

CONSIDERANDO a proximidade do período carnavalesco, tradicionalmente marcado por grande concentração de pessoas, elevado consumo de bebidas alcoólicas e aumento significativo de riscos à integridade física dos participantes, circunstância que impõe planejamento prévio rigoroso, adoção de medidas preventivas e observância estrita da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que não há registro de procedimento administrativo protocolado pelo Município de Jussiapé, tampouco por responsáveis pelo evento denominado Carnaval de Caraguataí, destinado à análise, vistoria ou regularização das estruturas temporárias do evento, bem como à emissão ou renovação do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, junto ao 7º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO que a ausência de comprovação de regularidade das estruturas temporárias, palcos, camarotes, imóveis utilizados e demais instalações previstas para o evento expõe a coletividade a riscos relevantes e incompatíveis com o dever estatal de proteção à vida, à integridade física e à segurança pública;

CONSIDERANDO que o Município de Jussiapé, por meio do Ofício nº 10/2026, informou que o evento será custeado exclusivamente com recursos próprios do ente municipal, e que, em razão disso, esta Promotora de Justiça, por meio do Ofício nº 117/2026, requisitou o encaminhamento de documentação comprobatória da saúde financeira do Município, diante da previsão de gastos elevados, estimados em, no mínimo, R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória da regularidade financeira, administrativa ou orçamentária, inexistindo nos autos contratos firmados com artistas assinados, tampouco publicações oficiais das contratações no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO que, inclusive, o próprio Município, por meio do Ofício nº 007/2026 – PMJ, informou que algumas atrações artísticas ainda se encontram em fase de negociação, enquanto outros processos estariam em análise pela Procuradoria Jurídica e/ou setor de licitações, evidenciando a ausência de formalização contratual regular;

CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Estado da Bahia, por meio do Ofício nº 023/2025 – AC, informou que a Administração da PC/BA não autorizou escala de serviço extraordinário para os festejos momescos que ocorreriam no Distrito de Caraguataí, Município de Jussiapé, nos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro, comprometendo a segurança pública do evento;

CONSIDERANDO a constatação de grave deficiência na prestação de serviços públicos essenciais à população do Município de Jussiapé, evidenciada, exemplificativamente, pela precariedade das instalações da Delegacia de Polícia (ausência de sistema de ventilação, condições inadequadas de higiene, ausência de fornecimento de água adequado e banheiros interditados, situação que permanece inalterada mesmo após inspeções realizadas por esta Promotora de Justiça); pela precariedade do veículo destinado ao Tratamento Fora do Domicílio – TFD, especialmente para transporte de pacientes que necessitam realizar sessões de hemodiálise, colocando em risco sua integridade física; pelas dificuldades de acesso a consultas especializadas, notadamente com neuropediatras, em favor de crianças neurodivergentes, com demora excessiva no cadastramento, marcação de consultas e exames; violando, assim, os direitos fundamentais à segurança pública, à saúde (arts. 6º e 196 da Constituição Federal) e à proteção integral de crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição Federal e arts. 7º e 11 da Lei Federal nº 8.069/90), bem como os princípios da eficiência administrativa e da dignidade da pessoa humana (art. 37, caput, e art. 1º, III, ambos da Constituição Federal), circunstâncias que tornam incompatível e irrazoável a destinação de recursos públicos vultosos a eventos festivos enquanto serviços básicos e essenciais à população, especialmente aos grupos vulneráveis, encontram-se em situação de grave precariedade;

CONSIDERANDO a existência de denúncias e apurações em andamento sobre a existência de contratações temporárias realizadas de forma excessiva e ilegal pelo Município, em violação ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que condiciona a contratação temporária à necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo ser precedida de processo seletivo simplificado, conforme orientação do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o uso excessivo e irregular de contratações temporárias caracteriza fraude à exigência constitucional de concurso público, além de comprometer a qualidade dos serviços públicos prestados e a gestão fiscal responsável, sendo indicativo de má gestão de recursos públicos;

CONSIDERANDO a constatação, por meio da plataforma E-TCM/BA (Sistema de Prestação de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia), da entrega fora do prazo de todas as prestações de contas mensais relativas ao ano de 2025, situação que dificulta o controle jurídico e social das contas públicas, em violação aos princípios da transparência e da publicidade insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que o atraso sistemático na prestação de contas impede a análise tempestiva da regularidade da gestão financeira municipal, impossibilitando o exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas e do controle social pela população, configurando grave irregularidade administrativa e indício de má gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, com prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que o Município de Jussiape possui população estimada em aproximadamente 7.000 habitantes, caracterizando-se como município de pequeno porte, o que, embora não justifique a ineficiência na prestação de serviços públicos essenciais, torna ainda mais relevante a necessidade de gestão responsável e priorização dos gastos públicos em favor das necessidades básicas da população;

CONSIDERANDO que o próprio Município, em reunião anterior com esta Promotoria de Justiça, alegou como justificativa para a ineficiência na prestação de serviços públicos essenciais básicos o seu pequeno porte, argumento que se mostra absolutamente contraditório com a pretensão de realizar despesas estimadas em R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) com festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO que o cenário fático descrito nos autos revela grave quadro de deficiência na prestação de serviços públicos essenciais nas áreas de segurança pública, saúde e educação, associado a indícios de má gestão financeira e administrativa, circunstâncias que desaconselham, de forma inequívoca, a realização de despesas vultosas com festividades enquanto direitos fundamentais básicos da população não se encontram adequadamente atendidos;

CONSIDERANDO que a destinação de recursos públicos deve observar o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, priorizando-se os gastos com serviços públicos essenciais em detrimento de despesas com eventos de caráter meramente festivo, especialmente quando constatada a precariedade dos serviços básicos oferecidos à população;

CONSIDERANDO que a realização de evento festivo de grande porte nas condições descritas, além de expor a população a riscos à segurança e à integridade física, configuraria aplicação inadequada de recursos públicos, em desacordo com os princípios da moralidade administrativa, da eficiência e da supremacia do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jussiape que:

I – proceda à imediata SUSPENSÃO dos festejos do CARNAVAL 2026 DE CARAGUATAÍ, diante:

- a) da inexistência de comprovação de regularidade administrativa e técnica junto ao 7º Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente quanto à vistoria e aprovação das estruturas do evento;
- b) da ausência de documentação comprobatória da saúde financeira do Município e da regularidade das contratações;
- c) da não autorização, pela Polícia Civil do Estado da Bahia, de escala de serviço extraordinário para o evento, comprometendo a segurança pública;
- d) da grave deficiência na prestação de serviços públicos essenciais;
- e) da entrega fora do prazo de todas as prestações de contas mensais relativas ao ano de 2025, constatada por meio da plataforma E-TCM/BA, situação que revela fragilidade na gestão financeira e dificulta o controle das contas públicas;
- f) da desproporcionalidade e irrazoabilidade da despesa estimada em, no mínimo, R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) frente ao porte do Município (população de aproximadamente 7.000 habitantes) e à alegação anterior, pelo próprio ente municipal, de limitações financeiras decorrentes de seu pequeno porte;

II – abstenha-se de autorizar ou realizar o evento enquanto não forem integralmente regularizadas as pendências financeiras, administrativas, contratuais e de gestão pública, especialmente:

- regularização das instalações da Delegacia de Polícia;
- adequação do veículo de TFD e garantia de transporte digno e seguro aos pacientes;
- garantia de acesso a consultas especializadas, especialmente neuropediatria;
- regularização do pagamento dos profissionais da educação;
- regularização das contratações temporárias;
- regularização das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios;

III – priorize a aplicação dos recursos públicos municipais na resolução das graves deficiências identificadas nos serviços públicos essenciais, em especial nas áreas de segurança pública, saúde e educação, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, moralidade administrativa e supremacia do interesse público;

IV – encaminhe a esta Promotoria de Justiça, caso entenda pelo não acatamento da presente Recomendação, manifestação formal, escrita e devidamente fundamentada, no prazo de 12 (doze) horas, acompanhada de toda a documentação comprobatória pertinente, especialmente:

- documentação comprobatória da saúde financeira do Município;
- contratos firmados com artistas, devidamente assinados e publicados no Diário Oficial;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do evento;
- plano de segurança do evento com a devida autorização da Polícia Civil;
- plano de ação para correção das irregularidades nos serviços públicos essenciais;

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Encaminhe-se a presente Recomendação à destinatária acima indicada, para ciência e adoção das providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições legais.
2. O descumprimento, total ou parcial, da presente Recomendação poderá ensejar a adoção imediata das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, inclusive de natureza cível, administrativa e penal, conforme o caso.
3. Dê-se ampla publicidade à presente Recomendação, inclusive por meio do Diário Oficial, rádios locais, sítios eletrônicos institucionais e afixação no mural da Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Livramento de Nossa Senhora/BA, 10/02/1016

ANA LUÍZA SILVEIRA DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Em exercício de substituição

Promotoria de Justiça de Ituaçu/BA
Procedimento Preparatório de Inquérito Civil
IDEA nº 112.9.215364.2025

Área: Licitações

Objeto: ASSUNTO: denúncia apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 006/2025 do Município de Ituaçu/BA.
Ituaçu-BA 10/02/2026

PAULA RAINNA NASCIMENTO SANTOS

Promotora de justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, que foi instaurada a Notícia de Fato registrada sob o IDEA Nº 167.9.53278/2026, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e adotar as providências necessárias à efetivação do direito fundamental à saúde do paciente R.N.N.

Mata de São João, 5 de fevereiro de 2026.

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 167.9.502492/2025, com fundamento no art. 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia.

Mata de São João, 6 de fevereiro de 2026.

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.36560/2026, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022 do OECF.

Mata de São João, 5 de fevereiro de 2026.

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

A 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 54 da Resolução OECF/MPBA nº 11/2022, por ausência superveniente de interesse ministerial a justificar sua continuidade, comunica, aos interessados, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 167.9.149231/2023.

Mata de São João, 6 de fevereiro de 2026

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE APURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA DE SÃO JOÃO

O(A) Promotor(a) de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Mata de São João, no uso de suas atribuições e, nos termos do art. 9, da Res. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, PRORROGA O PRAZO de apuração deste Procedimento Administrativo, por 90 dias, registrado sob o IDEA nº 167.9.159758/2024.

Mata de São João, 6 de fevereiro de 2026.

Letícia Campos Baird

Promotor(a) de Justiça

IDEA nº 111.9.249555/2024

EDITAL 003/2026

4ª Promotoria de Justiça de Dias d'Ávila/BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu representante legal que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o disposto no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993; arts. 73 e 77, da Lei Complementar nº 11/1996, e da Recomendação nº 23/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando o esgotamento do prazo de tramitação deste Procedimento Administrativo, bem como a necessidade de adoção de outras providências, resolve prorrogar o seu andamento, a partir de 15.02.2026, nos termos do Art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP, por mais um ano.

Dias d'Ávila, 09 de fevereiro de 2026.

FERNANDO GABURRI

PROMOTOR DE JUSTIÇA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 114.0.105134/2015, Portaria nº 021/2005, cujo objetivo é apurar a notícia de suposta construção irregular de casa em Zona de Proteção Rigorosa da APA do Litoral, situada no Condomínio Águas de Sauipe, Porto de Sauipe, Entre Rios/BA, sob a responsabilidade de Philippe Guido Georges Jean Debruyne, com alvará de construção concedido, possivelmente de forma equivocada, pela Administração Municipal de Entre Rios.

Mata de São João/BA, 11 de novembro de 2025

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica o INDEFERIMENTO de instauração de Notícia de Fato relativa ao Documento nº 003.9.578182/2025, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João/BA, 19 de dezembro de 2025.

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça em Substituição

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica o INDEFERIMENTO de instauração de Notícia de Fato relativa ao Documento nº 003.9.526115/2025 - registrado a partir de representação anônima, noticiando sobre suposto atraso de pagamento a agentes públicos municipais contratados pelo município de Itanagra - nos termos do Art. 14 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João/BA, 19 de dezembro de 2025.

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça em Substituição

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica o INDEFERIMENTO de instauração de Notícia de Fato relativa ao Documento nº 003.9.565731/2025 - registrado a partir de representação anônima, noticiando que a pousada Luar da Praia, situada em Imbassaí, Mata de São João, supostamente, não estaria cumprindo escala obrigatória, com folgas quinzenais aos domingos para mulheres - nos termos do Art. 14 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João/BA, 19 de dezembro de 2025.

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça em Substituição

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

2ª Promotoria de Justiça de Mata de São João

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, comunica o INDEFERIMENTO de instauração de Notícia de Fato relativa ao Documento nº 003.9.552418/2025 - registrado a partir de representação formulada pelo Senhor Romeson de Lima Tavares noticiando questão envolvendo suposto prejuízo material (financeiro) decorrente da relação de consumo entre o ele e uma empresa - nos termos do Art. 14 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia.

Mata de São João/BA, 19 de dezembro de 2025.

Letícia Campos Baird

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO

Nº IDEA: 056.9.594747/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal

INTERESSADO: DOUGLAS FERREIRA SILVA

DATA DO ARQUIVAMENTO: 09/02/2026

Cansanção, 09 de fevereiro de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO
Nº IDEA: 056.9.594747/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção
OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal
INTERESSADO: DOUGLAS FERREIRA SILVA
DATA DO ARQUIVAMENTO: 09/02/2026

Cansanção, 09 de fevereiro de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO
Nº IDEA: 056.9.595452/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção
OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal
INTERESSADO: GEISON DOS SANTOS REIS
DATA DO ARQUIVAMENTO: 09/02/2026

Cansanção, 09 de fevereiro de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento da notícia de fato IDEA nº 056.9.615032/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico cansancao@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "056.9.615032/2025 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".

Cansanção, 10 de fevereiro de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO

COMUNICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA a quem possa interessar o indeferimento da notícia de fato IDEA nº 056.9.618496/2025, inclusive para eventual interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetida pelo correio eletrônico cansancao@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "056.9.618496/2025 - RECURSO AO INDEFERIMENTO".

Cansanção, 10 de fevereiro de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO
Nº IDEA: 056.9.595452/2025

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção
OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal
INTERESSADO: GEISON DOS SANTOS REIS
DATA DO ARQUIVAMENTO: 09/02/2026

Cansanção, 09 de fevereiro de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CÍCERO DANTAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 15, II, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, do ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO Nº 656.9.599232/2025, instaurada com o fito apurar demanda encaminhada pelo Conselho Tutelar de Cícero Dantas, relatando situação de risco envolvendo adolescente de 17 anos, registrada pela responsável devido a comportamento agressivo, desobediência às orientações familiares e intenção de deixar o lar para residir com o namorado, maior de idade. Cícero Dantas/Ba, 10 de fevereiro de 2025.

ARIEL JOSÉ GUIMARÃES NASCIMENTO
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO - IDEA Nº 334.9.267480/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no art. 14, I, da Resolução 11/2022, comunica o INDEFERIMENTO de instauração da notícia de fato em epígrafe, cabível a interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 2pj.tucano@mpba.mp.br.

Tucano, 10 de fevereiro de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO - IDEA Nº 334.9.267500/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no art. 14, I, da Resolução 11/2022, comunica o INDEFERIMENTO de instauração da notícia de fato em epígrafe, cabível a interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 2pj.tucano@mpba.mp.br.

Tucano, 10 de fevereiro de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO - IDEA Nº 334.9.28053/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do CNMP, comunica o INDEFERIMENTO de instauração da notícia de fato em epígrafe, cabível a interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 2pj.tucano@mpba.mp.br.

Tucano, 10 de fevereiro de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO - IDEA Nº 334.9.242122/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no art. 14, I, da Resolução 11/2022, comunica o INDEFERIMENTO de instauração da notícia de fato em epígrafe, cabível a interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 2pj.tucano@mpba.mp.br.

Tucano, 10 de fevereiro de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO - IDEA Nº 003.9.234260/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no art. 4º, inciso III, da resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica o INDEFERIMENTO de instauração da notícia de fato em epígrafe, cabível a interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 2pj.tucano@mpba.mp.br.

Tucano, 10 de fevereiro de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO - IDEA Nº 334.9.289406/2025

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica o INDEFERIMENTO de instauração da notícia de fato em epígrafe, cabível a interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 2pj.tucano@mpba.mp.br.

Tucano, 10 de fevereiro de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - IDEA Nº 334.0.114613/2016

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no artigo 44 da Resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica o ARQUIVAMENTO do inquérito civil em epígrafe, cabível a interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 2pj.tucano@mpba.mp.br.

Tucano, 10 de fevereiro de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - IDEA Nº 334.9.431396/2022

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TUCANO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições legais, e em atenção ao disposto no artigo 10 da Resolução nº 229/2021 do CNMP, comunica o ARQUIVAMENTO do procedimento preparatório em epígrafe, cabível a interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 2pj.tucano@mpba.mp.br.

Tucano, 10 de fevereiro de 2026.

MARCOS JOSÉ PASSOS OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

Instauração Procedimento Administrativo

Extrato de Portaria: Nº 288.9.634177/2025

Resolve Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar as medidas adotadas pela Delegacia de Polícia Civil de Conceição da Feira/BA.

São Gonçalo dos Campos/BA
PAOLA MARIA GALLINA
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0263/2026/SP-FSA/16ªPJ
ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA
IDEA Nº 003.9.618420/2025

O Exmo. Dr. Geraldo Zimar de Sá Júnior, Promotor de Justiça da 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 14, inciso I, e no artigo 15, inciso IV, este aplicado por analogia à hipótese de impossibilidade de notificação de notificante anônimo, ambos da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, resolve COMUNICAR a quem possa interessar acerca do INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO do documento IDEA nº 003.9.618420/2025, instaurado a partir de representação anônima formulada por candidato aprovado em concurso público realizado pelo Município de Feira de Santana no ano de 2024, noticiando possível terceirização ilícita das atribuições do cargo de Agente de Portaria, consignando-se a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 16 da Resolução nº 11/2022 – OECP/MPBA.

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

Origem: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA
Área: Direitos do Consumidor
EDITAL 0262/2026
IDEA nº 596.9.537739/2025

Recomendação Ministerial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça ao final subscrito, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e nos artigos 81 e seguintes da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, expede a presente RECOMENDAÇÃO à empresa VIAÇÃO CATEDRAL LTDA. ME, à SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON-BA) e ao PROCON MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, nos termos que se seguem.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, avultando, dentre suas missões, a tutela dos direitos do consumidor e da pessoa idosa, grupos reconhecidamente vulneráveis nas relações sociais e de consumo;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 596.9.537739/2025, no âmbito desta 16ª Promotoria de Justiça, com o objetivo de apurar, acompanhar e fiscalizar a regularidade da prestação de serviços pela empresa VIAÇÃO CATEDRAL LTDA. ME, diante de indícios de violações sistemáticas aos direitos de consumidores hipervulneráveis;

CONSIDERANDO que a narrativa inicial do procedimento administrativo descreve um modus operandi de notável gravidade, caracterizado por: a) negativa inicial e imotivada do benefício da gratuidade na passagem; b) delonga deliberada para a análise do pedido, com espera de cerca de 40 minutos por uma autorização gerencial; c) alegação de uma suposta e inverificável “falha de sistema” como pretexto para negar a gratuidade integral, oferecendo-se apenas o desconto parcial; d) recusa em fornecer o formulário de negativa de concessão do benefício, conforme determinam as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), inviabilizando o controle administrativo e a formalização da queixa pela consumidora;

CONSIDERANDO o relato de que uma funcionária da empresa teria confessado que a orientação para negar os benefícios provinha de seus superiores hierárquicos, o que, se verídico, eleva a conduta de uma simples falha operacional para uma política empresarial consciente e ilícita de restrição de direitos, com o claro intuito de maximizar lucros em detrimento de obrigações sociais impostas por lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seu artigo 40, assegura à pessoa idosa com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo no sistema de transporte coletivo interestadual, e o desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens para os idosos que excederem as vagas gratuitas, direito este regulamentado pelo Decreto Federal nº 9.921/2019;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), em seu artigo 32, igualmente garante ao jovem de baixa renda, por meio da Identidade Jovem (“ID Jovem”), o direito a vagas gratuitas e com desconto no sistema de transporte coletivo interestadual;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Feira de Santana, a Lei Municipal de n. 2397/2003, por meio do artigo 41, assegura isenção de tarifa à pessoa idosa maior de 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO que tais benefícios não constituem mera liberalidade das empresas de transporte, mas sim direitos subjetivos de uma parcela da população que o legislador buscou proteger em razão de sua condição de vulnerabilidade econômica e social, representando, ademais, uma contrapartida social pela exploração de um serviço público delegado;

CONSIDERANDO que a conduta imputada à empresa VIAÇÃO CATEDRAL LTDA. ME, ao criar embaraços injustificados e negar o acesso a tais direitos, configura, em tese, prática comercial abusiva, vedada pelo artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), além de representar falha na prestação do serviço, gerando responsabilidade objetiva nos termos do artigo 14 do mesmo diploma legal, por violar o dever de informação adequada (art. 6º, III) e por submeter o consumidor a constrangimento e desvantagem exagerada;

CONSIDERANDO que a empresa investigada, embora devidamente notificada por este Ministério Público em duas ocasiões distintas para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados — sendo a última notificação realizada pessoalmente por Oficial de Mandados em 07 de janeiro de 2026 —, optou pelo silêncio, o que reforça os indícios de irregularidade;

CONSIDERANDO que se tem tornado corriqueiro o aporte de representações nesta Promotoria de Justiça versando sobre a dificuldade dos consumidores em vislumbrarem a efetivação dos seus direitos, seja ao pagamento de meia-entrada ou mesmo à gratuidade, o que sinaliza a dimensão coletiva do problema e a necessidade de uma atuação ministerial firme e preventiva para coibir a reiteração de tais práticas lesivas;

CONSIDERANDO a informação, constante dos autos, de que a própria noticiante, ao buscar auxílio no PROCON de Feira de Santana, teria sido informada de que o órgão não trataria da questão, sendo orientada a buscar um advogado particular, o que, se confirmado, indica uma possível falha no acolhimento e no encaminhamento de demandas de consumidores por parte do órgão de defesa local, a qual necessita ser averiguada e corrigida;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial previsto no artigo 81 da Resolução nº 11/2022-MPBA, por meio do qual o Ministério Público expõe suas razões de fato e de direito para persuadir o destinatário a praticar ou abster-se de praticar determinados atos, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública e ao respeito aos direitos e interesses tutelados pela instituição, constituindo-se em importante mecanismo de prevenção de responsabilidades e de solução consensual de conflitos,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelas razões fáticas e jurídicas exaustivamente expostas, RESOLVE RECOMENDAR:

A) À empresa VIAÇÃO CATEDRAL LTDA. ME, na pessoa de seus representantes legais e administradores:

1. Que CUMPRA, DE FORMA IMEDIATA, INTEGRAL E IRRESTRITA, em todos os seus pontos de venda e canais de atendimento, físicos ou digitais, as disposições da Lei nº 10.741/2003, da Lei nº 12.852/2013 e da Lei Municipal n. 2397/2003, bem como seus respectivos decretos regulamentadores, assegurando a reserva e a concessão das vagas gratuitas e com desconto para

pessoas idosas e jovens de baixa renda, sem a imposição de quaisquer barreiras, delongas ou condicionantes não previstas na legislação.

2. Que AFIXE, EM LOCAL VISÍVEL, OSTENSIVO E DE FÁCIL ACESSO em todos os seus guichês de venda de passagens, especialmente no Terminal Rodoviário de Feira de Santana/BA, cartazes ou placas informativas claras e detalhadas sobre o direito à gratuidade e ao desconto, especificando os beneficiários, a quantidade de assentos reservados por veículo, a documentação necessária e o procedimento para solicitação do benefício, em conformidade com o artigo 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor.

3. Que FORNEÇA, OBRIGATÓRIA E IMEDIATAMENTE, em todos os casos de impossibilidade de concessão do benefício (seja por esgotamento das vagas, seja por qualquer outro motivo), o formulário de negativa de benefício padronizado ou orientado pela ANTT, devidamente preenchido com a data, a hora, a linha, o motivo da recusa e a identificação do funcionário, de modo a permitir que o consumidor possa exercer seu direito de reclamação junto aos órgãos competentes.

4. Que CESSE, IMEDIATAMENTE, QUALQUER PRÁTICA, ORIENTAÇÃO INTERNA OU DIRETRIZ GERENCIAL que vise a dificultar, retardar ou negar indevidamente o acesso aos benefícios de gratuidade, abstendo-se de utilizar pretextos como “falhas de sistema”, “necessidade de autorização superior” ou outros artifícios para frustrar a aplicação da lei, sob pena de caracterização de má-fé e de prática comercial abusiva de especial gravidade.

5. Que PROMOVA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta, a realização de treinamento e reciclagem obrigatórios para todos os seus funcionários que atuam no atendimento ao público e na venda de passagens, incluindo gerentes e supervisores, sobre a correta aplicação da legislação atinente às gratuidades e sobre os princípios do Código de Defesa do Consumidor, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, ao final do prazo, cópia do material didático utilizado e da lista de presença dos participantes.

6. Que APRESENTE, no prazo de 20 (vinte) dias, resposta por escrito e pormenorizada a esta Promotoria de Justiça, informando as providências concretas adotadas para o cumprimento de cada um dos itens desta Recomendação, sob pena de o silêncio ser interpretado como recusa ao seu acatamento e ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

B) À SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON-BA), por meio de sua Coordenação de Fiscalização:

1. Que PLANEJE E EXECUTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO INTENSIVA nos guichês de atendimento da empresa VIAÇÃO CATEDRAL LTDA. ME no âmbito do Terminal Rodoviário de Feira de Santana, a fim de verificar in loco o cumprimento das normas de proteção ao consumidor, em especial a oferta de gratuidades para idosos e jovens, a afixação de informações claras e a emissão do formulário de recusa.

2. Que ENVIE, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça, detalhando as ações de fiscalização realizadas, seus resultados e as providências administrativas adotadas em face da empresa.

C) AO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE FEIRA DE SANTANA (PROCON MUNICIPAL):

1. Que INTENSIFIQUE, no âmbito de sua competência territorial, as ações de fiscalização e orientação junto aos fornecedores de serviços de transporte no Terminal Rodoviário local, com foco na garantia dos direitos dos consumidores hipervulneráveis.

2. Que REVISE SEUS PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO, orientando e capacitando seus servidores para que todas as reclamações de consumidores, incluindo as relativas à negativa de benefícios em transporte interestadual, sejam devidamente acolhidas, registradas e encaminhadas aos órgãos competentes para a sua resolução (seja o próprio PROCON, seja a ANTT, seja o Ministério Público), abstendo-se de simplesmente orientar o consumidor a buscar a via judicial sem antes esgotar as vias administrativas.

3. Que INFORME, no prazo de 60 (sessenta) dias, a esta Promotoria de Justiça, as medidas adotadas para o cumprimento do presente item.

Ficam os destinatários advertidos de que a presente Recomendação visa a prevenir responsabilidades e que a sua não observância ou a ausência de resposta no prazo assinalado poderá ser interpretada como recusa ao seu cumprimento e ensejará a adoção, por parte do Ministério Público, de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública para a defesa dos direitos violados, com pedido de condenação em obrigação de fazer e não fazer, sob pena de multa, e de reparação por danos morais coletivos.

Feira de Santana, 07 de fevereiro de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

Origem: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA

Área: Direitos do Consumidor

EDITAL 0256/2026

Portaria Instauração de Procedimento Administrativo

IDEA nº 596.9.537739/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 129, incisos VI e VII, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; bem como 72 e 73 da Lei Complementar Estadual nº 11/96 do Estado da Bahia, comunica aos interessados, a instauração de Procedimento Administrativo, figurando como objeto: apurar, acompanhar e fiscalizar a regularidade da prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual pela empresa VIAÇÃO CATEDRAL LTDA. ME, precipuamente no que tange ao estrito cumprimento das normas federais que asseguram o direito à gratuidade de passagens, bem como adotar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a cessação de práticas comerciais abusivas, a correção de condutas e a reparação integral dos danos porventura causados aos consumidores.

Feira de Santana, 07 de fevereiro de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ**EDITAL n.º 072/2026****IDEA Nº 003.9.597746/2025**

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, COMUNICA a todos a quem possa interessar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo período de 90 (noventa) dias.

Irará, 10 de fevereiro de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMÉLIA RODRIGUES**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****IDEA nº 008.9.342531/2023**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça de Amélia Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 008.9.342531/2023, que tem por objeto acompanhar relato de situação de extrema vulnerabilidade social do Sr. Luciano da Conceição Lima, residente no distrito de São Bento do Inhatá, que vivia em uma palhoça, exposto a intempéries e sem alimentação adequada.

Amélia Rodrigues, 26 de novembro de 2025.

LAÍSE DE ARAÚJO CARNEIRO

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMÉLIA RODRIGUES**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****IDEA nº 003.9.293860/2023**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça de Amélia Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.293860/2023, que tem por objeto o acompanhamento das ações adotadas pelo Município para acompanhar e controlar a frequência dos profissionais de saúde nas USF de Amélia Rodrigues.

Amélia Rodrigues, 28 de novembro de 2025.

LAÍSE DE ARAÚJO CARNEIRO

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMÉLIA RODRIGUES**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****IDEA nº 008.9.82898/2024**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça de Amélia Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 008.9.82898/2024, que tem por objeto o acompanhamento das ações adotadas pelo Município para superação da situação de vulnerabilidade do senhor Roberglan Fernandes Bezerra, pessoa com deficiência.

Amélia Rodrigues, 28 de novembro de 2025.

LAÍSE DE ARAÚJO CARNEIRO

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMÉLIA RODRIGUES**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****IDEA nº 008.9.95865/2024**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça de Amélia Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 008.9.95865/2024, que tem por objeto averiguar suposta situação de vulnerabilidade e negligência a que estava submetida a pessoa com deficiência EDNA MARIA SANTOS CONCEIÇÃO, especialmente por ser vítima de abandono pela filha e atual curadora Suzana da Conceição de Jesus.

Amélia Rodrigues, 28 de novembro de 2025.

LAÍSE DE ARAÚJO CARNEIRO

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMÉLIA RODRIGUES**PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****IDEA nº 008.9.202624/2024**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça de Amélia Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 008.9.202624/2024, que tem por objeto fiscalizar/acompanhar a implantação e regulamentação do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do município de Amélia Rodrigues/BA.

Amélia Rodrigues, 29 de novembro de 2025.

LAÍSE DE ARAÚJO CARNEIRO

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMÉLIA RODRIGUES
PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA 003.9.216986/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça de Amélia Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01(um) ano, do Inquérito Civil IDEA 003.9.216986/2023, que tem por objeto a apuração de suposta prática de improbidade administrativa decorrente de acumulação ilegal de vínculos pela servidora Elanyr Carvalho de Souza Mattos.

Amélia Rodrigues, 29 de novembro de 2025.

Laíse de Araújo Carneiro

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMÉLIA RODRIGUES
PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA 008.9.273033/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça de Amélia Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01(um) ano, do Inquérito Civil IDEA 008.9.273033/2022, que tem por objeto investigar a legalidade de duas contratações diretas sucessivas, realizadas pelo Município de Amélia Rodrigues sob o suposto pálio da urgência, que contemplaram a empresa Construsete Construtora LTDA EPP para a prestação de serviços de limpeza urbana.

Amélia Rodrigues, 28 de novembro de 2025.

Laíse de Araújo Carneiro

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMÉLIA RODRIGUES
PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA 003.9.4928/2021

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça de Amélia Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01(um) ano, do Inquérito Civil IDEA 003.9.4928/2021, que tem por objeto investigar supostas irregularidades no sistema de saúde do Município de Amélia Rodrigues/BA. O procedimento foi iniciado a partir do Relatório de Auditoria SESAB nº 4612, datado de 2019 (ID MP 7140795), que constatou o comprometimento da qualidade da assistência prestada tanto no Hospital Dr. Pedro Américo de Britto (HPP) quanto nas Unidades de Saúde da Família (USF).

Amélia Rodrigues, 28 de novembro de 2025.

Laíse de Araújo Carneiro

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMÉLIA RODRIGUES
ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA 008.9.13069/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça Victor Teixeira Santana, no exercício das atividades junto a Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, na forma do art. 13 da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a todos os interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº IDEA 008.9.13069/2024, instaurado para acompanhamento de políticas públicas e promoção de projeto para promoção da educação em direitos humanos e fundamentais aos estudantes do ensino fundamental e médio do município de Amélia Rodrigues.

Amélia Rodrigues, 29 de novembro de 2025.

Laíse de Araújo Carneiro

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMÉLIA RODRIGUES
PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 008.9.562525/2024

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça de Amélia Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do Procedimento Administrativo IDEA nº 008.9.562525/2024, que tem por objeto acompanhar as ações adotadas pelo Município para implantar sistema de esgotamento sanitário em Amélia Rodrigues.

Amélia Rodrigues, 29 de novembro de 2025.

LAÍSE DE ARAÚJO CARNEIRO

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO
IDEA Nº 035.9.634430/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, considerando a necessidade de aprofundamento da narrativa apresentada, a prorrogação da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cachoeira-BA, 10 de fevereiro de 2026.

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.497143/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, considerando a necessidade de aprofundamento da narrativa apresentada, a prorrogação da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Cachoeira-BA, 10 de fevereiro de 2026.

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.90977/2023

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados, considerando a necessidade de aprofundamento da narrativa apresentada, a prorrogação do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, pelo prazo de 01 (um) ano.

Cachoeira-BA, 10 de fevereiro 2026

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

EDITAL 0260/2026/SP-FSA/05ªPJ – IDEA Nº. 596.9.408153/2024

A 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 596.9.408153/2024, cujo objeto é averiguar possível omissão da Autoridade Policial em relação ao cumprimento de requisição do Ministério Público para instauração de inquérito policial.

INTERESSADO: a administração pública.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO Resolução nº 174/2017 CNMP.

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2026.

RAFAEL CARVALHO ANDRADE

Promotor de Justiça

EDITAL 0259/2026 – IDEA 003.9.446801/2025

A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no o art. 15, inc. I, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve NOTIFICAR a quem possa interessar do ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir de representação anônima, apontando supostas irregularidades em contratos de publicidade firmados pelo município de Feira de Santana . Ressalva-se que o recurso deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 16 da supramencionada Resolução, a ser enviado preferencialmente por meio eletrônico, para o e-mail sp.feiradesantana@mpba.mp.br

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2026

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

Editais nº 0254/2026/SP-FSA/01ªPJ - 596.9.256311/2023

A 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos o art. 44, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve comunicar, o Sr. Gustavo Farias e demais interessados, acerca do arquivamento do INQUÉRITO CIVIL nº 596.9.256311/2023. Por oportuno, esclareço que da decisão de arquivamento, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL 0257/2026/SP-FSA/21ªPJ – IDEA Nº. 003.9.611812/2024

A 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, do INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº. 003.9.611812/2024, instaurado a partir do Sistema de Atendimento ao Cidadão, via representação sigilosa, relatando supostas irregularidades no concurso público municipal de Feira de Santana/BA realizado pela banca IBFC (Edital nº 01, de 30 de julho de 2024), dentre as quais “erros de prova”, “irregularidades nas cotas”, “atraso no resultado”, “erros nos resultados” e “indícios de fraudes”.

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

Edital nº 0258/2026/SP-FSA/16ªPJ - 596.9.584771/2025

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 596.9.584771/2025, cujo objeto consiste em Acompanhar a execução do Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado pelo CREAS de Serra Preta em favor de L.O.M., pessoa com deficiência, assegurando a proteção integral de seus direitos fundamentais, o monitoramento da dinâmica familiar, a continuidade do acompanhamento em saúde mental, a regularidade no acesso a benefícios assistenciais e a verificação sistemática das condições do núcleo familiar, com prazo inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 53, da Resolução n.º 11/2022 – OECP/MPBA.

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR MANGABEIRA, através da Promotora de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste comunicar ao Sr. JOSÉ MATOS o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 202.0.259391/2016, instaurado em 18 de junho de 2019, com vistas ao acompanhamento e fiscalização de política pública municipal fundiária e urbanística em Governador Mangabeira, motivado pela representação apresentada por meio do e-mail josematosrios5@gmail.com, noticiando suposta comercialização de loteamentos e condomínios irregulares neste município, realizada por corretores e vendedores cujos dados são ignorados, assim como também são desconhecidos os imóveis objeto da representação. É cabível interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a ser enviado, preferencialmente, para o e-mail governador.mangabeira@mpba.mp.br.

Governador Mangabeira, 09 de fevereiro de 2026.

Horthênsia Fernandes Leão

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 288.9.634177/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, § único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 84, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), e no art. 129, caput, da Constituição Federal, nos termos da Resolução n. 164/2017 do CNMP, e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), assim como promover, privativamente, ação penal pública (art. 129, I da CF);

CONSIDERANDO que foi atribuído ao Ministério Público, com exclusividade, o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, com o objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como integrar a atuação do Ministério Público e da Polícia (art. 2º da Res. CNMP 20/2007) direcionada para uma eficiente persecução penal, sendo a atividade investigativa da Polícia Judiciária essencial ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dessa integração;

CONSIDERANDO os prazos dispostos no art. 10 do Código de Processo Penal: o inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela;

CONSIDERANDO que cabe exclusivamente ao Ministério Público promover o arquivamento de Inquéritos Policiais e peças de informação de cunho criminal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei 11.343/2006: O inquérito policial será concluído no prazo de 30 (trinta) dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 (noventa) dias, quando solto. Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da autoridade de polícia judiciária;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, atuando em processos da área criminal na Comarca de Conceição da Feira, tem vislumbrado diversos procedimentos investigatórios com prazos de conclusão vencidos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a qualidade das investigações, especialmente dos crimes de homicídio, mediante as seguintes ações: i) prioridade e celeridade nos procedimentos (art. 394-A do CPP); (ii) oitiva de testemunhas e familiares; (iii) obtenção rápida de dados, áudios e imagens de videomonitoramento; (iv) isolamento do local e requisição de perícia; e v) ampliação de provas além da testemunhal, especialmente por recursos telemáticos, como análise de dispositivos apreendidos e pedidos de quebra de sigilo.

CONSIDERANDO que é falta disciplinar dos Delegados de Polícia Civil da Bahia deixar de cumprir prazos legais em inquéritos policiais, sem justa causa;

CONSIDERANDO que foi constatado na visita de inspeção semestral à Delegacia de Conceição da Feira um expressivo número de inquéritos policiais em trâmite com o prazo de conclusão vencido (311 inquéritos), sendo que 100 desses encontram-se paralisados há mais de dois anos;

CONSIDERANDO a morosidade no trâmite dos inquéritos policiais, especialmente em relação a crimes graves como homicídio; RESOLVE RECOMENDAR ao Delegado Titular da Delegacia de Conceição da Feira/BA que:

1. Observe, com rigor, os prazos para conclusão dos inquéritos policiais, encaminhando os inquéritos no estado em que se encontrarem ao fim do prazo para análise ministerial;

2. Estabeleça sistema interno de controle eficaz para acompanhamento dos prazos das investigações, com comunicação tempestiva de eventual necessidade de dilação de prazo, cujo deferimento será analisado de forma individualizada, levando-se em consideração a especificidade e urgência de cada caso;

3. Priorize a tramitação dos inquéritos relativos a crimes graves, como roubo, estupro e homicídio, adotando todas as medidas cabíveis para celeridade das investigações;

4. Aprimorar a qualidade das investigações, observando-se as seguintes diligências:

4.1) sempre constar endereço e telefone atualizados das pessoas ouvidas;

4.2) nos inquéritos policiais, especialmente envolvendo violência doméstica e familiar, e termos circunstanciados: 4.2.1) ouvir testemunhas indicadas. Caso não haja testemunhas, informar no termo de declaração da vítima a ausência de testemunhas; 4.2.2) Se a vítima indicar que a ameaça foi por mensagem ou via rede social. Juntar o print da mensagem ou o respectivo áudio; 4.2.3) No caso de crime de lesão corporal, acostar aos autos laudo da lesão. Se a vítima não foi realizar o exame, desde já, trazer ao procedimento investigativo essa informação.

4.3) Nos inquéritos policiais envolvendo crime de homicídio: 4.3.1) Dar celeridade aos procedimentos investigativos que apurem esses crimes (art. 394-A do Código de Processo Penal); 4.3.2) Proceder a oitiva de eventuais testemunhas dos fatos e de familiares da vítima; 4.3.3) Sempre que possível e com a celeridade necessária, buscar acesso a dados, áudios e imagens eventualmente captados em sistemas de videomonitoramento existentes em locais, públicos e privados, situados nas imediações em que os fatos ocorreram; 4.3.4) Realizar, com a celeridade necessária, o isolamento do local do crime e requisitar o exame pericial; 4.3.5) Ampliar a utilização de meios de prova além da testemunhal, especialmente por recursos telemáticos (ex. pedido de análise dos dados de aparelhos de informática e de telefonia móvel eventualmente apreendidos, pedido de quebra de sigilo telemático e de ERB).

DETERMINO o envio da presente Recomendação, via ofício, ao Delegado Titular da Delegacia de Conceição da Feira, consignando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, da data do recebimento da recomendação, para informação sobre o acatamento e as providências adotadas.

Ressalte-se que a não observância da presente recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente ação civil pública.

Publique-se no DJe.

Registre-se e, após, encaminhem-se cópias da presente aos seguintes destinatários:

1) Ao Juízo da Vara Criminal de Conceição da Feira, para ciência;

2) À Corregedoria da Polícia Civil, para ciência;

3) Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP.

São Gonçalo dos Campos/BA, datado e assinado digitalmente.

PAOLA MARIA GALLINA

Promotora de Justiça

Edital nº 0253/2026/SP-FSA/16ªPJ - 596.9.286858/2025

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 596.9.286858/2025, cujo objeto consiste em garantir o acesso de F.P.O., pessoa com deficiência psíquica, a avaliação médico-psiquiátrica atualizada mediante busca ativa e atendimento domiciliar pelo CAPS, viabilizando a emissão de laudo necessário ao requerimento de benefício previdenciário e ao acompanhamento adequado em saúde mental, com prazo inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 53, da Resolução n.º 11/2022 – OECP/MPBA.

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA – PUBLICAÇÃO
Inquérito Civil nº 035.9.541842/2022

Interessados:

- Life Soluções em Construções e Serviços Ltda.
- Helder de Souza Barreto (sócio da empresa investigada)
- Nathália Alem (engenheira, fiscalização técnica na época dos fatos).

A 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira, por intermédio do Promotor de Justiça Victor Teixeira Santana, torna pública a PRORROGAÇÃO DO PRAZO, pelo período de 01 (um) ano, do Inquérito Civil nº 035.9.541842/2022, instaurado para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa e dano ao erário decorrente da contratação da empresa Life Soluções em Construções e Serviços Ltda. pelo Município de Cachoeira, mediante Contrato nº 098/2021, oriundo da Tomada de Preços nº 001/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia para manutenção e conservação das estradas vicinais municipais.

A prorrogação decorre da necessidade de aprofundamento das investigações, especialmente diante:

- da existência de indícios de irregularidades com potencial dano ao erário;
- da necessidade de análise de documentos já encaminhados e de respostas ainda pendentes;
- da reiteração de comunicações que não foram atendidas tempestivamente;
- da necessidade de realização de atos instrutórios indispensáveis, incluindo o prosseguimento das oitivas e avaliação técnica dos elementos disponibilizados nos autos.

A prorrogação está fundamentada no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, assegurando-se a devida publicidade mediante publicação no Diário Oficial e afixação de aviso no mural da Promotoria.

NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

Ficam formalmente NOTIFICADOS os interessados acima identificados da prorrogação do prazo do Inquérito Civil nº 035.9.541842/2022 e da continuidade das apurações, que seguirão com as diligências determinadas no despacho de prorrogação. Cachoeira, 06 de fevereiro de 2026.

VICTOR TEIXEIRA SANTANA

Promotor de Justiça

Edital nº 0252/2026/SP-FSA/16ªPJ - 596.9.494681/2025

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 596.9.494681/2025, cujo objeto consiste em acompanhar quadro de vulnerabilidade de saúde de pessoa idosa, com prazo inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 53, da Resolução n.º 11/2022 – OECP/MPBA.

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0251/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, notadamente à Sra. Ana Márcia Chaves de Oliveira, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso em 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 596.9.506249/2025, os quais tiveram o escopo de investigar supostos maus-tratos dispensados a um animal (cachorro), no município de Feira de Santana.

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2026

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 035.9.397661/2022

Interessados:

- LSC Negócios e Construções EIRELI
- Lucas Serravalle Campos
- Roberval de Farias Araújo Júnior
- Secretário Municipal de Transportes de Cachoeira

A 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira comunica ao público em geral e aos interessados acima listados que foi PRORROGADO POR 01 (UM) ANO o prazo de tramitação do Inquérito Civil nº 035.9.397661/2022. A prorrogação atende ao disposto no art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 11/2022 do MPBA.

O procedimento apura possível prática de ato de improbidade administrativa relativo à locação de veículos pela Prefeitura Municipal de Cachoeira, no âmbito da Licitação nº 014/2021 e Contrato nº 77/2021, envolvendo a empresa LSC Negócios e Construções EIRELI. A análise técnica e documental ainda demanda diligências complementares, inclusive com apoio do CAOPAM, diante da complexidade dos fatos e da ausência de respostas completas por parte de alguns investigados.

Ficam os interessados identificados oficialmente NOTIFICADOS de que o prazo do Inquérito Civil nº 035.9.397661/2022 foi prorrogado e que as investigações prosseguirão com a realização das diligências complementares previstas no despacho de prorrogação.

Cachoeira, 06 de fevereiro de 2026

VICTOR TEIXEIRA SANTANA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira

Inquérito Civil nº 035.9.364518/2022

A 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeira, por meio de seu titular, Promotor de Justiça Victor Teixeira Santana, torna pública a PRORROGAÇÃO DO PRAZO do Inquérito Civil nº 035.9.364518/2022, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 9º, caput, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e da Resolução nº 11/2022 do MPBA.

O presente Inquérito Civil apura suposto ato de improbidade administrativa relacionado à celebração de contrato, mediante dispensa de licitação, envolvendo a empresa CARLOS ALBERTO SILVEIRA MAIA (Gestão Digital e Consultoria Administrativa), de propriedade do investigado Carlos Alberto Silveira Maia, então servidor público, no ano de 2020.

Diante dos elementos já colhidos, verificou-se indício de conduta ímproba atribuída ao investigado Carlos Alberto Silveira Maia, razão pela qual lhe será ofertado Acordo de Não Persecução Civil (ANPC), cuja negociação deu origem ao Procedimento Administrativo nº 035.9.571484/2025.

Com relação à investigada Eliana Gonzaga de Jesus, Prefeita Municipal, foi promovido arquivamento parcial, já homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público, diante da inexistência de prova de dolo na conduta atribuída.

A prorrogação ora publicada é necessária para possibilitar a adequada remessa dos autos, juntamente com o procedimento de ANPC, ao órgão superior de revisão, nos termos do art. 11 da Resolução nº 306/2025 do CNMP.

Ficam, portanto, os investigados formalmente notificados da prorrogação do prazo do Inquérito Civil e das providências subseqüentes. Cachoeira, 06 de fevereiro de 2026.

VICTOR TEIXEIRA SANTANA

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0250/2026/SP-FSA/25ªPJ
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA 596.9.640505/2025

A 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve NOTIFICAR o Sr. ALEXANDRO DE OLIVEIRA PEDREIRA LIMA acerca do arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL nº 2311/2021 - IDEA nº 596.9.640505/2025, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana, 10 de fevereiro de 2026.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO
Promotora de Justiça

EDITAL 0249/2026/SP-FSA/20ªPJ
ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 596.9.583251/2025
ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

Investigado(a): MARCONDES DA SILVA DIAS

Vítima: P. L. DE S. (DADO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA VÍTIMA)

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima, P. L. DE S., do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL 596.9.583251/2025, oriundo da Delegacia de Atendimento à Mulher – DEAM de Feira de Santana/BA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana/BA, 10 de fevereiro de 2026.

SUSILA RIBEIRO MACHADO
Promotora de Justiça

Origem: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA
Instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis
Área: DIREITOS DA PESSOA IDOSA
IDEA nº 596.9.386858/2025

Objeto: acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pelo Poder Público para garantir a realização da cirurgia de artroplastia total do quadril direito, necessária à Sra. Teresinha de Jesus Coutinho da Fonseca, apurando eventual omissão e buscando a efetivação do seu direito fundamental à saúde.

Data da Instauração: 09/02/2026

Investigante: O Ministério Público

EDITAL nº 0247/2026 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 596.9.639440/2025

Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

Interessada: Cristina Jesus dos Santos

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a Senhora Cristina Jesus dos Santos do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 5901/2021, autos nº 8043887-60.2025.8.05.0080, oriundo da Delegacia de Atendimento à Mulher de Feira de Santana, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá a Notificada apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico sp.feiradesantana@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Feira de Santana/BA, 08 de janeiro de 2026.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO
Promotora de Justiça

EDITAL nº 0248/2026 – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 596.9.639440/2025

Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana

Investigado: Eliel Vitor da Silva Santos

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Investigado Eliel Vitor da Silva Santos do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 5901/2021, Autos nº 8043887-60.2025.8.05.0080, oriundo da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Feira de Santana/BA, 08 de janeiro de 2026.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO
Promotora de Justiça

EDITAL 0246/2026/SP-FSA/16ªPJ – IDEA Nº. 596.9.523259/2025

A 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 53, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº. 596.9.523259/2025.

A) Objeto: “garantir à Sra. F.R.M., pessoa com transtorno mental, o acesso e a avaliação técnica especializada em saúde mental, acompanhamento terapêutico adequado e articulação da rede de atenção psicossocial, mediante busca ativa, atendimento domiciliar e medidas protetivas cabíveis, com vistas à estabilização de seu quadro clínico e proteção de sua integridade física e psíquica”;

B) Área: Direito da Pessoa com Deficiência;

C) Noticiante: Marces da Paixão Rodrigues;

D) Interessados: CAPS de referência territorial, CREAS de referência territorial do Bairro Muchila, Coordenação Municipal de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana e Condomínio Vila das Flores.

Feira de Santana, 09 de fevereiro de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI-BA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ÁREA: Áreas da Educação e Proteção ao Deficiente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.320277/2025

PORTARIA 13/2026

DATA DE INSTAURAÇÃO: 06/02/2026

OBJETO: Instaura Procedimento Administrativo a fim de se acompanhar as providências tomadas pela administração pública e de assegurar o direito à educação para o estudante D. A. P. G., com necessidades especiais.

Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro

Promotor de Justiça

ORIGEM – 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 692.9.88525/2023

INTERESSADO(S): Marcelo Pereira dos Santos e Mateus Farias dos Santos

OBJETO: Acompanhar a sindicância da Corregedoria da Polícia Militar acerca de supostas agressões físicas a Marcelo Pereira dos Santos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados que foi determinado o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e do art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial de Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Guanambi, 05 de fevereiro de 2026

Francisco de Freitas Júnior

Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 692.9.193711/2024

INTERESSADO(S): Fabrício Lopes Rodrigues e 17º Batalhão da Polícia Militar de Guanambi

OBJETO: Acompanhar a apuração acerca de sensível redução de pessoal do Batalhão da Polícia Militar em Guanambi.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados que foi determinado o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e do art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial de Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Guanambi, 05 de fevereiro de 2026

Francisco de Freitas Júnior

Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 692.9.201856/2024

INTERESSADO(S): Uanderson da Conceição Souza Santos e Wendel Charles Pereira dos Santos

OBJETO: Acompanhar a apuração de supostas agressões físicas cometidas por policiais militares contra Uanderson da Conceição Souza Santos e Wendel Charles Pereira dos Santos, durante abordagem policial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados que foi determinado o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e do art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial de Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Guanambi, 05 de fevereiro de 2026

Francisco de Freitas Júnior

Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 692.9.335671/2023
INTERESSADO(S): Lúcio Barbosa Santos

OBJETO: Apurar a notícia de que a Delegacia de Polícia de Guanambi estaria negando a presos, especificamente a Lúcio Barbosa Santos, o direito de realizar telefonemas para familiares após a prisão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados que foi determinado o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e do art. 54 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial de Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Guanambi, 05 de fevereiro de 2026
Francisco de Freitas Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 692.9.614785/2024
INTERESSADO(S): Município de Pindaí

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo Município de Pindaí, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS), norteado pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.614785/2024, nos termos do art. 53 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e do art. 11 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial de Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Guanambi, 02 de fevereiro de 2026
Francisco de Freitas Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 692.9.614697/2024
INTERESSADO(S): Município de Candiba

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo Município de Candiba, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS), norteado pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.614697/2024, nos termos do art. 53 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e do art. 11 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial de Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Guanambi, 02 de fevereiro de 2026.
Francisco de Freitas Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 692.9.92730/2024
INTERESSADO(S): E. S. R. e E. S. R.

OBJETO: Acompanhar e adotar providências acerca da possível situação de vulnerabilidade vivenciada pelos menores E. S. R. e E. S. R.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.92730/2024, nos termos do art. 53 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e do art. 11 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial de Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Guanambi, 05 de fevereiro de 2026.
Francisco de Freitas Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 692.9.241484/2024
INTERESSADO(S): N. R. S. A.

OBJETO: Acompanhar as providências da Administração Pública para resguardar o direito à saúde da adolescente N. R. S. A.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o

prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.241484/2024, nos termos do art. 53 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e do art. 11 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial de Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.
Guanambi, 05 de fevereiro de 2026
Francisco de Freitas Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 692.9.113290/2024
INTERESSADO(S): E. C. C. da C.
OBJETO: Acompanhar as providências da Administração Pública para resguardar o direito à saúde e à educação da adolescente E. C. C. da C.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pelo Promotor de Justiça signatário, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Guanambi, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.113290/2024, nos termos do art. 53 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e do art. 11 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial de Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.
Guanambi, 05 de fevereiro de 2026
Francisco de Freitas Júnior
Promotor de Justiça

ORIGEM - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARINHANHA/BA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício da titularidade na Promotoria de Justiça de Carinhanha, no uso das suas atribuições, fundamentado no art. 4º, IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 15, IV, da Resolução nº 11/20222 do OECF/MPBA, comunica aos interessados que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato abaixo referida.

Nº IDEA	ASSUNTO	NOTICIANTE
003.9.497180/2025	Poste de energia elétrica deteriorado Malhada/BA.	Anônimo

Carinhanha, Bahia, 06 de fevereiro de 2026
MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

IDEA nº 001.9.158374/2019 – Procedimento Administrativo. Interessada: Quelle Cristina Santana Garcia. PORTARIA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, no uso de uma de suas atribuições, especialmente a contida no art. 8º e 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE, ex officio, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o intuito de apurar a existência de demanda reprimida no que tange a a exames diagnósticos de câncer, no município de Ilhéus. O prazo para conclusão do presente procedimento é de 01 (um) ano, contados da data da publicação desta portaria, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Publique-se no DJe. Ilhéus-BA, data e horário registrado no sistema. Pedro Nogueira Coelho Promotor de Justiça

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS, PORTARIA Nº 001/2026. IDEA Nº 001.9.3461/2026. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do seu representante que ao final subscreve, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de avaliar a existência de iniciativas locais ou regionais voltadas ao tratamento da dependência química, à saúde mental e à ressocialização de pessoas privadas de liberdade, bem como a viabilidade de replicação ou adaptação de boas práticas institucionais relacionadas à execução penal a partir de material informativo encaminhado pelo CEOSP, sem caráter investigativo, deliberativo ou sancionatório. Ilhéus, 10 de fevereiro de 2025. Fernando Gilberto Rodrigues Silva. Promotor de Justiça.

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DE ILHÉUS

Inquérito Civil IDEA nº 001.9.519186/2025
Origem: De ofício
Comarca: Ilhéus – BA

Objeto: Apurar Risco Fitossanitário – Fungo Moniliophthora roreri (Monilíase)
Data da conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil: 09/02/2026
Ilhéus, 10 de fevereiro de 2026
Aline Valéria Archangelo

Promotora de Justiça Regional de Meio Ambiente
Costa do Cacau Leste

IDEA Nº: 003.9563879/2025

TIPO: NOTÍCIA DE FATO

OBJETO: Promoção de ARQUIVAMENTO deste expediente, com fundamento no artigo 4º, I, Resolução CNMP nº 174/2017 e no artigo 15, II, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, permanecendo a apuração concentrada no procedimento IDEA nº 371.9.293597/2025.

Itacaré, 10 de fevereiro de 2026.

FERNANDO GILBERTO RODRIGUES E SILVA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.647179/2024

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Bruno Henrique Pontes Caribé

A 7ª Promotoria de Justiça de Irecê, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, comunica aos familiares da vítima WILLIAN DA CONCEIÇÃO, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8000519-47.2021.8.05.0110, instaurado para apurar infração penal tipificada como morte por intervenção de agente de segurança pública. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail: sec.irece@mpba.mp.br.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 15, I e 16 da Resolução nº 11/2022 do OECPJ, resolve COMUNICAR o ARQUIVAMENTO dos autos das Notícias de Fato n.º 147.9.460820/2025; 147.9.234439/2025; 003.9.379204/2025; 147.9.460897/2025; 147.9.401158/2025; 147.9.463022/2025; 147.9.482573/2025; 698.9.455790/2025; 003.9.477384/2025; 147.9.429914/2025; 147.9.622899/2025. Consigna-se o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso, cujas razões deverão ser protocoladas, por e-mail, para o endereço eletrônico: lapao@mpba.mp.br.

Lapão, 10 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA LEAL FILHO

Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infrafirmado, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do OECPJ, resolve COMUNICAR o ARQUIVAMENTO dos autos dos Procedimentos Administrativos n.º 147.9.236822/2025; 147.9.426757/2023; 147.9.224523/2025; 049.9.65660/2024. Consigna-se o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso, cujas razões deverão ser protocoladas, por e-mail, para o endereço eletrônico: lapao@mpba.mp.br.

Lapão, 10 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA LEAL FILHO

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO, através do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 53 da Resolução n.º 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a todos quantos possam interessar que, tendo em vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências adicionais nos autos, FICAM PRORROGADOS POR UM ANO O PRAZO DE CONCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS IDEA n.º 147.9.286043/2024; 003.9.395525/2025.

Lapão, 10 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA LEAL FILHO

Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA 197.9.241783/2025

PORTARIA Nº 38/2025/PJGO-MPBA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENTIO DO OURO - BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Promotoria de Justiça de Gentio do Ouro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância ao princípio da pu-

blicidade, COMUNICA a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar situação de risco vivenciada pelo menor Jeferson Bessa Guedes, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente procedimento investigatório ou inquérito civil, bem como promover a devida ação penal ou ação civil pública, ou adotar outras providências cabíveis.

Gentio do Ouro, 06 de fevereiro de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

-Em substituição-

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA 197.9.149867/2025

PORTARIA Nº 39/2025/PJGO-MPBA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENTIO DO OURO - BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Promotoria de Justiça de Gentio do Ouro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância ao princípio da publicidade, COMUNICA a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, com o objetivo de apurar ilicitude de negócio jurídico simulado com violação ao direito constitucional à moradia de pessoa de baixa renda, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente procedimento investigatório ou inquérito civil, bem como promover a devida ação penal ou ação civil pública, ou adotar outras providências cabíveis.

Gentio do Ouro, 06 de fevereiro de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

-Em substituição-

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA 003.9.420035/2025

PORTARIA Nº 40/2025/PJGO-MPBA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENTIO DO OURO - BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Promotoria de Justiça de Gentio do Ouro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância ao princípio da publicidade, COMUNICA a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas à garantia da alfabetização de crianças até o 2º ano do ensino fundamental, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente procedimento investigatório ou inquérito civil, bem como promover a devida ação penal ou ação civil pública, ou adotar outras providências cabíveis.

Gentio do Ouro, 06 de fevereiro de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

-Em substituição-

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA 197.9.442213/2025

PORTARIA Nº 41/2025/PJGO-MPBA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENTIO DO OURO - BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Promotoria de Justiça de Gentio do Ouro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância ao princípio da publicidade, COMUNICA a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, com o objetivo de apurar suposta omissão do Poder Executivo do município de Gentio do Ouro na fiscalização de estabelecimento comercial em funcionamento de forma irregular em razão de obstrução de via pública, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente procedimento investigatório ou inquérito civil, bem como promover a devida ação penal ou ação civil pública, ou adotar outras providências cabíveis.

Gentio do Ouro, 06 de fevereiro de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

-Em substituição-

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA 197.9.442138/2025

PORTARIA Nº 42/2025/PJGO-MPBA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENTIO DO OURO - BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Promotoria de Justiça de Gentio do Ouro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância ao princípio da publicidade, COMUNICA a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, com o objetivo de apurar suposta omissão do Poder Executivo do município de Gentio do Ouro na fiscalização de estabelecimento comercial em funcionamento de forma irregular, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente procedimento investigatório ou inquérito civil, bem como promover a devida ação penal ou ação civil pública, ou adotar outras providências cabíveis.

Gentio do Ouro, 06 de fevereiro de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

-Em substituição-

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA 197.9.458186/2025

PORTARIA Nº 43/2025/PJGO-MPBA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENTIO DO OURO - BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Promotoria de Justiça de Gentio do Ouro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância ao princípio da publicidade, COMUNICA a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, com o objetivo de fiscalizar a atuação da rede municipal de proteção da criança e do adolescente de Gentio do Ouro em face de medidas adotadas para garantia direitos de adolescentes em situação de vulnerabilidade, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente procedimento investigatório ou inquérito civil, bem como promover a devida ação penal ou ação civil pública, ou adotar outras providências cabíveis.

Gentio do Ouro, 06 de fevereiro de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

-Em substituição-

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.472055/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: “Acompanhar e fiscalizar o fornecimento de Canabidiol para o adolescente A. D. S. S., 13 anos, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (nível 3, não verbal), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – tipo combinado e Epilepsia, e, ao final, adotar as providências cabíveis “

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECMP/MPBA.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde de Barra/BA.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 593.9.146673/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: “Apurar a regularidade do licenciamento ambiental referente à Licença Ambiental nº 02-2025, concedida pelo município de Barra/BA à empresa UFV GOVERDE & GD PAR BA 1 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA, para instalação de usina fotovoltaica localizada na APA Dunas e Veredas do Baixo-Médio São Francisco, na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, e, ao final adotar, as providências cabíveis. “

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECMP/MPBA.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra/BA .

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.458363/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: “Acompanhar e fiscalizar o regular fornecimento do fármaco (Ciclosporina 100 mg) necessário ao tratamento da paciente E. M. dos A. e, ao final, adotar as providências cabíveis “

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECMP/MPBA.

INTERESSADOS: Eli Marques dos Anjos.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.463640/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: “Apurar suposta conduta discriminatória e restritiva de acesso ao Transporte Fora de Domicílio (TFD) por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Barra/BA, e ao final, adotar as providências cabíveis”

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECMP/MPBA.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde de Barra/BA

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.433933/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: “Acompanhar existência e regularidade das políticas públicas e instituições municipais relacionadas à rede de apoio psicossocial em Barra/Ba”

FUNDAMENTO: art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 51 da Resolução nº 11/2022 do OECMP/MP

INTERESSADOS: Município de Barra

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 675.9.300333/2021

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: "Investigar desaparecimento de carros doados pelo TJ/CE ao município de Buritirama" e são investigados: o município de Buritirama, o Sr. Judisnei Alves de Souza, então gestor municipal, e Domingos do Nascimento Ramos, quem recebeu os veículos."

FUNDAMENTO: Art. 10 da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e no art. 44 da Resolução nº 11/22, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia (OECMP)

INTERESSADOS: Judisnei Alves de Souza; Domingos do Nascimento Ramos

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 003.9.647179/2024

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Irecê

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Bruno Henrique Pontes Caribé

A 7ª Promotoria de Justiça de Irecê, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28 do Código de Processo Penal, comunica aos familiares da vítima WILLIAN DA CONCEIÇÃO, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 8000519-47.2021.8.05.0110, instaurado para apurar infração penal tipificada como morte por intervenção de agente de segurança pública. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser protocolado através do e-mail: sec.irece@mpba.mp.br.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 15, I e 16 da Resolução nº 11/2022 do OECPJ, resolve COMUNICAR o ARQUIVAMENTO dos autos das Notícias de Fato n.º 147.9.460820/2025; 147.9.234439/2025; 003.9.379204/2025; 147.9.460897/2025; 147.9.401158/2025; 147.9.463022/2025; 147.9.482573/2025; 698.9.455790/2025; 003.9.477384/2025; 147.9.429914/2025; 147.9.622899/2025. Consigna-se o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso, cujas razões deverão ser protocoladas, por e-mail, para o endereço eletrônico: lapao@mpba.mp.br.

Lapão, 10 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA LEAL FILHO

Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça infrafirmado, que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do OECPJ, resolve COMUNICAR o ARQUIVAMENTO dos autos dos Procedimentos Administrativos n.º 147.9.236822/2025; 147.9.426757/2023; 147.9.224523/2025; 049.9.65660/2024. Consigna-se o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso, cujas razões deverão ser protocoladas, por e-mail, para o endereço eletrônico: lapao@mpba.mp.br.

Lapão, 10 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA LEAL FILHO

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAPÃO, através do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 53 da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, vem por meio deste edital comunicar a todos quantos possam interessar que, tendo em vista a imprescindibilidade de realização e conclusão de diligências adicionais nos autos, FICAM PRORROGADOS POR UM ANO O PRAZO DE CONCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS IDEA n.º 147.9.286043/2024; 003.9.395525/2025.

Lapão, 10 de fevereiro de 2026.

ANTONIO FERREIRA LEAL FILHO

Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA 197.9.241783/2025

PORTARIA Nº 38/2025/PJGO-MPBA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENTIO DO OURO - BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Promotoria de Justiça de Gentio do Ouro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância ao princípio da publicidade, COMUNICA a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar situação de risco vivenciada pelo menor Jeferson Bessa Guedes, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente procedimento investigatório ou inquérito civil, bem como promover a devida ação penal ou ação civil pública, ou adotar outras providências cabíveis.

Gentio do Ouro, 06 de fevereiro de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

-Em substituição-

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA 197.9.149867/2025

PORTARIA Nº 39/2025/PJGO-MPBA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENTIO DO OURO - BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Promotoria de Justiça de Gentio do Ouro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância ao princípio da publicidade, COMUNICA a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, com o objetivo de apurar ilicitude de negócio jurídico simulado com violação ao direito constitucional à moradia de pessoa de baixa renda, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente procedimento investigatório ou inquérito civil, bem como promover a devida ação penal ou ação civil pública, ou adotar outras providências cabíveis.

Gentio do Ouro, 06 de fevereiro de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

-Em substituição-

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA 003.9.420035/2025

PORTARIA Nº 40/2025/PJGO-MPBA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENTIO DO OURO - BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Promotoria de Justiça de Gentio do Ouro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância ao princípio da publicidade, COMUNICA a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas à garantia da alfabetização de crianças até o 2º ano do ensino fundamental, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente procedimento investigatório ou inquérito civil, bem como promover a devida ação penal ou ação civil pública, ou adotar outras providências cabíveis.

Gentio do Ouro, 06 de fevereiro de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

-Em substituição-

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA 197.9.442213/2025

PORTARIA Nº 41/2025/PJGO-MPBA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENTIO DO OURO - BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Promotoria de Justiça de Gentio do Ouro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância ao princípio da publicidade, COMUNICA a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, com o objetivo de apurar suposta omissão do Poder Executivo do município de Gentio do Ouro na fiscalização de estabelecimento comercial em funcionamento de forma irregular em razão de obstrução de via pública, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente procedimento investigatório ou inquérito civil, bem como promover a devida ação penal ou ação civil pública, ou adotar outras providências cabíveis.

Gentio do Ouro, 06 de fevereiro de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

-Em substituição-

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA 197.9.442138/2025

PORTARIA Nº 42/2025/PJGO-MPBA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENTIO DO OURO - BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Promotoria de Justiça de Gentio do Ouro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância ao princípio da publicidade, COMUNICA a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, com o objetivo de apurar suposta omissão do Poder Executivo do município de Gentio do Ouro na fiscalização de estabelecimento comercial em funcionamento de forma irregular, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente procedimento investigatório ou inquérito civil, bem como promover a devida ação penal ou ação civil pública, ou adotar outras providências cabíveis.

Gentio do Ouro, 06 de fevereiro de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

-Em substituição-

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº IDEA 197.9.458186/2025

PORTARIA Nº 43/2025/PJGO-MPBA

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GENTIO DO OURO - BA

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Promotoria de Justiça de Gentio do Ouro, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, em observância ao princípio da publicidade, COMUNICA a quem possa interessar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, com o objetivo de fiscalizar a atuação da rede municipal de proteção da criança e do adolescente de Gentio do Ouro em face de

medidas adotadas para garantia direitos de adolescentes em situação de vulnerabilidade, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente procedimento investigatório ou inquérito civil, bem como promover a devida ação penal ou ação civil pública, ou adotar outras providências cabíveis.

Gentio do Ouro, 06 de fevereiro de 2026.

AILSON DE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

-Em substituição-

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº IDEA Nº 675.9.472055/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: “Acompanhar e fiscalizar o fornecimento de Canabidiol para o adolescente A. D. S. S., 13 anos, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (nível 3, não verbal), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – tipo combinado e Epilepsia, e, ao final, adotar as providências cabíveis “

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde de Barra/BA.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº IDEA Nº 593.9.146673/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: “Apurar a regularidade do licenciamento ambiental referente à Licença Ambiental nº 02-2025, concedida pelo município de Barra/BA à empresa UFV GOVERDE & GD PAR BA 1 ALUGUEL DE INFRAESTRUTURA SPE LTDA, para instalação de usina fotovoltaica localizada na APA Dunas e Veredas do Baixo-Médio São Francisco, na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, e, ao final adotar, as providências cabíveis. “

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra/BA .

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.458363/2025

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: “Acompanhar e fiscalizar o regular fornecimento do fármaco (Ciclosporina 100 mg) necessário ao tratamento da paciente E. M. dos A. e, ao final, adotar as providências cabíveis “

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA.

INTERESSADOS: Eli Marques dos Anjos.

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.463640/2025

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: “Apurar suposta conduta discriminatória e restritiva de acesso ao Transporte Fora de Domicílio (TFD) por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Barra/BA, e ao final, adotar as providências cabíveis”

FUNDAMENTO: Art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 50, IV, da Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde de Barra/BA

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 675.9.433933/2022

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: “Acompanhar existência e regularidade das políticas públicas e instituições municipais relacionadas à rede de apoio psicossocial em Barra/Ba”

FUNDAMENTO: art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 51 da Resolução nº 11/2022 do OECF/MP

INTERESSADOS: Município de Barra

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 675.9.300333/2021

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra/BA

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO: MATEUS REISSURREIÇÃO DA SILVA

OBJETO: “Investigar desaparecimento de carros doados pelo TJ/CE ao município de Buritirama” e são investigados: o município de Buritirama, o Sr. Judisnei Alves de Souza, então gestor municipal, e Domingos do Nascimento Ramos, quem recebeu os veículos.”

FUNDAMENTO: Art. 10 da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e no art. 44 da Resolução nº 11/22, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia (OECF/MP

INTERESSADOS: Judisnei Alves de Souza; Domingos do Nascimento Ramos

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA N.º 699.9.355711/ 2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABERABA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 28 do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei nº 13.964/2019 e com a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADIs n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 - Juiz das Garantias), e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 27738/2024, PROCESSO n.º 8002620-12.2025.8.05.0112, tendo como interessado a pessoa de Ernandes Souza de Andrade Machado, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: itaberaba@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "Recurso ao arquivamento - IDEA n.º 699.9.355711/ 2025".

Itaberaba, 18 de dezembro de 2025.

DANIEL MEIRELES ABERCEB

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA N.º 699.9.456565/2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABERABA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do art. 28 do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei nº 13.964/2019 e com a interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento das ADIs n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 - Juiz das Garantias), e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 45149/ 2023, PROCESSO n.º 8003296-57.2025.8.05.0112, tendo como interessado BAHIA PESCA S/A, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: itaberaba@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "Recurso ao arquivamento - IDEA n.º 699.9.456565/2025".

Itaberaba, 08 de janeiro de 2026.

DANIEL MEIRELES ABERCEB

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA-BA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APURAÇÃO NOTÍCIA DE FATO 003.9.615188/2025

Tratase de Notícia de Fato IDEA nº 003.9.615188/2025, instaurada para apuração de possível incompatibilidade entre o exercício da advocacia e o exercício de cargo público municipal, noticiada de forma anônima. Verificase que o prazo inicial de apuração, previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, encontrase em vias de esgotamento, sem que tenha sido possível a conclusão da análise ministerial.

Ressaltase que, embora já tenham sido juntadas aos autos respostas do Município de Itabuna, as informações e documentos apresentados demandam exame técnico mais aprofundado, bem como a eventual realização de diligências complementares, imprescindíveis ao adequado acompanhamento e correta deliberação acerca do objeto do procedimento.

Diante disso, mostrase necessária a prorrogação do prazo de apuração, a fim de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e da atuação resolutiva do Ministério Público.

Assim, com fundamento no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PRORROGO o prazo de apuração do presente procedimento por até 90 (noventa) dias, contados a partir do término do prazo original, para a realização das diligências necessárias à sua adequada instrução e conclusão.

Cumprase.

Itabuna-BA, 09 fevereiro de 2026

RAFAELLA SILVA CARVALHO

Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Itabuna-BA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABUNA**PRORROGAÇÃO DE PRAZO Procedimento Administrativo IDEA nº 646.9.453894/2023**

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABUNA, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, FAZ SABER que fica PRORROGADO, pelo período de 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo nº 646.9.453894/2023, instaurado para acompanhamento e fiscalização da FUNDAÇÃO DR. BALDOINO LOPES DE AZEVEDO

– FBLA, tendo em vista o decurso do prazo de apuração e a necessidade de realização de diligências essenciais, conforme determinação constante do Despacho ID MP 32725840.

A prorrogação se faz indispensável para a continuidade das ações de fiscalização, notadamente diante da ausência de envio da documentação solicitada nos ofícios anteriormente expedidos, cuja apresentação é imprescindível ao regular exame pelo Ministério Público.

Itabuna-BA, 10 de fevereiro de 2026.

Rafaella Silva Carvalho

Promotora de Justiça

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabuna – MPBA

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA: Nº 003.9.441270/2025

Objeto: apurar o eventual cometimento de infração penal em derredor das condutas relacionadas ao esbulho possessório, às agressões relatadas e à suposta associação de policiais militares, em suposta atividade extraoficial, para viabilizar a tomada da posse do imóvel antes do efetivo cumprimento de regular mandado de imissão de posse.

Data de Instauração: 10 de fevereiro de 2026.

Antônio José Gomes Francisco Júnior

Promotor de Justiça

Origem: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

EDITAL DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA nº 003.9.10866/2026.

OBJETO: acompanhar as providências a serem adotadas pelo município de Itapetinga visando à regularização da acumulação indevida de cargo público com emprego privado pela Secretária Municipal de Saúde de Itapetinga/BA, Sra. MYLLENA BARRETO ORRICO DE OLIVEIRA.

Itapetinga-BA, 10 de fevereiro de 2026

Gean Carlos Leão

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Inquérito Civil n.º 003.9.157634/2022

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições legais, considerando que o prazo anual de conclusão do inquérito, contado da conversão de 21/05/2024, se encontra ultrapassado sem prorrogação formal nos autos, impõe-se a imediata renovação do prazo, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 (art. 9º) e da Resolução MP/BA nº 11/2022 (capítulo “Prazo de Conclusão”), que preveem conclusão em 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante decisão fundamentada, com ciência ao Conselho Superior, PRORROGA o prazo de conclusão do Inquérito Civil IDEA nº 003.9.157634/2022 por mais 1 (um) ano, determinando a imediata comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público. A prorrogação se justifica pela necessidade de complementação probatória e de consolidação de compromissos executivos capazes de conferir resolutividade à demanda urbanística (CF, art. 129, III; Estatuto da Cidade), com base na comprovação documental e fotográfica georreferenciada do status de pavimentação, na entrega do projeto e da malha de microdrenagem no próprio Jardim Europa, com indicação de dispositivos executados e pendentes (incluída a Rua Austrália) e respectivos pontos de interligação com a macrodrenagem, e na apresentação do plano de iluminação pública (mapa de pontos de luz, tipo/potência das luminárias, distâncias entre postes e cálculo simplificado de iluminância), além de atualização da CONDER/DIURB quanto à conclusão da 2ª etapa e ao andamento/contratualização da 3ª etapa da macrodrenagem.

Ipiaú, 16 de janeiro de 2026.

VALDENÍZIA SOUZA SANTOS

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Inquérito Civil n.º 657.9.51743/2023

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições legais, diante da imprescindibilidade de diligências para a adequada instrução, e considerando o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007, bem como na Resolução nº 11/2022 do MPBA, PRORROGA o prazo do presente Inquérito Civil por mais 01 (um) ano.

Ipiaú, 16 de janeiro de 2026.

VALDENÍZIA SOUZA SANTOS

Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Inquérito Civil n.º 657.9.140438/2023

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições legais, diante da imprescindibilidade de diligências para a adequada instrução, e considerando o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007, bem como na Resolução nº 11/2022 do MPBA, PRORROGA o prazo do presente Inquérito Civil por mais 01 (um) ano.
Ipiáú, 16 de janeiro de 2026.

VALDENÍZIA SOUZA SANTOS
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ

INQUÉRITO POLICIAL 71458/2024, tombado sob o nº IDEA 043.9.48308/2025. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica à sra. HELEN VITORIA AGUIAR SANTOS a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, instaurado em razão do suposto cometimento de crime de estelionato, previsto no Art. 171, caput, do Código Penal, submetendo-o, após o decurso do prazo recursal de 30 (trinta) dias, à homologação judicial. Itagibá, Bahia, data da publicação.

INQUÉRITO POLICIAL 65850/2025, tombado sob o nº IDEA 043.9.31367/2026. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica ao sr. LAURO PAIXÃO DOS SANTOS, irmão do sr. DIONILSON PAIXÃO DOS SANTOS, a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, instaurado para apurar a morte de Dionilson Paixão dos Santos, ocorrida no dia 05 de maio de 2025, em sua residência, localizada na Fazenda Boa Vista, Zona Rural, Município de Dário Meira (BA), submetendo-o, após o decurso do prazo recursal de 30 (trinta) dias, à homologação judicial. Itagibá, Bahia, data da publicação.

INQUÉRITO POLICIAL 52132/2025, tombado sob o nº IDEA 043.9.32150/2026. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica ao sr. MURILO AMORIM DE SANTANA a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, instaurado em razão do suposto cometimento do crime de estelionato, previsto no art. 171 do Código Penal. Itagibá, Bahia, data da publicação.

INQUÉRITO POLICIAL 23729/2023, tombado sob o nº IDEA 043.9.18418/2025. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica ao sr. ERISVALDO PEREIRA RIBEIRO a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, instaurado em razão do suposto cometimento de crime de homicídio, previsto no art. 121 do Código Penal, praticado, em tese, por IVONETE PEREIRA RIBEIRO, tendo como vítima Erisvaldo Monteiro dos Santos, submetendo-o, após o decurso do prazo recursal de 30 (trinta) dias, à homologação judicial. Itagibá, Bahia, data da publicação.

INQUÉRITO POLICIAL 23729/2023, tombado sob o nº IDEA 043.9.18418/2025. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica à sra. IVONETE PEREIRA RIBEIRO a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, instaurado em razão do suposto cometimento de crime de homicídio, previsto no art. 121 do Código Penal, praticado, em tese, por Ivonete Pereira Ribeiro, tendo como vítima Erisvaldo Monteiro dos Santos. Itagibá, Bahia, data da publicação.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato - IDEA 126.9.583707/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelo artigo 16 da Resolução MPBA nº 11/2022, comunica ao (à) noticiante (anônimo) e os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.583707/2025. Ressalte-se que o prazo para interposição de recurso ao arquivamento é de 10 (dez) dias a partir da publicação do presente edital.
Jaguaquara, 10 de fevereiro de 2026.

LÚCIO MEIRA MENDES
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUAQUARA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato - IDEA 003.9.626094/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Jaguaquara, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto pelo artigo 16 da Resolução MPBA nº 11/2022, comunica ao (à) noticiante (anônimo) e os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.626094/2025. Ressalte-se que o prazo para interposição de recurso ao arquivamento é de 10 (dez) dias a partir da publicação do presente edital.
Jaguaquara, 10 de fevereiro de 2026.

LÚCIO MEIRA MENDES
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 003.9.311914/2022**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de novas diligências e o disposto no art. 53 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, bem como no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PRORROGA o prazo de conclusão do presente feito por mais 1 (um) ano, a contar da publicação deste despacho, para complementação das medidas pendentes.
Ipiaú, 16 de janeiro de 2026.

VALDENÍZIA SOUZA SANTOS
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 003.9.269797/2021**

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições legais, considerando o transcurso do prazo anual de tramitação do expediente, a necessidade de aguardar as informações complementares para adequada formação de convencimento e eventual definição de medidas adicionais e o princípio da eficiência na tutela coletiva, PRORROGA o prazo de conclusão deste Procedimento Administrativo por mais 01 (um) ano, na forma do art. 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do MP/BA, e em consonância com as Resoluções do CNMP nº 174/2017, nº 181/2017 e nº 183/2018, no que couber à atuação extrajudicial do Ministério Público.
Ipiaú, 16 de janeiro de 2026.

VALDENÍZIA SOUZA SANTOS
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPIAÚ**PORTARIA Nº XX/2026
Procedimento Administrativo IDEA Nº 003.9.548774/2024**

Área/assunto: Direito ambiental/FAUNA

Objeto: acompanhar a atuação do Município de Ipiaú/BA no controle de animais soltos em vias públicas, visando à proteção da ordem urbanística, do meio ambiente e da segurança de pedestres e condutores, em observância também às Resoluções do CNMP nº 174/2017, nº 181/2017 e nº 183/2018

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Ipiaú/BA
Promotor Responsável: Valdenízia Souza Santos
Ipiaú-BA, 21 de janeiro de 2026

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ
EDITAL N. 004/2026**

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 e no art. 15, II, da Resolução nº. 11/2022, do Órgão Especial do MPBA, NOTIFICA o Sr. Hítalo Souza Santos do ARQUIVAMENTO do Documento n.º 003.9.48109/2026, cientificando-o de que poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma do art. 16, da Resolução nº 11/2022 do OECF/MPBA.
Jequié, 10 de fevereiro de 2026

MAURICIO FOLTZ CAVALCANTI
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO
INQUÉRITO POLICIAL - 65282/2025
Nº IDEA 598.9.481582/2025
ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA**

ÁREA DE ATUAÇÃO: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infra firmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica a LEANDRO RODRIGUES SOUZA sobre o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".
Juazeiro/BA, 20 de dezembro de 2025.

MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça Titular

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº 598.9.14620/2026

ÁREA DE ATUAÇÃO: PESSOA IDOSA

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento IDEA nº 598.9.14620/2026 em 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 06 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.540140/2025

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO IDEA 598.9.540140/2025, instaurado com supedâneo nos informes documentados em atendimento presencial, cujo teor dedica-se a assegurar o direito individual e indisponível de assistência à saúde da pessoa idosa AMARALINA DE SOUZA EVANGELISTA. Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Juazeiro-BA, 06 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

11ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA

Instauração de Procedimento Administrativo

Assunto: Pessoa Com Deficiência

IDEA nº 598.9.7069/2026

Objeto: Proteção do Direito Indisponível do PCD identificado como CLAUDIONOR PEREIRA BORGES.

Data de Instauração: 09/02/2026

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.16715/2026

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, § 1º da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Estado da Bahia, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA 598.9.16715/2026”.

Juazeiro-BA, 06 de fevereiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL Nº 018/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 003.9.571641/2025

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia comunica a todos a quem interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.571641/2025, cabível interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 6pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, 26 de janeiro de 2026.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 019/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 003.9.325368/2025

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Resolução CNMP nº 174/2017 e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia comunica a todos a quem interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 003.9.325368/2025, cabível interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 6pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, janeiro de 2026.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 020/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Procedimento Administrativo (PA) n. 705.9.253713/2025

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017 e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia comunica a todos a quem interessar o ARQUIVAMENTO Procedimento Administrativo (PA) n. 705.9.253713/2025, cabível interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 6pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, janeiro de 2026.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 021/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Procedimento Administrativo (PA) n. 705.9.253700/2025

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia comunica a todos a quem interessar o ARQUIVAMENTO Procedimento Administrativo (PA) n. 705.9.253700/2025, cabível interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 6pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, janeiro de 2026.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 022/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato n. 705.9.537959/2025

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia comunica a todos a quem interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 705.9.537959/2025, cabível interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 6pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, janeiro de 2026.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 023/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato n. 705.9.580305/2025

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia comunica a todos a quem interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 705.9.580305/2025, cabível interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 6pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, 12 de dezembro de 2026.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 024/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato n. 705.9.583988/2025

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 14, inciso I, da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça - MP/BA, comunica a todos a quem interessar o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 705.9.583988/2025, cabível interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 6pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, 12 de dezembro de 2026.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL N. 025/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil - IDEA 705.9.91044/2024

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com fulcro no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e nos termos da Resolução n 11/22 - OECPJ, COMUNICA a quem interessar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil (IC) 705.9.91044/2024, cabível interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 6pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, janeiro de 2026.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL N. 026/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Inquérito Civil - IDEA 705.9.92560/2024

A 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, nos termos da Resolução n 11/22 - OECPJ, COMUNICA a quem interessar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil (IC) 705.9.92560/2024, cabível interposição de recurso administrativo com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, os quais deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail: 6pjpauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso, janeiro de 2026.

Milane de Vasconcelos Caldeira Tavares
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 705.9.395575/2025

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO – BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, nos termos do art. 15, IV, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a todos quanto possam interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 705.9.395575/2025, cujo objeto visa apurar possível situação de risco vivenciada pela idosa I. C. de L., residente no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 10 de fevereiro de 2026.
Marcos David Gaspar Bezerra

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.407982/2024

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 e ss, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 54 e ss da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.407982/2024, com o fito de apurar e acompanhar possível situação de risco vivenciada por E. F. C. R. (PcD), residente no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.407983/2024

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 e ss, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 54 e ss da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.407983/2024, com o fito de apurar e acompanhar possível situação de risco vivenciada por L. V. S. S. (PcD), residente no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.407984/2024

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 e ss, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 54 e ss da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.407984/2024, com o fito de apurar e acompanhar possível situação de risco vivenciada por U. A. dos S. J. (PcD), residente no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.407981/2024

A SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULO AFONSO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 e ss, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 54 e ss da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados, o arquivamento do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.407981/2024, com o fito de apurar e acompanhar possível situação de risco vivenciada por D. P. B. (PcD), residente no município de Paulo Afonso/BA. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, havendo interesse, poderá ser protocolado recurso contra a decisão de arquivamento ora informada, podendo ser apresentado perante a secretaria deste órgão ministerial, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail 2pj.pauloafonso@mpba.mp.br.

Paulo Afonso/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 1º Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA

Área: acompanhamento de Políticas Públicas

IDEA nº 003.9.469540/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, bem como: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Ministério Público possui a função constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, devendo proteger o patrimônio público e social, assim como os interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, II e III da CR/88; CONSIDERANDO que já se encontra pacificado no Supremo Tribunal Federal que ao Ministério Público cabe atuar pela implementação de políticas públicas, notadamente para a efetivação de garantias e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos constitucionalmente estabelecidos (AI 809018 AgR e RE 367432 AgR); CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme o art. 144 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/2018 criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade; CONSIDERANDO que, na esteira da referida Política Nacional, foi sancionada a Lei 13.756/2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, assim como foi editado o Decreto Federal nº 10.822/21, que formulou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para o período de 2021 a 2030. CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional é a atuação integrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, conforme art. 5º, IV, da Lei Federal nº 13.675/18; CONSIDERANDO que o Estado da Bahia aderiu ao SUSP mediante a Lei Estadual nº 14.169/2019, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e criou o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CONESP; CONSIDERANDO que a PNSPDS propõe deveres e responsabilidades aos integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e no caso dos municípios destacam-se: (a) a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; (b) a formulação de Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; (c) a instituição de órgãos de ouvidoria; (d) a criação do Fundo Municipal de

Segurança Pública; (e) a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) com a atualização de dados fornecidos; CONSIDERANDO que deverão ser criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social pelos Municípios “mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos”, os quais serão integrantes estratégicos do SUSP e terão caráter permanente, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social (art. 19 e 20 da Lei 13.675/2018); CONSIDERANDO que o art. 22, §5º da Lei 13.675/2018 determina que “os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social”; CONSIDERANDO que os Municípios, ainda, deverão instituir órgãos de ouvidoria dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art. 34, da Lei 13.675/2018; CONSIDERANDO que a integração ao SINESP é outro requisito legal para a obtenção de repasses federais do FNDS para projetos municipais voltados à segurança pública, como estabelecido pelo art. 37, §2º da Lei 13.675/2018 e artigo 9º, II da Lei 13.756/2018. CONSIDERANDO, assim, a necessidade de os Municípios do Estado da Bahia adotarem as necessárias medidas para a plena execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrando-se de maneira efetiva ao SUSP, mediante a implementação de todos os instrumentos e mecanismos supracitados, nos limites de suas competências e obrigações; CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público monitorar e fiscalizar as políticas de segurança pública de forma planejada, consistente e continuada, com a finalidade de: I – prevenção, controle e repressão da criminalidade; II – observância da legalidade, eficácia e eficiência da atuação estatal; III – respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição, nos tratados internacionais e nas leis, podendo, para tanto, instaurar Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 50, III da Resolução 11/2022 do OECJP do MP/BA; RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo Município de São Félix do Coribe/BA no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS), norteados pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP). Para tanto, determino, de logo: a. Que seja publicado o extrato da presente portaria na imprensa oficial (art. 51 c/c 42, §2º, I da Resolução 11/2022 do OECJP do MP/BA); b. Nomear, para secretariar os trabalhos e as diligências o apoio técnico-administrativo da servidora Aline Duarte da Silva; c. Que seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, instruindo-se o ato com cópia da presente portaria para conhecimento (art. 51 c/c 28, §1º da Resolução nº 11/2022 do OECJP do MP/BA), para que se requisite (art. 129, inciso VI, da CF c/c art. 26, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993) que seja enviado, no prazo de 30 (trinta) dias, o Formulário de Diagnóstico do SUSP com o envio, para esta Promotoria de Justiça, da documentação comprobatória pertinente após o preenchimento do formulário online. Cumpridas as determinações e vencido o prazo assinalado, junte-se as respostas e documentos apresentados, ou certifique-se eventual inércia, retornando os autos conclusos para deliberações.

Data da instauração: 29/01/2026

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Maria da Vitória/BA

Área: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas

IDEA nº 003.9.469525/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 11/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia), resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu(sua) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MP/BA, bem como: CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o Ministério Público possui a função constitucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, devendo proteger o patrimônio público e social, assim como os interesses difusos e coletivos, na forma do art. 129, II e III da CR/88; CONSIDERANDO que já se encontra pacificado no Supremo Tribunal Federal que ao Ministério Público cabe atuar pela implementação de políticas públicas, notadamente para a efetivação de garantias e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos constitucionalmente estabelecidos (AI 809018 AgR e RE 367432 AgR); CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme o art. 144 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Lei nº 13.675/2018 criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade; CONSIDERANDO que, na esteira da referida Política Nacional, foi sancionada a Lei 13.756/2018, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública, assim como foi editado o Decreto Federal nº 10.822/21, que formulou o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social para o período de 2021 a 2030; CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional é a atuação integrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, conforme art. 5º, IV, da Lei Federal nº 13.675/18; CONSIDERANDO que o Estado da Bahia aderiu ao SUSP mediante a Lei Estadual nº 14.169/2019, que instituiu o Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP e

criou o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – CONESP; CONSIDERANDO que a PNSPDS propõe deveres e responsabilidades aos integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), e no caso dos municípios destacam-se: (a) a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; (b) a formulação de Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; (c) a instituição de órgãos de ouvidoria; (d) a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública; (e) a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP) com a atualização de dados fornecidos; CONSIDERANDO que deverão ser criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social pelos Municípios “mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos”, os quais serão integrantes estratégicos do SUSP e terão caráter permanente, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social (art. 19 e 20 da Lei 13.675/2018); CONSIDERANDO que o art. 22, §5º da Lei 13.675/2018 determina que “os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social”; CONSIDERANDO que os Municípios, ainda, deverão instituir órgãos de ouvidoria dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o art. 34, da Lei 13.675/2018; CONSIDERANDO que a integração ao SINESP é outro requisito legal para a obtenção de repasses federais do FNDS para projetos municipais voltados à segurança pública, como estabelecido pelo art. 37, §2º da Lei 13.675/2018 e artigo 9º, II da Lei 13.756/2018. CONSIDERANDO, assim, a necessidade de os Municípios do Estado da Bahia adotarem as necessárias medidas para a plena execução da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, integrando-se de maneira efetiva ao SUSP, mediante a implementação de todos os instrumentos e mecanismos supracitados, nos limites de suas competências e obrigações; CONSIDERANDO, por fim, que cabe ao Ministério Público monitorar e fiscalizar as políticas de segurança pública de forma planejada, consistente e continuada, com a finalidade de: I – prevenção, controle e repressão da criminalidade; II – observância da legalidade, eficácia e eficiência da atuação estatal; III – respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição, nos tratados internacionais e nas leis, podendo, para tanto, instaurar Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 50, III da Resolução 11/2022 do OECJP do MP/BA; RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo Município de Santa Maria da Vitória/BA no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS), norteados pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP). Para tanto, determino, de logo: a. Que seja publicado o extrato da presente portaria na imprensa oficial (art. 51 c/c 42, §2º, I da Resolução 11/2022 do OECJP do MP/BA); b. Nomear, para secretariar os trabalhos e as diligências o apoio técnico-administrativo da servidora Aline Duarte da Silva; c. Que seja expedido ofício à Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, instruindo-se com cópia da presente portaria (art. 51 c/c 28, §1º da Resolução nº 11/2022 do OECJP do MP/BA), para que se REQUISITE (art. 129, inciso VI, da CF c/c art. 26, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993) que seja enviado, no prazo de 30 (trinta) dias, o Formulário de Diagnóstico do SUSP com o envio, para esta Promotoria de Justiça, da documentação comprobatória pertinente após o preenchimento do formulário online. Cumpridas as determinações e vencido o prazo assinalado, junte-se as respostas e documentos apresentados, ou certifique-se eventual inércia, retornando os autos conclusos para deliberações.

Santa Maria da Vitória/BA, data da instauração: 29/01/2026

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RECOMENDAÇÃO

Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA

IDEA nº 003.9.600578/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinados com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 11/96, e; CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37); CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo N. 003.9.600578/2025, que tem por objeto acompanhar a utilização das dependências, equipamentos e recursos humanos da Câmara Municipal de Correntina/BA por vereadores ou terceiros, verificando a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que a instauração do procedimento decorreu de denúncia anônima protocolizada sob o número FPIA00000209, recebida em 30 de novembro de 2025, noticiando possível utilização irregular de dependências e equipamentos da Câmara Municipal de Correntina para realização de eventos de caráter particular pelo Vereador Maradona; CONSIDERANDO que, segundo a representação, o parlamentar teria ministrado palestras sobre investimentos financeiros nas dependências do Poder Legislativo Municipal, promovendo marca própria, realizando sorteio de valores mediante PIX, divulgando material com slogan pessoal e indicando produtos financeiros aos presentes, conforme registro em vídeo amplamente divulgado em redes sociais; CONSIDERANDO que, instado a prestar informações, o vereador informou, por meio do ofício nº 002/2026, que o evento consistiu em palestra de caráter educativo e informativo, realizada de forma gratuita, voltada à orientação básica da população sobre educação financeira, com autorização formal do Presidente da Câmara Municipal; CONSIDERANDO que a documentação apresentada inclui cópias de requerimentos escritos de solicitação de uso do espaço da Câmara Municipal, datados de 29 de outubro, 03 de novembro, 11 de novembro, 26 de novembro, 03 de dezembro e 11 de dezembro de 2025, todos devidamente recebidos e deferidos pela Mesa Diretora; CONSIDERANDO que o art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que “a publicidade dos atos, programas,

obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”; CONSIDERANDO que a utilização de espaço físico e equipamentos da Câmara Municipal por vereador para realização de palestras, ainda que de caráter educativo, quando acompanhada de divulgação de marca ou slogan pessoal, pode caracterizar uso indevido do patrimônio público para fins de promoção pessoal, em violação aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa; CONSIDERANDO que foi solicitado parecer técnico-jurídico ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (CAOPAM), que orientou, através do Parecer Técnico-Jurídico CAOPAM/MPBA nº 010/2026; CONSIDERANDO que, segundo o Parecer Técnico do CAOPAM, a divulgação de material com marca ou slogan pessoal durante evento realizado em dependências de órgão público, bem como a realização de sorteio de valores mediante PIX, ainda que custeados com recursos próprios do agente político, configuram violação ao disposto no artigo 37, parágrafo primeiro, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a utilização repetida e sistemática de espaço público para eventos dessa natureza, conforme demonstram os sucessivos requerimentos protocolados entre outubro e dezembro de 2025, evidencia uso habitual do patrimônio público para finalidades que podem extrapolar o interesse institucional do Poder Legislativo Municipal; CONSIDERANDO que a conduta descrita nos autos pode, em tese, configurar ato de improbidade administrativa nos termos do art. 11, inciso XII, da Lei Federal nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, que tipifica como ato ímprobo “praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos”; CONSIDERANDO que é dever do agente público observar rigorosamente os mandamentos constitucionais, notadamente os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, abstenendo-se de utilizar bens, recursos e espaços públicos para promoção pessoal ou atividades que não guardem estrita pertinência com o exercício do mandato parlamentar; CONSIDERANDO que a finalidade da norma constitucional não é impedir a divulgação de atividades educativas ou informativas, mas evitar que tais divulgações sejam utilizadas como instrumento de autopromoção do agente público; CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 75, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/1996 e art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei 8.625/1993); CONSIDERANDO que, a partir dos paradigmas traçados na Carta de Brasília, o Ministério Público deve buscar a adoção de uma postura resolutiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade, visando à resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas na atuação institucional; RESOLVE expedir RECOMENDAÇÃO AO VEREADOR WESLEY CAMPOS AGUIAR, conhecido como MARADONA, vinculado à Câmara Municipal de Vereadores de Correntina, para que: 1. Abstenha-se de utilizar as dependências, equipamentos e recursos humanos da Câmara Municipal de Correntina para realização de eventos, palestras, cursos ou atividades de qualquer natureza que contenham elementos de promoção pessoal, notadamente aqueles que incluam divulgação de marca, slogan, logotipo ou qualquer forma de identificação pessoal do parlamentar; 2. Abstenha-se de realizar, durante eventos ocorridos em espaços públicos ou com utilização de recursos públicos, sorteios de valores, distribuição de brindes, prêmios ou quaisquer vantagens aos participantes, ainda que custeados com recursos próprios, por configurar associação indevida entre a imagem do agente público e a concessão de benefícios, em violação ao princípio da impessoalidade; 3. Caso pretenda realizar eventos de caráter educativo, informativo ou de orientação social nas dependências da Câmara Municipal, assegure que tais eventos tenham caráter estritamente institucional, sem qualquer elemento de identificação pessoal, marca, slogan ou logotipo que caracterize promoção pessoal; 4. Observe rigorosamente o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, garantindo que a publicidade de quaisquer atividades realizadas em espaços públicos ou com recursos públicos tenha caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, vedada qualquer forma de promoção pessoal; 5. Abstenha-se de ministrar palestras, cursos ou orientações sobre investimentos financeiros, produtos financeiros ou estratégias de aplicação financeira em espaços públicos ou com utilização de recursos públicos, por se tratar de atividade que pode configurar consultoria ou assessoria financeira de caráter privado, incompatível com a utilização de patrimônio público e sujeita à autorização da Comissão de Valores Imobiliários - CVM; REQUISIÇÕES Requisita-se ao destinatário, nos termos do artigo 26, “b”, da Lei Federal nº 8.625/93, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, através do endereço eletrônico correntina@mpba.mp.br, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações acerca: a) Do acatamento ou não da presente Recomendação; b) Caso positivo, das providências adotadas ou que serão adotadas para o cumprimento da presente Recomendação; c) Caso negativo, das justificativas para o não acatamento, total ou parcial, das medidas recomendadas. O descumprimento injustificado desta Recomendação ensejará a atuação do Ministério Público na responsabilização dos infratores, com a promoção das ações cabíveis, sem prejuízo dos atos de defesa do patrimônio público, não se podendo alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento, nem ausência de dolo específico. Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, colho o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Data da instauração: 08/02/2026

SUELIM IASMINÉ DOS SANTOS BRAGA

Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA

IDEA nº 003.9.600578/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça Substituta signatária, com atribuição plena na Promotoria de Justiça de Correntina/BA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 73, Inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando a documentação em anexo, resolve baixar a presente portaria com o objetivo de promover as diligências que se afigurarem necessárias, oportunamente, para acompanhamento do objeto do presente procedimento extrajudicial; CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência (Constituição Federal, art. 37); CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de denúncia anônima protocolizada sob o número FPIA00000209, recebida em 30 de novembro de 2025, notícia de possível utilização irregular de dependências e equipamentos da Câmara Municipal de Correntina para realização de evento de caráter particular pelo Vereador Maradona; CONSIDERANDO que segundo a representação, o parlamentar teria ministrado palestras sobre investimentos financeiros nas dependências do Poder Legislativo Municipal, promovendo marca própria, realizando sorteio de valores mediante PIX, divulgando material com slogan pessoal e indicando produtos financeiros aos presentes, conforme registro em vídeo amplamente divulgado em redes sociais; CONSIDERANDO que mediante ofício nº 836/2025, foi solicitado ao vereador que prestasse esclarecimentos sobre os fatos narrados, especialmente quanto à natureza jurídica do evento, eventual autorização formal da Câmara Municipal, fonte de custeio, utilização de recursos públicos e realização de sorteio de valores; CONSIDERANDO que em resposta, por meio do ofício nº 002/2026, o vereador informou que o evento consistiu em palestra de caráter educativo e informativo, realizada de forma gratuita, voltada à orientação básica da população sobre educação financeira, com autorização formal do Presidente da Câmara Municipal; CONSIDERANDO que o art. 37, § 1º, da Constituição Federal veda expressamente a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos que contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; CONSIDERANDO que foi solicitado parecer técnico-jurídico ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa (CAOPAM), que orientou, através do Parecer Técnico-Jurídico CAOPAM/MPBA nº 010/2026, sobre a necessidade de aprofundamento das investigações quanto à eventual violação dos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa; CONSIDERANDO que a documentação apresentada inclui cópias de requerimentos escritos de solicitação de uso do espaço da Câmara Municipal, datados de 29 de outubro, 03 de novembro, 11 de novembro, 26 de novembro, 03 de dezembro e 11 de dezembro de 2025, todos devidamente recebidos e deferidos pela Mesa Diretora; CONSIDERANDO que a utilização repetida e sistemática de espaço público para eventos dessa natureza, com divulgação de marca ou slogan pessoal, pode caracterizar uso indevido do patrimônio público para fins de promoção pessoal, em possível violação aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade administrativa; CONSIDERANDO que a conduta descrita nos autos pode, em tese, configurar ato de improbidade administrativa nos termos do art. 11, inciso XII, da Lei Federal nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, que tipifica como ato ímprobo praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de apuração completa dos fatos para verificar a eventual ocorrência de utilização indevida de bem público, uso de mão de obra pública para atividade de interesse particular, bem como a regularidade das autorizações concedidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s): OBJETO: Acompanhar a utilização das dependências, equipamentos e recursos humanos da Câmara Municipal de Correntina/BA, especialmente quanto à realização de eventos de caráter educativo, informativo ou de qualquer outra natureza por vereadores ou terceiros, verificando a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a vedação constitucional à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos com recursos do erário, nos termos do art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal. Para tanto, determino: 1. Registre-se a presente Portaria como Procedimento Administrativo no sistema IDEIA; 2. Oficie-se à Câmara Municipal de Correntina para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou em norma específica para autorização de uso do espaço físico, equipamentos e servidores da Casa Legislativa por vereadores ou terceiros para realização de eventos, bem como requisite cópia integral de todas as solicitações e autorizações de uso do espaço público concedidas no período de janeiro de 2025 a fevereiro de 2026, especificando a data, natureza do evento, solicitante, responsável pela autorização e eventual utilização de recursos humanos ou materiais do Poder Legislativo; 3. Caso confirmada a utilização de servidores públicos da Câmara Municipal para apoio aos eventos, requisite-se informação pormenorizada sobre quais servidores foram disponibilizados, em que horário, e se houve pagamento de horas extras ou qualquer outra forma de remuneração adicional; 4. Expeça-se recomendação ao Vereador Maradona para que se abstenha de utilizar as dependências da Câmara de Vereadores para promoção pessoal, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa; 5. Encaminhe cópia integral dos presentes autos à Comissão de Valores Mobiliários, para fins de ciência e adoção das medidas pertinentes; 6. Fixa-se em 01 (um) ano, prorrogável, o prazo para conclusão deste procedimento.

Registre-se.

Cumpra-se. Publique-se.

Data da instauração: 08/02/2026
SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DIRIETOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA
IDEA nº 096.9.432361/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio desta Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como pelos arts. 2º e 26 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e da Lei Complementar Estadual nº 11/96,;

RESOLVE: Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para assegurar o fornecimento de protetor solar específico à Sra. RAIMUNDA SOUZA DE BARROS, portadora de albinismo.

Data da instauração: 08/02/2026

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES

Origem: Promotoria de Justiça de CORRENTINA

IDEA nº 096.9.50737/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça Substituta signatária, com atribuição plena na Promotoria de Justiça de Correntina/BA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 73, Inciso V, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público), considerando a documentação em anexo, resolve baixar a presente portaria com o objetivo de promover as diligências que se afigurarem necessárias, oportunamente, para acompanhamento do objeto do presente procedimento extrajudicial; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de denúncia formulada pelo cidadão Mauro Pinto Araújo, protocolizada em 03/02/2026, notícia de possível utilização irregular de bem público municipal – Centro de Abastecimento/Mercado Municipal de Correntina/BA – para implantação de camarote privado de carnaval denominado “Camarote Infinity”, com venda de ingressos para o período de 13 a 17 de fevereiro de 2026; CONSIDERANDO que, segundo a denúncia, o Município de Correntina/BA estaria cedendo bem público de uso especial (instalações do Centro de Abastecimento/Mercado Municipal) a empreendimento privado, com exploração econômica mediante cobrança de ingressos no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para o passaporte de 5 (cinco) dias, com capacidade estimada de 800 (oitocentas) vagas, o que evidencia receita bruta potencial da ordem de R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais); CONSIDERANDO que a montagem da estrutura metálica do camarote estaria sendo realizada pela mesma empresa contratada para a execução das estruturas do carnaval oficial da Prefeitura, o que poderia configurar, em tese, desvio de finalidade de recursos públicos em benefício de particular; CONSIDERANDO que, notificado por meio do Ofício nº 105/2026, o Prefeito Municipal de Correntina, Sr. Walter Mariano Messias de Souza, prestou esclarecimentos em 09/02/2026, informando que a utilização do espaço público foi formalizada por meio de autorização de uso em favor da empresa B&S PRODUÇÕES LTDA (CNPJ nº 53.179.530/0001-05), com sede na Rua Joaquim Emídio Cunha, nº 573-A, Bela Vista, Barra do Choça/BA, representada por Fernanda Silva Braga; CONSIDERANDO que a empresa protocolou requerimento junto ao setor de tributos do Município em 28/01/2026, tendo sido gerado o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) nº 19543082, no valor de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), referente à ocupação de 664m² de área, com pagamento realizado em 30/01/2026; CONSIDERANDO que o Município fundamentou a cobrança no Decreto Municipal nº 052, de 24 de janeiro de 2024, que regulamenta o sistema de preços públicos pela ocupação de solo em áreas públicas no Município de Correntina; CONSIDERANDO que a Tabela IV do referido Decreto prevê o valor de R\$ 2,50 por m² por mês para “Concessão ou permissão de direito de uso de bem patrimonial para fins industriais, comerciais ou de serviços”, de modo que a cobrança de R\$ 16.600,00 pela ocupação de 664m² corresponderia ao valor de R\$ 25,00/m², o que, embora aparentemente superior ao tabelado, revela ser módico quando confrontado com a envergadura econômica do empreendimento, cuja receita bruta potencial alcança R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), representando o preço público cobrado apenas 3,99% da receita potencial do evento; CONSIDERANDO que a utilização de bem público de uso especial (Mercado Municipal/Centro de Abastecimento) para exploração comercial exclusiva por particular, com fins lucrativos, mediante simples autorização de uso e pagamento de preço público, sem a realização de procedimento licitatório ou, ao menos, de chamamento público que assegure igualdade de condições e tratamento isonômico aos interessados, afronta, em tese, os princípios da impessoalidade e da isonomia previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, embora a doutrina reconheça que a autorização de uso de bem público, enquanto ato unilateral, discricionário e precário, possa, em determinadas circunstâncias, prescindir de licitação formal, tal entendimento não afasta a necessidade de observância dos princípios constitucionais da impessoalidade e da publicidade, especialmente quando a utilização envolve exploração comercial de grande porte e caráter exclusivo, como no caso em apreço; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 76, dispõe que a concessão de direito real de uso, a permissão de uso e a autorização de uso de bens públicos poderão ser formalizadas por meio de ato administrativo ou contrato, observados os princípios da Administração Pública, o que reforça a exigência de observância da impessoalidade e da publicidade mesmo nas hipóteses de autorização de uso; CONSIDERANDO que os feirantes do Mercado Municipal constituem trabalhadores informais que utilizam historicamente o espaço público para o exercício de suas atividades comerciais, sendo o período de carnaval notoriamente o de maior faturamento anual, de modo que a cessão do espaço a empreendimento privado, ainda que parcial, pode acarretar prejuízos econômicos a essa categoria vulnerável; CONSIDERANDO que a denúncia e os elementos informativos colhidos evidenciam necessidade de aprofundamento das investigações e de adoção de medidas para assegurar a regularidade da utilização de bens públicos municipais em eventos futuros, notadamente mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

Resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s): OBJETO: Acompanhar a utilização de bens públicos em favor de particular, durante o carnaval de 2026, verificando a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a vedação constitucional à promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos com recursos do erário, nos termos do art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal. Para tanto, determino: 1. Registre-se a presente Portaria como Procedimento Administrativo no sistema IDEA; 2. Notifique-se o Município de Correntina/BA, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Walter Mariano Messias de Souza, para fins de negociação e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, cujo objeto deverá contemplar, no mínimo, as seguintes obrigações para eventos futuros que envolvam cessão de uso de bens públicos municipais para exploração comercial privada e a adequação dos valores módicos do atual contrato com particular. 3. Fixa-se em 01 (um) ano, prorrogável, o prazo para conclusão deste procedimento. 4. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Data da instauração: 10/02/2026

SUELIM IASMINE DOS SANTOS BRAGA
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 58319/2024 - DT de Santa Maria da Vitória

IDEA nº 717.9.256143/2022

Processo nº 0000952-13.2019.8.05.0223

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal da Senhor EDVALDO PEREIRA DE SOUZA comunica a esse e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 717.9.256143/2022".

Santa Maria da Vitória/BA, 02/02/2026.

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº DT de Santa Maria da Vitória

IDEA nº 717.9.11240/2026

Processo nº 0000081-85.2016.8.05.0223

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 28 do CPP e ante a impossibilidade de notificação pessoal da família da vítima, comunica a esse e a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail finalistico.smv@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA N.º 717.9.11240/2026".

Santa Maria da Vitória/BA, 06/02/2026.

GILSON SACRAMENTO AMANCIO DA SILVA

Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DE IC IDEA nº 600.9.469017/2024

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 41 da Resolução nº 011 /2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito civil nº 600.9.469017/2024, por mais 01 (um) ano, com previsão de término para 23/02/2027, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Santo Antônio de Jesus, 09 de fevereiro de 2026.

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO

Promotor de Justiça em Substituição

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus

Arquivamento de Inquérito Policial IDEA nº 600.9.59755/2026

O Excelentíssimo Senhor Doutor João Manoel Santana Rodrigues, Promotor de Justiça Titular da 5ª Promotoria de Santo Antônio de Jesus, usando uma de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, caput, do Código de Processo Penal (CPP), em virtude da impossibilidade da entrega pessoal de notificação, NOTIFICA o Sr. JEORGE SANTOS SILVA acerca do Arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL N. 13261/2026 (PJE nº 8000646-40.2026.8.05.0229).

Santo Antônio de Jesus – BA, 09 de fevereiro de 2026.

JOÃO MANOEL SANTANA RODRIGUES

Promotor de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: IDOSO

Portaria: 005/2026

Procedimento Administrativo 600.9.468673/2025

Objeto: Contribuir para a apuração da situação da pessoa idosa M. A. da H.

Data de Instauração: 05 de fevereiro de 2026.

Santo Antônio de Jesus, 09 de fevereiro de 2026.

DANUBIA CATARINA OLIVEIRA BITENCOURT

Promotora de Justiça

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DE NF IDEA nº 600.9.629636/2025

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subcreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 41 da Resolução nº 011 /2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.629635/2025, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Santo Antônio de Jesus, 09 de fevereiro de 2026.
DANUBIA CATARINA OLIVEIRA BITENCOURT
Promotora de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DE NF IDEA nº 600.9.4651/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subcreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 41 da Resolução nº 011 /2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.4651/2026, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Santo Antônio de Jesus, 10 de fevereiro de 2026.
VICTOR SANTANA TEIXEIRA
Promotor de Justiça em Substituição

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Inês

Arquivamento de Inquérito Policial IDEA nº 262.9.132989/2017
O Excelentíssimo Senhor Doutor Isaías Marcos Borges Carneiro, Promotor de Justiça em Substituição na Promotoria de Justiça de Santa Inês, usando uma de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, caput, do Código de Processo Penal (CPP), em virtude da impossibilidade da entrega pessoal de notificação, NOTIFICA os Srs. EUGÊNIO ROCHA DA SILVA e EDILEUZA DE FREITAS PINTO acerca do Arquivamento do INQUÉRITO POLICIAL N. 10/2013 (PJE nº 0000209-14.2016.8.05.0221).
Santa Inês – BA, 10 de fevereiro de 2026.

ISAÍAS MARCOS BORES CARNEIRO
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUTUÍPE

EDITAL 003/2026 – PJM
Comunicação de arquivamento do Inquérito Civil IDEA nº 189.9.215758/2018

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE, por meio da Promotora de Justiça subscrita, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de arquivamento do Inquérito Civil IDEA nº 189.9.215758/2018, por ausência de justa causa para a propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, com fundamento no art. 10 da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 44 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.
NOTIFICA ainda que os autos serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público para efeito de homologação da promoção de arquivamento.

Até que seja apreciada a promoção de arquivamento, poderão os interessados protocolar recurso, devendo apresentar razões escritas ou juntar documentos, que serão colacionados aos autos para apreciação.

Mutuípe-BA, 10 de fevereiro de 2026.
JÉSSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL
Promotora de Justiça em substituição

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUTUÍPE

EDITAL 004/2026 – PJM
Comunicação de arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.105133/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUTUÍPE, por meio da Promotora de Justiça subscrita, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.105133/2025, acerca de possíveis irregularidades supostamente praticadas pela gestão municipal de Mutuípe, relacionadas ao concurso público regido pelo Edital nº 001/2024.
Ressalta-se acerca da possibilidade de recurso administrativo para o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP no prazo de 10 (dez) dias.

Eventual recurso, nos termos do art. 55, §3º da Resolução nº 11/2022 – OECPJ, deverá ser protocolado junto à Secretaria Processual e Administrativa da Promotoria de Justiça da Comarca de Mutuípe, no prazo acima assinalado, através do correio eletrônico mutuipe@

mpba.mp.br

Mutuípe-BA, 10 de fevereiro de 2026.

JÉSSICA CAMILLE GOULART MENDES TOJAL

Promotora de Justiça em substituição

Origem: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.39259/2026

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subcreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.39259/2026, por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 28/05/2026, em razão da necessidade de realização de novas diligências para resguardar os direitos da criança Arthur Rodrigues.

Santo Antônio de Jesus, 10 de fevereiro de 2026.

DANÚBIA CATARINA OLIVEIRA BITTENCOURT

Promotora de Justiça

Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Área: SAÚDE

Portaria: IDEA Nº 600.9.460245/2025

Procedimento Administrativo 600.9.460245/2025

Objeto: Manutenção do acompanhamento, pelo Ministério Público, da situação fática noticiada a este órgão referente a situação de saúde da Sra. Marciane dos Santos Veloso, bem como para a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Data de Instauração: 09 de fevereiro de 2026.

Santo Antônio de Jesus, 10 de fevereiro de 2026.

VICTOR TEIXEIRA SANTANA

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Amargosa

IDEA nº 003.9.293599/2025

A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: amargosa@mpba.mp.br.

Amargosa/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Luana Colontonio Triches.

Promotora de Justiça.

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Amargosa

IDEA nº 003.9.466818/2025

A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: amargosa@mpba.mp.br.

Amargosa/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Luana Colontonio Triches.

Promotora de Justiça.

EDITAL DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Amargosa

IDEA nº 007.9.600787/2025

A 3ª Promotoria, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com disposto no nos termos do art. 54 da Res. 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA e no art. 12 da Resolução nº 174/2017, do CNMP, inclusive, para efeito de eventual interposição de recurso administrativo, comunica a todos, através deste Edital, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO da Notícia de Fato em epígrafe. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: amargosa@mpba.mp.br.

Amargosa/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Luana Colantonio Triches.
Promotora de Justiça.

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
EDITAL PRORROGAÇÃO DE IC IDEA nº 600.9.33838/2024

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 41 da Resolução nº 011 /2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do Inquérito civil nº 600.9.33838/2024, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Santo Antônio de Jesus, 10 de fevereiro de 2026.

FELIPE OTAVIANO RANAURO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Procedimentos instaurados

IDEA 003.9.639213/2024

Área: MEIO AMBIENTE;
Classe: INQUÉRITO CIVIL;
Assunto: GESTÃO AMBIENTAL;
Representante: INEXISTENTE;
Representado(s): POUSADA VILA BELA
Data: 30 de setembro de 2025.

IDEA 152.9.469420/2025

Área: MEIO AMBIENTE;
Classe: Procedimento Administrativo;
Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO;
Representante: INEXISTENTE;
Representados: MUNICÍPIO DE MUCUGÊ-BA;
Data: 23 de setembro de 2025.

IDEA 152.9.298571/2025

Área: MEIO AMBIENTE;
Classe: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
Assunto: RESÍDUOS SÓLIDOS; GESTÃO AMBIENTAL;
Representante: INEXISTENTE;
Representado: SHUICHI HAYASHI.
Data: 10 de setembro de 2025.

IDEA 152.9.298473/2025

Área: MEIO AMBIENTE;
Classe: INQUÉRITO CIVIL;
Assunto: FLORA; RECURSOS HÍDRICOS; MINERAÇÃO; GESTÃO AMBIENTAL;
Representante: INEXISTENTE;
Representado: SHUICHI HAYASHI.
Data: 09 de setembro de 2025.

Lençóis/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão de Procedimento Administrativo

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 53 da resolução nº 11/2022, Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo abaixo, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

IDEA 152.9.184896/2024, a partir de 10/10/2025;
IDEA 152.9.228840/2024 , a partir de 24/09/2025;
IDEA 152.9.209170/2024, a partir de 23/09/2025;
IDEA 152.9.208495/2023, a partir de 23/09/2025;
IDEA 152.9.477017/2023, a partir de 24/09/2025.

Lençóis/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.0.87292/2013

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 11 de outubro de 2025, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para aferir a regularidade jurídico-ambiental do Empreendimento agropastoril denominado Delphi Empreendimentos Ltda, situado na localidade do Morro do Camelo, divisa entre os Municípios de Lençóis e Palmeiras, bem como investigar supostas afrontas a conservação do solo e corpos hídricos nos imóveis rurais pertencentes ao mencionado empreendimento, em especial as /Fazendas Calumbi e Riacho Branco, que dão conta de possíveis degradações ambientais em áreas de reserva legal e de preservação permanente, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.96373/2021

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 10 de outubro de 2025, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar a regularidade do sistema de esgotamento sanitário do município de Lençóis, garantindo-se a instituição dos seus instrumentos legais e a sua adequada implantação para atendimento a toda comunidade, aferindo-se os danos ambientais decorrentes da omissão ou atuação degradadora e de grande potencialidade lesiva , considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 003.0.68890/2016

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 10 de outubro de 2025, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar possível degradação de um rio causada pela extração de areia, sem autorização ambiental, sob a responsabilidade dos Srs. vulgarmente conhecidos por “Batata” e “Caboclo”, num imóvel rural situado na Fazenda Carmona II, Palmeiras/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.130106/2024

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 10 de outubro de 2025, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar estado precário do imóvel denominado "Casarão Joaquim Pinto", localizado no povoado de Campos de São João, Palmeiras-BA (tombado pelo citado município de Palmeiras-BA através da Lei 199 de 07 de dezembro de 1998) de responsabilidade do Sr. NÉLIO VIEIRA FERNANDES, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.168775/2018

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 10 de outubro de 2025, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar as informações contidas no Relatório de Fiscalização Ambiental - RFA nº 2272/2016-29175, indexada ao processo 2016-009464/DEJ/MPBA-0225, do INEMA, de que existe a supressão de vegetação nativa em uma área de 8,87 ha do bioma caatinga, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, bem como a inexistência da Licença Ambiental da atividade agrícola, exigida pelo Decreto nº 16.963, de 17 de Agosto de 2016; e aferir a regularidade jurídico-ambiental das áreas de reserva legal e de preservação permanente, e a conservação do solo e corpos hídricos no imóvel rural denominado Fazenda Umbuzeiro (coordenadas geográficas Datum SIRGAS 2000. Latitude: - 12.23932. Longitude: -41,53978), localizado próximo ao povoado As Lagoas, na zona rural do Município de Iraquara-BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.213049/2018

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 29 de setembro de 2025, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.0.37332/2016

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 24 de setembro de 2025, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar as informações contidas no Relatório de Fiscalização Ambiental — RFA nº 2015- 003367/TEC/DEN-050I, do INEMA, de que houve supressão de 7,2 ha de vegetação nativa, bem como ocupação e/ou interferência irregular em áreas de APP, sem licença de autoridade competente; bem como aferir a regularidade jurídica-ambiental das áreas de reserva legal e de preservação permanente, e a conservação do solo e corpos hídricos no imóvel rural denominado Sítio Donatol localizado na Fazenda Ihicoara, zona rural do Município de Mucugê-Ba, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.168792/2018

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 24 de setembro de 2025, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar as informações contidas no Relatório de Fiscalização Ambiental — RFA nº 2300/2016-29223, indexada ao processo 2016-009464/DEJ/MPBA-0225, do INEMA, acerca da inexistência da Licença Ambiental da atividade agrícola, exigida pelo Decreto nº 16.963, de 17 de Agosto de 2016; bem como aferir a regularidade jurídicoambiental das áreas de reserva legal e de preservação permanente, e a conservação do solo e corpos hídricos no imóvel rural denominado Sítio Pinheiro (coordenadas geográficas Datum SIRGAS 2000. Latitude: - 12.20422. Longitude: -41,53939), localizado próximo ao povoado de Lagoa Cerca-da, na zona rural do Município de Iraquara-Ba, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.0.32085/2016

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 06 de outubro de 2025, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar as informações contidas no Relatório de Fiscalização Ambiental da FPI, realizada na Bacia do Paraguaçu em 2014, SIMP nº 003.0.148760/2015, de que o Sr. Nercy Antonio Duarte danificou e/ou suprimiu vegetação nativa, bem como ocupou e/ou interferiu irregularmente áreas de APP, sem licença de autoridade competente; bem como aferir a regularidade jurídico-ambiental das áreas de reserva legal e de preservação permanente, e a conservação do solo e corpos hídricos nos imóveis rurais de sua propriedade, localizados na zona rural do Município de Ibicoara, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.477039/2023

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 20 de setembro de 2025, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 152.9.228920/2024

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 18 de setembro de 2025, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para apurar a construção de um imóvel, dentro do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico de Mucugê-BA, tombado a nível federal pelo IPHAN, realizada sem a autorização municipal e do referido Instituto, cuja responsabilidade foi atribuída ao Sr. FABIANO VIEIRA BASTOS, em Mucugê-BA considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil n. 698.0.4858/2013

O Excelentíssimo Doutor Alan Cedraz Carneiro Santiago, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 41 da Resolução nº 011/2022, do Órgão Especial do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados que foi PRORROGADO, por mais 1 (um) ano, a partir de 18 de setembro de 2025, o prazo de conclusão do Inquérito Civil em epígrafe, em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Lençóis/BA, instaurado para verificar a existência de Esgotamento Sanitário no Município de Seabra, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Lençóis/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Edital de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Procedimento Administrativo n.º152.9.297705/2023.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO ALTO PARAGUAÇU, COM SEDE EM LENÇÓIS, pelo Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 03 de fevereiro de 2026, do Procedimento Administrativo n.º152.9.297705/2023, considerando que o objeto do procedimento ainda não se encerrou.

Lençóis (BA), 09 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Edital de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Procedimento Administrativo n.º152.9.321509/2023.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE DO ALTO PARAGUAÇU, COM SEDE EM LENÇÓIS, pelo Promotor de Justiça que subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 11, da Resolução nº 174/2017, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 04 de fevereiro de 2026, do Procedimento Administrativo n.º152.9.321509/2023, considerando que o objeto do procedimento ainda não se encerrou.

Lençóis (BA), 10 de fevereiro de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL
Promotoria de Justiça de Piatã-BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, comunica o ARQUIVAMENTO – nos termos do art. 44, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia – do Inquérito Civil nº 218.9.97573/2023, instaurado para apurar supostas irregularidades na contratação de servidores públicos pelo Município de Piatã sem a realização de concurso público.

Piatã/BA, 01 de outubro de 2025.

Anselmo Lima Pereira
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 127.9.359929/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARARI, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do DOCUMENTO IDEA 127.9.359929/2025, instaurado para apurar supostos episódios de tráfico de drogas, ameaças e outras condutas ilícitas atribuídas a indivíduos residentes na Travessa Pedro Fontana nº 7, “Beco da Caromesa”. Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail jaguarari@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Jaguarari-BA, 09 de dezembro de 2025.
MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 003.9.409081/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARARI, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do DOCUMENTO IDEA 003.9.409081/2025, instaurado para apurar supostos episódios de violência doméstica. Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail jaguarari@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Jaguarari-BA, 11 de dezembro de 2025.

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 003.9.568460/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARARI, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 - Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do DOCUMENTO IDEA 003.9.568460/2025, instaurado com repetição literal do conteúdo em dois expedientes distintos. Dessa forma, eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, deve ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail jaguarari@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Jaguarari-BA, 15 de dezembro de 2025.

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRINHA**EDITAL DE ARQUIVAMENTO****PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL IDEA nº 712.9.7411/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, com base no art. 28, do Código de Processo Penal, comunica a todos que possam interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal IDEA 712.9.7411/2023, instaurado para apurar a possível prática do crime previsto no art. 121, § 3º, do Código Penal, em desfavor de ROBERTO RIBEIRO DE ARAÚJO.

Serrinha/BA, 02 de fevereiro de 2026.

Núbia Rolim dos Santos

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité**EDITAL DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato nº 003.9.51520/2026**

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso primeiro do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que, tendo em vista a identidade de objeto com outra notícia de fato já tramitante nesta Promotoria de Justiça, foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.51520/2026, atinente à denúncia anônima de suposta irregularidade em concurso público para Agente Comunitário de Saúde.

Conceição do Coité, 6 de fevereiro de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité**EDITAL DE INDEFERIMENTO****IDeA nº 679.9.59021/2026**

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo quarto, parágrafo quarto, da Resolução do CNMP nº 174/2017, bem como do artigo 14, inciso primeiro, da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que foi promovido o indeferimento da instauração de notícia de fato baseada na representação cadastrada sob o nº 679.9.59021/2026 e atinente a suposta irregularidade em concurso público para Agente Comunitário de Saúde.

Conceição do Coité, 6 de fevereiro de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité**EDITAL DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato nº 003.9.58431/2026**

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo quarto da Resolução do CNMP nº 174/2017, bem como do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.58431/2026, atinente à denúncia anônima de suposta irregularidade em concurso público para Agente Comunitário de Saúde.

Conceição do Coité, 9 de fevereiro de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 003.9.58515/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo quarto da Resolução do CNMP nº 174/2017, bem como do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.58515/2026, atinente à denúncia anônima de suposta irregularidade em concurso público para Agente Comunitário de Saúde.

Conceição do Coité, 9 de fevereiro de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 003.9.58890/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo quarto da Resolução do CNMP nº 174/2017, bem como do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.58890/2026, atinente à denúncia anônima de suposta irregularidade em concurso público para Agente Comunitário de Saúde.

Conceição do Coité, 9 de fevereiro de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 003.9.58269/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo quarto da Resolução do CNMP nº 174/2017, bem como do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.58269/2026, atinente à denúncia anônima de suposta irregularidade em concurso público para Agente Comunitário de Saúde.

Conceição do Coité, 9 de fevereiro de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité
EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato nº 003.9.56651/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo quarto da Resolução do CNMP nº 174/2017, bem como do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.56651/2026, atinente à denúncia anônima de suposta omissão na nomeação de candidatos aprovados no REDA para a rede estadual de ensino.

Conceição do Coité, 9 de fevereiro de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOFILÂNDIA
EDITAL DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo 330.9.61620/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do seu Promotor de Justiça signatário, em atuação na Promotoria de Justiça de Teofilândia/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, comunica a todos quantos possam interessar a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 330.9.61620/2026, tendo como objeto acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo Município de Teofilândia, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS), norteados pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

Teofilândia, 09 de fevereiro de 2026

WLADMIR SOUSA DE JESUS

Promotor de Justiça em Substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 720.9.562747/2025

Data de Instauração: 03/02/2026

Origem: Conselho Tutelar de Riachão do Jacuípe/BA.

Enquadramento jurídico: Arts. 4º, 5º, 18, 70 e 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e art. 227 da Constituição Federal.

Objeto: Acompanhar e apurar situação de possível violação de direitos envolvendo a criança R. G. S.M, 11 anos de idade, consistente em suposta prática de violência doméstica e familiar, de natureza física e psicológica, atribuída ao genitor, bem como a necessidade de acompanhamento pela rede de proteção, conforme informações encaminhadas pelo Conselho Tutelar de Riachão do Jacuípe/BA.

Riachão do Jacuípe-BA, 06 de fevereiro de 2026.

ANTONIO EDUARDO CUNHA SETUBAL

Promotor de Justiça em Substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 720.9.519795/2025

Data de Instauração: 03/02/2026

Origem: Conselho Tutelar do Município de Pé de Serra/BA.

Enquadramento jurídico: Arts. 98, 100, 101 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); art. 227 da Constituição Federal; Lei nº 13.010/2014; Resolução nº 174/2017 do CNMP; e Resolução nº 11/2022 do OECJP/MPBA..

Objeto: Acompanhar, fiscalizar e promover a atuação resolutiva do Ministério Público quanto à situação de vulnerabilidade, risco e violação de direitos fundamentais envolvendo a adolescente V. S. S, à época com 12 anos de idade, diante de indícios de violência sexual, divulgação indevida de imagens íntimas e agressão física, com vistas à proteção integral, à garantia do direito à dignidade, à integridade física e psicológica, à convivência em ambiente seguro, bem como ao acompanhamento pela rede de proteção do Município de Pé de Serra/BA.

Riachão do Jacuípe-BA, 06 de fevereiro de 2026.

ANTONIO EDUARDO CUNHA SETUBAL

Promotor de Justiça em Substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.354784/2025

Data de Instauração: 03/02/2026

Origem: Denúncia registrada junto à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – Disque 100.

Enquadramento jurídico: Arts. 98, 100, 101 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); art. 227 da Constituição Federal; Lei nº 13.010/2014; Resolução nº 174/2017 do CNMP; e Resolução nº 11/2022 do OECJP/MPBA.

Objeto: Acompanhar, fiscalizar e promover a atuação resolutiva do Ministério Público quanto à situação de vulnerabilidade e risco envolvendo a criança K. L. S., diante de indícios de negligência, violência física e violação de direitos fundamentais no âmbito familiar, com vistas à proteção integral, à garantia do direito à convivência familiar segura, à dignidade, à integridade física e psíquica, à saúde e ao acompanhamento pela rede de proteção do Município de Candeal/BA.

Riachão do Jacuípe-BA, 06 de fevereiro de 2026.

ANTONIO EDUARDO CUNHA SETUBAL

Promotor de Justiça em Substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 720.9.595039/2024

Data de Instauração: 03/02/2026

Origem: Comunicação encaminhada pelo CREAS do Município de Riachão do Jacuípe/BA.

Enquadramento jurídico: Arts. 98, 100, 101 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990); art. 227 da Constituição Federal; Lei nº 13.010/2014; Resolução nº 174/2017 do CNMP; e Resolução nº 11/2022 do OECJP/MPBA; nº 174/2017 do CNMP e nº 11/2022 do OECJP/MPBA.

Objeto: Acompanhar, fiscalizar e promover a atuação resolutiva do Ministério Público quanto à situação de vulnerabilidade e risco envolvendo o adolescente P. H. O. F., diante de sua própria conduta, caracterizada por comportamento agressivo no âmbito familiar, resistência à adesão ao acompanhamento psicossocial, indícios de evasão escolar e possível uso de substâncias psicoativas, com vistas à proteção integral, à garantia do direito à convivência familiar segura, à educação, à saúde mental e ao acompanhamento pela rede de proteção do Município de Riachão do Jacuípe/BA..

Riachão do Jacuípe-BA, 06 de fevereiro de 2026.

ANTONIO EDUARDO CUNHA SETUBAL

Promotor de Justiça em Substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 720.9.537319/2025

Data de Instauração: 03/02/2026

Origem: Conselho Tutelar de Riachão do Jacuípe/BA.

Enquadramento jurídico: Direito da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente os arts. 4º, 5º, 98 e 136, bem como o art. 227 da Constituição Federal.

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pelos adolescentes J. M. S 16 anos, e L. R. M.S, 13 anos, notadamente em razão de indícios de negligência familiar, evasão escolar e insuficiência de cuidados básicos, com vistas à adoção, acompanhamento e efetivação de medidas de proteção, bem como ao atendimento psicossocial e demais providências necessárias à garantia e preservação de seus direitos fundamentais.

Riachão do Jacuípe-BA, 06 de fevereiro de 2026.

ANTONIO EDUARDO CUNHA SETUBAL

Promotor de Justiça em Substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 720.9.568398/2025

Data de Instauração: 03/02/2026

Origem: Conselho Tutelar de Riachão do Jacuípe/BA.

Enquadramento jurídico: Direito da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente os arts. 4º, 5º, 98 e 136, bem como o art. 227 da Constituição Federal.

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pelos adolescentes R. O. S, 14 anos, e R. O. S, 13 anos, de estupro de vulnerável, notadamente no que se refere à adoção e efetivação de medidas de proteção, atendimento psicossocial e demais providências necessárias à preservação de seus direitos fundamentais.

Riachão do Jacuípe-BA, 06 de fevereiro de 2026.

ANTONIO EDUARDO CUNHA SETUBAL

Promotor de Justiça em Substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 003.9.587451/2025

Data de Instauração: 03/02/2026

Origem: Denúncia anônima registrada no Sistema de Atendimento ao Cidadão – MPBA.

Enquadramento jurídico: Art. 37, caput, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021; Resolução nº 174/2017 do CNMP; Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Objeto: Apurar possíveis irregularidades no sistema remuneratório de servidora pública municipal no âmbito do Município de Pé de Serra/BA, consistentes em pagamentos múltiplos na mesma competência, bem como na percepção de vantagens pecuniárias em valores expressivamente superiores ao salário base, sem aparente respaldo legal ou normativo, conforme demonstrativos extraídos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, com possível violação aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência administrativa, além de eventual impacto indevido sobre recursos do FUNDEB.

Riachão do Jacuípe-BA, 09 de fevereiro de 2026.

ANTONIO EDUARDO CUNHA SETUBAL

Promotor de Justiça em Substituição

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIACHÃO DO JACUIPE
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA Nº 003.9.56379/2025

Data de Instauração: 03/02/2026

Enquadramento jurídico: Art. 37, caput, da Constituição Federal; arts. 186, 927 e 1.228 do Código Civil; Lei nº 7.347/85; Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal).

Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Município de Ichu/BA, consistentes em intervenção administrativa em imóvel rural supostamente de propriedade privada, denominado Fazenda Tombador, especialmente quanto à retirada de cercas, realização de escavações e intervenções em área de represa, sem comprovação prévia de domínio público, servidão administrativa ou regular processo administrativo, bem como eventual violação ao direito de propriedade, ao meio ambiente e aos princípios da legalidade e da regularidade administrativa.

Riachão do Jacuípe-BA, 09 de fevereiro de 2026.

ANTONIO EDUARDO CUNHA SETUBAL

Promotor de Justiça em Substituição

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO

1ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA

Procedimento Administrativo de IDEA nº 679.9.61559/2026

Enquadramento jurídico: Art. 8º, IV, da Resolução 174/2017 do CNMP.

Objeto: Acompanhar e fiscalizar, por meio de sua atividade de controle externo e tutela coletiva da segurança pública, as medidas a serem adotadas pelo Município de Conceição do Coité, no que concerne à elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública do Estado da Bahia, alinhado ao Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPD) e ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSPS), norteado pela Lei nº 13.675/2019; a criação/manutenção de Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e a criação/manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social; a instituição de órgãos de ouvidoria; e a integração ao Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP).

Data de Instauração: 09 de fevereiro de 2026

Wladimir Sousa de Jesus

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUEIMADAS/BA

2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 003.9.61084/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso primeiro do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que, tendo em vista a identidade de objeto com outra notícia de fato já tramitante nesta Promotoria de Justiça, foi promovido o

ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.61084/2026, atinente à denúncia anônima de suposta irregularidade em concurso público para Agente Comunitário de Saúde.

Conceição do Coité, 10 de fevereiro de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 003.9.62095/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo quarto da Resolução do CNMP nº 174/2017, bem como do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.62095/2026, atinente à denúncia anônima de suposta irregularidade em concurso público para Agente Comunitário de Saúde.

Conceição do Coité, 10 de fevereiro de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 003.9.61220/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso primeiro do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que, tendo em vista a identidade de objeto com outra notícia de fato já tramitante nesta Promotoria de Justiça, foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.61220/2026, atinente à denúncia anônima de suposta irregularidade em concurso público para Agente Comunitário de Saúde.

Conceição do Coité, 10 de fevereiro de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 003.9.61045/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo quarto da Resolução do CNMP nº 174/2017, bem como do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.61045/2026, atinente à denúncia anônima de suposta irregularidade em concurso público para Agente Comunitário de Saúde.

Conceição do Coité, 10 de fevereiro de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 003.9.56583/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Conceição do Coité/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso primeiro do artigo 15 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica, através deste Edital, a todos quantos possa interessar, que, tendo em vista a identidade de objeto com outra notícia de fato já tramitante nesta Promotoria de Justiça, foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 003.9.56583/2026, atinente à denúncia anônima de supostas irregularidades em concurso público para Agente Comunitário de Saúde.

Conceição do Coité, 10 de fevereiro de 2026.

Grace Inaura da Anunciação Melo

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOFILÂNDIA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

Notícia de Fato nº 330.9.497627/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça, que a este edital subscreve, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica a todos quantos possam interessar, a prorrogação, por 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato IDEA nº 330.9.497627/2025, que tem como objeto apurar informações, encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, relativas a possível de violação de direitos envolvendo a adolescente F. M. S., nascida em 23/02/2010, supostamente provocadas pelo seu padrasto, Sr. R. N. da R., residente no município de Teofilândia/BA. Teofilândia, 07 de janeiro de 2026

WLADMIR SOUSA DE JESUS

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL nº 010/2026 – MEIO AMBIENTE

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar a CONVERSÃO da notícia de fato registrada no idea sob o número 003.9.463052/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme disposto no art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 50, III da Res. nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, visando acompanhamento de a atuação/ fiscalização municipal quanto ao combate de poluição sonora, referente à localização/ empreendimento da Igreja Batista Jerusalém.

Candeias/BA, 10 de fevereiro de 2026.

Bruna Gelis Fittipaldi
Promotora de Justiça

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 03/2026 – 6ª PJ de Candeias

Arquivamento de Notícia de Fato
6ª Promotoria de Justiça de Candeias
Área: Controle externo
IDEA: 696.9.5612/2026

Objeto: apurar suposta ilegalidade no processo eleitoral do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Candeias.
Candeias, 10/02/2026

Caroline Maronita Stange
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
EDITAL DE COMUNICAÇÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 291.9.414964/2026
ÁREA : SAÚDE

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, no uso de atribuições legais, com fulcro no artigo 7º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital comunicar aos interessados, a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo IDEA 291.9.414964/2026.

São Sebastião do Passé, 10 de Fevereiro de 2026
Dahiane Bulcão Caldas
Promotora de Justiça

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 040/2026 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA: 709.9.351505/2025

A 5ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, por intermédio do Promotor de Justiça titular, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal, considerando a necessidade do prazo de 30 dias previsto no art. 28, §1º, CPP, para eventual interposição de recurso, este Órgão Ministerial, nos termos do despacho colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 13 de janeiro de 2026.
MARCELO MIRANDA BRAGA
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 041/2026 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA: 003.9.526087/2025

A 3ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, por intermédio do Promotor de Justiça titular, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do art. 4º, III da Resolução CNMP nº 174/2017, para eventual interposição de recurso, este Órgão Ministerial, nos termos do despacho colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 06 de janeiro de 2026.
Patrícia dos Santos Ramos
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 042/2026 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº IDEA: 003.9.604229/2024

A 3ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, por intermédio do Promotor de Justiça titular, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO dos autos, com fulcro no art.9º da Lei nº7.347/1985, no art.10 da resolução nº23/2007 e art. 12 da resolução 174/2027 ambas do CNMP, para eventual interposição de recurso, este Órgão Ministerial, nos termos do despacho colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 10 de fevereiro de 2026.
Patrícia dos Santos Ramos
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL Nº 21/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCURI, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução nº 174 do CNMP, COMUNICA A QUEM INTERESSAR, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 185.9.220952/2019, instaurado com o fito de apurar suposta omissão dos poderes públicos na prevenção de ilícitos ambientais relativos à poluição sonora, bem como a fim de identificar e responsabilizar os agentes das possíveis condutas ilícitas.

Comunica ainda, para, querendo, apresente recurso no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 13 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Mucuri, 10 de fevereiro de 2026
Gabriela Silva Moreira Sampaio
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL Nº 22/2026
COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCURI, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução nº 174 do CNMP, COMUNICA A QUEM INTERESSAR, que foi PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 003.9.133429/2023, instaurado com o fito de apurar as supostas irregularidades no cumprimento dos parâmetros legais de prestabilidade estabelecidos pela Resolução nº 414/2010 da ANEEL pela empresa concessionária no Estado da Bahia, NEOENERGIA COELBA.

Comunica ainda, para, querendo, apresente recurso no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 13 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Mucuri, 10 de fevereiro de 2026
Gabriela Silva Moreira Sampaio
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL Nº23/2026
PRORROGAÇÃO CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 185.9.178902/2017

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCURI, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução nº 174 do CNMP, COMUNICA A QUEM INTERESSAR, que foi PROMOVIDO A PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil nº 185.9.178902/2017, instaurado com o fito de apurar suposta prática de nepotismo na esfera do Poder Executivo do Município de Mucuri/BA, durante os exercícios financeiros de 2017/2018, gestão do então Prefeito, José Carlos Simões.

Data e local da prorrogação: Mucuri, 10 de fevereiro de 2026.
Gabriela Silva Moreira Sampaio
Promotora de Justiça Substituta

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS
EDITAL PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 708.9.526003/2025

A Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais, por força do artigo 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, COMUNICA, à Senhora ALINE PEREIRA DOS SANTOS, ao CONSELHO TUTELAR 1 de Teixeira de Freitas, e a quem possa interessar, que foi promovido o ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, nos termos da manifestação acostada aos autos principais, inclusive com prazo de recurso tempestivo de 10(dez) dias, nos moldes da citada Resolução

Teixeira de Freitas, Bahia, 09 de fevereiro de 2026.

Michele Aguiar Silva Resgala
Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

ORIGEM: 3ª Promotoria de Teixeira de Freitas.

IDEA: Inquérito Policial nº 11605/2022 (IDEA nº 708.9.607444/2025 - PJE 8008729- 95.2025.8.05.0256)

CLASSE: Inquérito Policial

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 28, §1º do CPP, comunica aos interessados SARA DA SILVA CASTRO DIAS e TAIRON PEREIRA DOS SANTOS, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 11605/2022 (IDEA nº 708.9.607444/2025 - PJE 8008729- 95.2025.8.05.0256), por ausência de justa causa.

Teixeira de Freitas/BA, 05 de dezembro de 2025

Graziella Junqueira Pereira

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

IDEA Nº 708.9.395829/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 127 e 129, IX da Constituição Federal e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 201, VIII e § 5º, "c" da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e, especialmente, efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 227, determina que o Estado, a sociedade e a família devem garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e merecem proteção integral a fim de que seja garantido o seu pleno desenvolvimento, conforme estabelecem a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, conforme art. 131 do ECA, é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada ao Secretário Municipal de Promoção Social sobre o "fechamento temporário da sede dos Conselhos Tutelares I e II", através do Ofício nº.019/2026/CT/SEDE, na data de 09/02/2026, pelas respectivas Presidentes;

CONSIDERANDO que foi realizada audiência extrajudicial na data de hoje, 10/2/2026, com membros da Secretaria de Assistência Social, Chefe de Gabinete, sub Procuradora do Município e Secretário de Assistência Social, os quais informaram que todas as providências necessárias para a transferência da sede do Conselho Tutelar estão sendo adotadas e que o imóvel estará disponível para mudança no dia 17/02/2026, tendo apresentado fotos e esclarecido que o contrato de locação será assinado na data de amanhã;

CONSIDERANDO a proximidade dos eventos de carnaval, sendo imperioso que os cidadãos possam contar com os serviços dos conselhos tutelares para os atendimentos relacionados às violações de direitos da população infanto juvenil;

RESOLVE:

RECOMENDAR às Presidentes dos Conselhos Tutelares I e II, respectivamente, as Sras. Liliane Mendes de Almeida e Alzinete Ferreira Santos o seguinte:

1) Que adotem todas as providências cabíveis para a imediata reabertura da atual sede dos Conselhos Tutelares I e II;

2) o imediato restabelecimento do atendimento presencial à população, ainda que possam ser designados atendimentos não urgentes para data posterior à mudança de local de funcionamento, tendo em vista que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na lei nº. 8.069/90;

3) após, o cumprimento, comunique-se esta Promotoria de Justiça; Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

a) às Presidentes do Conselhos Tutelares I e II, para cumprimento;

b) ao Prefeito, ao Secretário de Promoção Social, ao Secretário da Administração Municipal, à Procuradora do Município (participante da reunião), para conhecimento; c) ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento;

d) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado da Bahia, para conhecimento.

Teixeira de Freitas/BA, em 10 de fevereiro de 2026.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA

Promotora de Justiça 2ª PJ – Teixeira de Freitas

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Itaparica

Área: Violência Doméstica e Familiar contra Criança e Adolescente

IDEA nº 648.9.491619/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que abaixo assina, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelo art. 50 da Resolução nº 11/2022 do OECP-MPBA, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e promover medidas de proteção da criança N.F.M.

Itaparica/BA, 10 de fevereiro de 2026.

IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JR.

Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAPARICA, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Resolução nº 011/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, bem como nos termos do art. 13 da Resolução nº 11/2022 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), PRORROGA a presente Notícia de Fato IDEA nº 003.9.346170/2025, por mais 120 dias, à vista da imprescindibilidade da realização de diligências investigativas para alcançar o deslinde do feito.

Itaparica, 10/12/2025

Ítala Maria De Nazaré do Carmo Braga

Promotora de Justiça - 2ª PJITA

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Processo: Inquérito Policial nº 8001381-35.2026.8.05.0274

IDEA nº 644.9.23821/2026

Origem: 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Vitória da Conquista – BA

Fato: Vias de fato contra mulher (art. 21, §2º, Decreto-Lei 3.688/1941 — Lei Maria da Penha), ocorrido em 21/09/2025, na Avenida Pelotas, nº 78, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista – BA.

Vítima: Fabiana Santos Silva

Investigada: Edinalva Maria da Silva Santos

FAZ SABER, a quem interessar, que, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, promoveu o arquivamento do Inquérito Policial acima referido, decisão esta apresentada no parecer de ID 541122302 e posteriormente encaminhada ao Juízo competente para ciência e manifestações de praxe.

CERTIFICO que restaram frustradas todas as tentativas de comunicação pessoal da vítima, tanto por meios eletrônicos (número informado nos autos sem WhatsApp e sem retorno) quanto por meio físico, conforme certidão ID MP 32732913, que atestou que, em 06/02/2026, no endereço Avenida Pelotas, nº 78, Bairro Patagônia, a residência encontrava-se vazia, em reforma, e moradores/vizinhos não souberam informar o destino da Sra. Fabiana Santos Silva, inviabilizando sua identificação pessoal. Diante da impossibilidade de comunicação por meios ordinários, procede-se, nos termos legais, à presente comunicação por edital.

PRAZO PARA RECURSO: Fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste edital, para que qualquer interessado, especialmente a vítima, possa submeter a matéria à Revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inciso IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia. O recurso poderá ser apresentado via e-mail spa.vitoriaadaconquista@mpba.mp.br ou diretamente na sede desta Promotoria de Justiça.

Vitória da Conquista – BA, 09 de fevereiro de 2026.

ELIAS SILVA RODRIGUES

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista – BA

16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 644.9.46428/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Sr. FRED COSTA DE CARVALHO, investigado no Inquérito Policial nº 61131/2025, em trâmite na 10ª COORPIN de Vitória da Conquista, relacionado ao PJe nº 8002353-05.2026.8.05.0274, que, em razão de restarem infrutíferas todas as tentativas de contato pessoal e eletrônico, foi promovido o ARQUIVAMENTO do referido procedimento investigatório, por ausência de justa causa, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, conforme decisão ministerial registrada no Sistema IDEA.

O presente edital é expedido para que produza os efeitos legais de comunicação formal ao investigado, diante da impossibilidade de notificação pelos meios ordinários.

Vitória da Conquista, 10 de fevereiro de 2026.

TATYANE MIRANDA CAIRES

Promotora de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Processo: Inquérito Policial nº 8025669-81.2025.8.05.0274

IDEA nº 644.9.607830/2025

Origem: Vara do Júri da Comarca de Vitória da Conquista – BA

Fato: Morte decorrente de intervenção policial, ocorrida em 04/04/2022, na Estrada de Acesso ao Povoado da Choça, Vitória da Conquista – BA.

Vítima: Alessandro Santos Paes

Investigados: Policiais militares envolvidos na intervenção (1º Ten PM Íris Fonseca Correia e Sd PM Nixon Santos Alves – não indiciados). FAZ SABER, a quem interessar, que, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da 12ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista, promoveu o arquivamento do Inquérito Policial acima referido, conforme manifestação de ID 534152327, concluindo pela ausência de justa causa para prosseguimento investigativo.

CERTIFICO que não constam nos autos quaisquer dados de contato, endereço ou identificação de familiares da vítima, sendo impossível a comunicação pessoal, motivo pelo qual procede-se à comunicação por edital.

PRAZO PARA RECURSO: Fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste edital, para que qualquer interessado possa submeter a matéria à Revisão da Procuradoria-Geral de Justiça. O recurso poderá ser apresentado via e-mail spa.vitoriadaconquista@mpba.mp.br ou diretamente na sede desta Promotoria de Justiça.

Vitória da Conquista – BA, 10 de fevereiro de 2026.

JOSÉ JUNSEIRA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

12ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista – BA

Edital de Comunicação de Arquivamento do Inquérito Policial 8000147-94.2023.8.05.0024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA por meio da Promotoria de Justiça de Belo Campo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, COMUNICA o SR. FLORISVALDO RIBEIRO SANTOS (genitor das vítimas) e a todos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 8000147-94.2023.8.05.0024, IDEA Nº 025.9.138717/2023.

Belo Campo/BA, 10 de fevereiro de 2026.

VLADIMIR FERREIRA CAMPOS

Promotor de Justiça em substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 644.9.61632/2026

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a instauração de inquérito civil para apurar a notícia de existência de lixo e de inexistência de Plano Municipal de Resíduos Sólidos no município de Cândido Sales, com âncoras no artigo 25, inciso II, da Resolução nº 11 de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Investigado: Município de Cândido Sales

Data e local da instauração: Vitória da Conquista, 09 de fevereiro de 2026

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA DE MEIO AMBIENTE COM SEDE EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Área de atuação: MEIO AMBIENTE

IDEA nº 644.9.64492/2026

Finalidade do Edital: Comunicar aos interessados a instauração de inquérito civil para apurar a notícia de existência de lixo e de inexistência de Plano Municipal de Resíduos Sólidos no município de Condeúba, com âncoras no artigo 25, inciso II, da Resolução nº 11 de 11 de abril de 2022, do egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e artigo 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Investigado: Município de Condeúba

Data e local da instauração: Vitória da Conquista, 10 de fevereiro de 2026

Promotor(a) de Justiça: Karina Gomes Cherubini

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA nº 644.9.62745/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o Sr. FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA, acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 19823/2023, Autos nº 8003180-16.2026.8.05.0274, instaurado para apurar o acidente de trânsito ocorrido em 31/03/2023, na BR116, Km 857, conforme documentação oriunda da Polícia Civil e da Polícia Rodoviária Federal.

A medida é adotada em estrito cumprimento ao art. 28 do Código de Processo Penal, tendo em vista a conclusão pericial e probatória pela inexistência de indícios de responsabilidade penal do notificado na dinâmica do acidente.

Vitória da Conquista, 21 de janeiro de 2026.

CAIO GRACO NEVES DE SÁ

Promotor de Justiça

10ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

IDEA Nº 644.9.320280/2024

Vítima: Ana Luiza Andrade Santos

Investigado: Eunápio Sousa Lisboa

O Ministério Público do Estado da Bahia, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a Srª ANA LUIZA ANDRADE SANTOS, do ARQUIVAMENTO do INQUÉRITO POLICIAL nº 26106/2024, oriundo da DEAM – VITÓRIA DA CONQUISTA, relacionado ao PJe nº 8013370-09.2024.8.05.0274, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Vitória da Conquista, 10 de fevereiro de 2026.

Tatyane Miranda Caires

Promotora de Justiça